REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA		
CNPJ:	01.761.016/0002-60	***CEP da sede:***	58.280-000
Endereço da sede:	Rua Frederico Ozanan, nº 440 – 3º Andar, Centro – Mamanguape/PB		
E-mail de contato:	ricardo@sistemacorreio.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	21/06/2021 a 21/06/2031		
Localidade da renovação:	**Mamanguape**	***UF:***	PB

Eu, ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, inscrito na CPF sob o nº 007.996.074-01, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Mamanguape, 20 de junho de 2021.



8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, esta entidade DECLARA, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Mamanguape, 20 de junho de 2021.

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio Administrador

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I - Paulo Aristoteles Amador de Souza, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente à Rua Francisca Moura, nº. 434, Centro - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) nº. 854.786.794-53, C.I. nº. 1.597.374 SSP/PB, II - Analuisa Bronzeado Vieira, brasileira, solteira, estudante universitária, residente à Avenida Monteiro Lobato, nº. 230, Aptº. 101, Tambaú - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) nº. 930.912.064-91, C.I. nº. 1.467.856-SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituiem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE , OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada "RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA", terá sua sede social à Rua Ananias Conserva nº. 18 Centro na cidade de Itaporanga, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, freqüência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

O Capital Social é de R$ 6.210,25 (Seis mil, duzentos e dez reais evinte e cinco centavos), dividido em 6.210,25 (Seis mil duzentas e dez e vinte e cinco décimos) de cotas do valor de 0,01 (Um centavo) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I - Paulo Aristoteles Amador de Souza, subscreve 4.658,00 (Quatro mil, seiscentas cinquenta e oito) de cotas do valor nominal total de R$ 4.658,00 (Quatro mil, seiscentos cinquenta e oito reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II - Analuisa Bronzeado Vieira, subscreve 1.552,25 (Hum mil, quinhentas e cinqüenta e duas e vinte e cinco décimos) de cotas do valor nominal total de R$ 1.552,25 (Hum mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e vinte e cinco centavos), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pelo sócio "PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUZA", denominado Sócio-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócio-Gerente, da seguinte forma:

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA
PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUZA
SÓCIO-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pró-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos represnetantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indeiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedí-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 14 de Abril de 1997.

PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUZA
Sócio-Gerente

ANALUISA BRONZEADO VIEIRA
Sócia

REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES
Advogada OAB 8465/PB

TESTEMUNHAS:

1) RICARDO PACHÊCO DA SILVA
RG. 1.870.903 SSP/PB

2) ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT
RG. 906.484 SSP/PB.

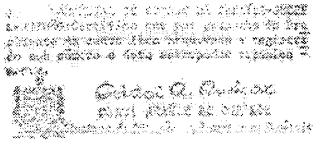
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

APR 15 199

JUDICIP
REG. SOB. Nº 252.00304/27.6 ★



8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ Nº 01.761.016/0001-80
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Paulo Aristóteles Amador de Souza brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Francisca Moura, nº 434, Centro, Cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrito no CPF/MF nº. 854.786.794-53, portador da CI . nº. 1.597.374 SSP/PB e II – Analuisa Bronzeado Vieira, brasileira, casada, médica, residente à Rua Monteiro Lobato, nº 230, Apto 101, Tambaú, Cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrita no CPF/MF nº. 930.912.064-91, portador da CI nº. 1.467.856 SSP/PB, únicos sócios competentes da sociedade que gira sob a denominação "RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.", com sede na cidade de Itaporanga, Paraíba, à Rua Ananias Conserva, nº. 18, Centro, tendo seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520030427.6 em sessão de 15/04/1997, resolvem por este instrumento particular, deliberar o seguinte:

CLÁUSULA II

Fica criada a Filial da Sociedade, que terá seu endereço à Rua Frederico Ozanan, nº 440, Apto 300, 3º andar, Centro no Município de Mamanguape no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA I

É destacado um Capital de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para a constituição da filial.

CLÁUSULA III

A filial, terá o como objeto social, mesmo da matriz.

CLÁUSULA IV

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 15 de Agosto de 2001.

Paulo Aristóteles Amador Sousa

Analuisa Bronzeado Vieira

Regirlene Rolim Guimarães
Advogada OAB 8465/PB

Testemunhas:

1-) Ricardo Pachêco da Silva
RG. 1370903 SSP/PB

2-) Sebastião Xavier da Silva Filho
RG. 1.067.331 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2001
SOB O NÚMERO: 25900131196
Protocolo: 01/012484-5
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ Nº 01.761.016/0001-80
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Paulo Aristóteles Amador de Souza brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Francisca Moura, nº 434, Centro, Cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrito no CPF/MF nº. 854.786.794-53, portador da CI . nº. 1.597.374 SSP/PB e II – Analuisa Bronzeado Vieira, brasileira, casada, médica, residente à Rua Maria Facunda de Oliveira, nº 90, Apto 602, Jardim Luna, Cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrita no CPF/MF nº. 930.912.064-91, portador da CI nº. 1.467.856 SSP/PB, únicos sócios competentes da sociedade que gira sob a denominação "RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.", com sede na cidade de Itaporanga, Paraíba, à Rua Ananias Conserva, nº. 18, Centro, tendo seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520030427.6 em sessão de 15/04/1997, e alteração nº 25900131196 em sessão de 16/08/2001, resolvem por este instrumento particular, deliberar o seguinte:

CLÁUSULA I

A sede social da sociedade passará para à Avenida Gétulio Vargas, nº 206 1º Andar – Centro na Cidade de Itaporanga – PB, passando assim a Cláusula I do Contrato de Constituição da sociedade a ter a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA I – A sociedade será denominada "RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA", terá sua sede social à Avenida Gétulio Vargas, nº 206 1º Andar – Centro na Cidade de Itaporanga, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.***

CLÁUSULA II

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 09 de Julho de 2002.

Paulo Aristóteles Amador de Sousa
Paulo Aristóteles Amador Sousa

Analuisa Bronzeado Vieira
Analuisa Bronzeado Vieira

Regirlene Rolim Guimarães
Regirlene Rolim Guimarães
Advogada OAB 8463/PB

Testemunhas:

1-) Ricardo Pachêco da Silva
RG. 1370903 SSP/PB

2-) Sebastião Xavier da Silva Filho
RG. 1.067.331 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2002
SOB Nº: 25600060021
Protocolo: 02/012006-0
Empresa: 25 2 0030427 6
RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Odaci Araujo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular: I – PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA, brasileiro, natural da cidade de João Pessoa – PB, nascido em 25/03/1973, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 854.786.794-53 e CI nº 1.597.374 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Francisca Moura, nº 434, Centro, CEP.: 58013-440, João Pessoa – PB; e, II – Analuisa Bronzeado Vieira, brasileira, natural da cidade de João Pessoa – PB, nascida em 10/07/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF/MF nº 930.912.064-91 e CI nº 1.467.856 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Maria Facunda de Oliveira Dias, nº. 90, Apto 602 Jardim Luna, CEP.: 58033-100, João Pessoa - PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.,** estabelecida à Avenida Getulio Vargas, 206 Centro, Itaporanga – PB, inscrita no CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200304276 por despacho em 15/04/1997 e, em obediência ao estabelecido na alínea "**c**" do art. 7º da Lei 10.610 de 20/12/2002 que, deu nova redação aos artigos 38º e 64º da Lei 4.117 de 27/08/1962 que, Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações resolvem, de pleno acordo, alterar o Contrato Social, bem como, efetuar a sua consolidação, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido como sócio na sociedade, com a anuência dos demais Sócios, mediante cessão de cotas, o Sr. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, natural da cidade do Recife – PE, nascido em 17/07/1979, casado em regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 007.996.074-01 e CI nº 1.686.025 SSP/PB 2ª Via, residente e domiciliado à Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº. 155 Apto 1000, Altiplano, CEP 58046-115, João Pessoa – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA, acima qualificado, e com a anuência total e irrestrita da sócia remanescente que renunciou ao seu direito de preferência, se retira da sociedade, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de suas quotas, para o sócio ingressante ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, que corresponde, a 4.658 (quatro mil, seiscentas e cinqüenta e oito) quotas, pelo preço líquido e certo de R$ 4.658,00 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais), em dinheiro, moeda legal e corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação de todos seus haveres na sociedade, passados, presentes e futuros, em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando as mudanças no quadro societário, o Capital Social é de R$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez), dividido em 6.210 (seis mil, duzentas e dez) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda legal e corrente do país, pelos sócios e assim distribuídas:

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

Quotistas	Nº. de Quotas	Vlr. das Quotas
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	4.658	R$ 4.658,00
ANALUISA BRONZEADO VIEIRA	1.552	R$ 1.552,00

CLÁUSULA IV

O sócio PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA, renunciou, o cargo de administrador da sociedade, transferindo a administração para o sócio ingressante, o Sr. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, o qual representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA V

O sócio ingressante declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VI

Considerando as mudanças no quadro societário, bem como as alterações necessárias em virtude do novo Código Civil através da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a unanimidade dos sócios resolve alterar e adequar os estatutos, à nova lei, bem como, neste ato, efetuar a sua consolidação.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A denominação social da sociedade é **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.** com sede e domicilio à Av. Getulio Vargas, nº 206 – Centro, Itaporanga – PB, CEP.: 58780 – 000, e filial estabelecida à Rua Frederico Ozanan, nº 440 3º Andar – Centro, Mamanguape – PB, CEP.: 58280-000.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, freqüência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/1997, com aprovação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais) dividido em 6.210 (seis mil, duzentas e dez) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios e assim distribuídas:

Quotistas	Nº. de Quotas	Vlr. das Quotas
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	4.658	R$ 4.658,00
ANALUISA BRONZEADO VIEIRA	1.552	R$ 1.552,00

CLÁUSULA V – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade salvo para efeito de transferência e não poderão ser cedidas ou, transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ - primeiro – O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente a quem seja sócio, independente da anuência dos demais, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§ - segundo – A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

§ - terceiro – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

§ - quarto – Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e parágrafo único do Código Civil, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais despesas.

CLÁUSULA VI – DA REPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

§ - primeiro - Após a integralização, a responsabilidade do sócio é limitada e não solidária; cada sócio responde pela parcela do capital que integralizar.

§ - segundo – O patrimônio pessoal dos sócios não pode ser alcançado nem executado em razão de dívidas e obrigações sociais.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, que representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ - primeiro - O exercício dos poderes de administração poderá ser atribuído à pessoa física e jurídica, sócios ou não, designados em contrato social ou em ato em separado desde que atendidos os requisitos legais.

§ - segundo - A administração, se exercida por não sócios, dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios se o capital não estiver integralizado e de dois terços, no mínimo, após integralização.

§ - terceiro - O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham poderes necessários ou mandatários especialmente e legalmente constituídos.

§ - quarto - A sociedade somente se obriga quando regularmente representada por seus administradores.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCICIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ - Único - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, show - room, agências, escritórios, nomear representantes em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA X – RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação vigente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensal, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativas a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciarias.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá falecendo ou interditado qualquer sócio, a mesma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e liquidado em no máximo 10 parcelas mensais e sucessivas.

§ - Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL

O administrador declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – DA SAÍDA DA SOCIEDADE

Quando houver aprovação da modificação do contrato, fusão ou incorporação terá o sócio discordante o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se a forma de pagamento descrita na Clausula XI deste contrato.

CLAUSULA XIV – DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, se declarado falido, se suas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do art. 1.025 da Lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

§ - Único – Será excluído o sócio por justa causa, exigindo-se apenas reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou quando o sócio encontrar-se em mora em relação às quotas subscritas.

CLÁUSULA XV – DA REPONSABILIDADE DOS HERDEIROS E SUCESSORES

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA XVI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

§ - primeiro - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião Simples enquanto o número de sócios for inferior a dez, somente funcionando quando convocada, pelos administradores e/ ou sócios, conforme legislação em vigor, desnecessários, no entanto, a realização dos procedimentos solenes e formais da assembléia de quotistas.

§ - segundo – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ - terceiro – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 04 de Maio de 2009.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA

ANALUISA BRONZEADO VIEIRA

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Testemunhas:

1) Ricardo Pacheco da Silva
RG nº. 1.379.903 SSP/PB

2) Eribaldo José Soares do Couto
RG nº. 4.094.325 SSP/PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2009 SOB Nº: 20090312848
Protocolo: 09/031284-8, DE 18/09/2009
Empresa: 25 2 0030427 6
RADIO CORREIO DO VALE LTDA
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

SISTEMA CORREIO

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA

01.761.016/0001-80

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTAS EXPLICATIVAS

2020

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

SISTEMA CORREIO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

RADIO CORREIO DO VALE LTDA
01.761.016/0001-80

Balanço Patrimonial

Findo em 31 de Dezembro de 2020 E 2019

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO	NOTA	2020	2019	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	2020	2019
Ativo Circulante		**362.938,44**	**380.259,65**	**Passivo Circulante**		**263.906,26**	**175.876,52**
Caixa e Equivalentes	4	4.530,18	534,85	Fornecedores	12	20.524,52	15.395,06
Contas a Receber de Clientes	5	244.289,75	262.222,37	Salários e Benefícios	13	137.450,74	104.629,20
Impostos a recuperar	6	37.308,29	25.059,26	Impostos e Contribuições	14	10.970,07	9.671,71
Outros Ativos...	7	76.810,22	92.443,17	Outros Passivos...	15	94.960,93	30.972,52
				Empréstimos/Financiamento	16	0,00	15.208,01
Ativo Não-Circulante		**1.054.826,42**	**895.920,24**				
				Passivo Não-Circulante		**1.479.198,32**	**1.432.127,25**
Realizável Longo Prazo:		886.250,01	721.306,85				
Coligadas	8	876.622,51	711.679,35	Coligadas	16	1.446.817,05	1.432.127,25
Depósitos Judiciais	9	9.627,50	9.627,50	Parcelamento Tributário		32.381,27	0,00
Imobilizado Líquido	10	54.387,73	60.424,71				
Intangível	11	114.188,68	114.188,68	**Patrimônio Líquido**	18	**(325.339,72)**	**(331.823,88)**
				Capital Social Integralizado		6.210,00	6.210,00
				Resultados Acumulados			
TOTAL DO ATIVO		**1.417.764,86**	**1.276.179,89**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**1.417.764,86**	**1.276.179,89**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

SISTEMA CORREIO

RADIO CORREIO DO VALE LTDA
01.761.016/0001-80

Demonstração do Resultado

Finda em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais (R$)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO POR FUNÇÃO	NOTA	2020	2019
Receitas de Vendas		728.851,42	692.690,85
(-) Deduções		(42.420,61)	(39.809,04)
Receita Liquida de Venda	19	**686.430,81**	**652.881,81**
(-) Custo do Produto Vendido		0,00	0,00
Lucro Bruto		**686.430,81**	**652.881,81**
(-) Despesas Variáveis	20	(45.855,12)	(53.087,47)
(-) Despesas C/ Pessoal	20	(408.888,08)	(460.226,19)
(-) Despesas Semi Fixas	20	(26.770,29)	(61.672,58)
(-) Despesas Fixas	20	(160.518,82)	(140.338,11)
Lucro Líquido Antes do Resultado Financeiro		**44.398,50**	**(62.442,54)**
1. (+) Receitas Financeiras	21	861,34	801,01
2. (-) Despesas Financeiras	21	(37.466,38)	(28.900,60)
(=) Resultado Financeiro		**(36.605,04)**	**(28.099,59)**
Resultado Não Operacional		**0,00**	**0,00**
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro		**7.793,46**	**(90.542,13)**
(-) I.R.P.J	14	(818,31)	0,00
(-) C.S.L.L	14	(490,99)	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		**6.484,16**	**(90.542,13)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

SISTEMA CORREIO

RADIO CORREIO DO VALE LTDA
01.761.016/0001-80

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Finda em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais (R$)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	Capital Social Integralizado	**Resultados Acumulados**	**Lucros a Distribuir**	**Total Patrimônio Líquido**
Saldo em 31.12.2018	**6.210,25**	**(247.492,00)**	**0,00**	**(241.281,75)**
Variações e Avaliações	0,00	**(90.542,13)**	0,00	(90.542,13)
Saldo em 31.12.2019	**6.210,25**	**(338.034,13)**	**0,00**	**(331.823,88)**
Variações e Avaliações	0,00	**6.484,16**	0,00	6.484,16
Saldo em 31.12.2020	**6.210,25**	**(331.549,97)**	**0,00**	**325.339,72**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

SISTEMA CORREIO

RADIO CORREIO DO VALE LTDA
01.761.016/0001-80

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Finda em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais (R$)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
	2020	2019
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Período	**6.484,16**	**(90.542,13)**
Ajustes para Conciliação do Lucro Líquido com o Caixa das Atividades Operacionais:		
Depreciação.	6.036,98	6.335,06
Ajustes por Mudança no Capital de Giro Líquido:		
Aumento (Redução) no Ativo Operacional	21.316,54	91.581,78
Aumento (Redução) no Passivo Operacional	(88.029,74)	(20.434,20)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(66.266,02)**	**(13.059,49)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aumento (redução) no Ativo Realizável à Longo Prazo	164.943,16	154.843,21
Adições ao Imobilizado, e outros	0,00	(4.370,00)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimentos	**164.943,16**	**150.473,21**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Captações de Financiamentos de Longo Prazo, e outros	(88.029,74)	(41.545,33)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos	**(88.029,74)**	**(41.545,33)**
CAIXA LÍQUIDO GERADO NO PERÍODO	**10.647,40**	**95.868,39**
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	100.608,26	4.739,87
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	111.255,66	100.608,26
	10.647,40	**(95.868,39)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

SISTEMA CORREIO

RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ (MF) 01.761.016/0001-80

Demonstração de Valor Adicionado (DVA)

Finda em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais (R$)

Demonstração de Valor Adicionado		
	2020	2019
1 - RECEITAS	**704.771,45**	**695.587,03**
1.1) Venda de produtos e serviços	723.701,42	688.330,85
1.2) Perdas e recuperação de duplicatas	(18.929,97)	(51.210,20)
2 – INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**60.777,15**	**74.919,02**
2.1) Materiais, energia, serviço de terceiros e outros	60.777,15	74.919,02
3 – VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**643.994,30**	**562.201,63**
4 – DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	**6.036,98**	**6.335,06**
5 – VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	**637.957,32**	**555.866,57**
6 – VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERENCIA	**861,34**	**801,01**
6.1) Receitas financeiras	861,34	801,01
7 – VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	**638.818,66**	**556.667,58**
8 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)	**638.818,66**	**556.667,58**
8.1) Pessoal	**436.765,41**	**493.262,06**
8.1.1) Remuneração direta, honorários, provisões e comissões pessoa física	408.835,28	462.580,89
8.1.2) Benefícios	0,00	0,00
8.1.2) FGTS	27.930,13	30.681,17
8.2) Impostos, taxas e contribuições	**58.011,96**	**59.416,42**
8.2.1) Impostos e contribuições	55.699,10	54.625,13
8.2.2) Outros impostos e taxas	2.312,86	4.791,29
8.3) Remuneração de capitais de terceiros	**137.557,13**	**94.531,23**
8.3.1) Encargos Financeiros	37.466,38	28.900,60
8.3.2) Alugueis e direitos autorais	100.090,75	65.630,63
8.4) Remuneração de capitais próprios	**6.484,16**	**(90.542,13)**
8.4.1) Lucro retidos / Prejuízo do exercício	6.484,16	(90.542,13)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

SISTEMA CORREIO

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 e 2019

Nota 01 – Contexto Operacional

A Empresa **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA** é uma sociedade empresária limitada, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Brasil, e tem como principal operação a execução de serviços de rádio difusão sonoros.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R$) e foram aprovadas pela administração no dia 27 de abril de 2021.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei n° 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC n° 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativa e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos em curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações em curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

(b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, as perdas no recebimento de créditos são registradas de acordo com a Lei 9.430/96, art. 9º, § 1°), conf. regra abaixo:

a) em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

b) sem garantia, de valor:

1. Até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de 6 (seis) meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
2. Acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), até R$ 100.000,00 (Cem mil reais), por operação, vencidos há mais de 1 (um) ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;
3. Superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de 1 (um) ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

c) com garantia, vencidos há mais de 2 (dois) anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

d) contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.

(c) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(d) Imobilizado

a) O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescido das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. A depreciação dos Ativos Imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas taxas usuais admitidas para a depreciação de bens do ativo imobilizado, adquiridos novos, foram fixados pela Instrução Normativa nº 162 de 31.12.98.

(e) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

(f) Receitas e Despesas

A Empresa **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA** tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	2020	2019
Caixa	500,00	500,00
Depósitos Bancários	3.675,16	0,00
Aplicações Financeiras	355,02	34,85
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	**4.530,18**	**534,85**

Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimento de baixo risco, com prazo de vencimento de até 90 dias.

Nota 05 – Contas a Receber de Clientes

	Saldos Vincendos	Saldos Vencidos até 90 dias	Saldos Vencidos há mais de 90 dias	Total	
				2020	2019
Duplicatas à receber	51.422,99	13.069,50	179.797,26	244.289,75	262.222,37
Cheques à Receber	0,00	0,00	6.360,03	6.360,03	6.360,03
Total a Receber, Líquido	**51.422,99**	**13.069,50**	**186.157,29**	**250.649,78**	**268.582,40**

Os valores a receber são provenientes das vendas de serviços de anúncios e estão registrados no ativo circulante.

As perdas com as inadimplências dos recebimentos das duplicatas foram reconhecidas e registradas como despesas na conta de perdas com operações de crédito de acordo com a Lei 9.430/96, art.9º, §1°).

Nota 06 – Tributos

	2020	2019
Ativo Circulante		
Imposto de renda Retido na Fonte	96,96	96,78
IRPJ Antecipado	7.975,17	1.522,53
CSLL Antecipada	4.630,08	758,48
Impostos Órgãos Públicos	7.719,64	5.936,83
Saldo de IRPJ Negativo	8.626,67	9.246,38
Outros impostos a Recuperar	8.259,77	7.498,26
Total	**37.308,29**	**25.059,26**
Passivo Circulante		
Cofins a Recolher	2.122,88	1.925,32
Pis a Recolher	489,98	1.165,15
Contribuição Previdenciária S/ Receita Bruta	1.064,96	1.101,31
IR na Fonte – Folha	5.427,16	5.126,30
Outros Impostos a Recolher	1.865,09	353,63
Total	**10.970,07**	**9.671,71**

a) Imposto de Renda Retido na Fonte

Os valores registrados como Imposto de Renda Retido na Fonte referem-se aos créditos gerados com base no faturamento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

b) IRPJ antecipado

Os valores registrados Como Imposto de Renda antecipados referem-se a créditos de pagamento feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancetes de suspensão e redução.

c) CSLL Antecipada

Os valores registrados como Contribuição Social antecipado referem-se a créditos de pagamento feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancetes de suspensão e redução.

d) Saldo de IRPJ Negativo

Os valores registrados como Saldo de IRPJ Negativo referem-se aos créditos gerados após apuração anual do IRPJ feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancete de suspensão e redução.

e) Saldo de CSLL Negativo

Os valores registrados como Saldo de CSLL Negativo referem-se aos créditos gerados após apuração anual do IRPJ feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancete de suspensão e redução.

f) COFINS a Recolher

Os valores registrados como COFINS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

g) PIS a Recolher

Os valores registrados como PIS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

h) IR na Fonte – Folha

Os valores registrados como IR na Fonte sobre a folha, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador para recolhimento.

i) IRPJ Estimativa

A Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA** mensura e reconhece o Imposto de Renda diferido considerando a alíquota de 15% mais o adicional de 10% para o Imposto de Renda, calculados e recolhidos mensalmente.

j) CSLL Estimativa

A Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA** mensura e reconhece a Contribuição Social diferidos considerando a alíquotas de 9% para a Contribuição Social, calculados e recolhidos mensalmente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Nota 07 – Outros Ativos

	2020	2019
Adiantamentos a Fornecedores	1.034,40	902,02
Crédito com Empregados	45.361,10	45.322,68
Emprestimos a Empregados	29.526,78	45.611,34
Despesas Antecipadas	887,94	607,13
Total de Outros Ativos	**76.810,22**	**92.443,17**

a) Adiantamento a fornecedor

Os valores registrados como Adiantamento a Fornecedor são mercadorias e serviços que sua execução ainda não foi concluída.

b) Despesa Antecipadas

Os valores registrados como Despesas Antecipadas, referem-se aqueles pagos, mas não incorridos, que só serão considerados despesas no exercício subsequente.

Nota 08 – Coligadas Ativo

	2020	2019
Empresas Coligadas		
JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA	192.776,92	87.142,43
RÁDIO E TV CORREIO LTDA – MATRIZ	44.309,98	37.594,99
RÁDIO FM CORREIO DE JOÃO PESSOA	15.301,11	13.061,15
RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA	3.835,57	9.835,57
RÁDIO SANTA MARIA LTDA	14,73	14,73
EMPRESA DE TELEVISÃO DE JOÃO PESSOA	263.882,29	192.097,63
RÁDIO CORREIO DO VALE – MATRIZ	324.637,91	348.233,85
RÁDIO GUARABIRA LTDA – FILIAL	1.829,00	1.829,00
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA – MATRIZ	2.785,00	1.220,00
CNB – CENTRAL DE NOTICIAS BRASILEIRA	25.800,00	19.200,00
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA – FILIAL	1.250,00	1.250,00
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO	200,00	200,00
Total de Coligadas	**876.622,51**	**711.679,35**

Nota 09 – Depósitos Judiciais

	2020	2019
Depósitos Judiciais	9.627,50	9.627,50
Total de Depósitos Judiciais	**9.627,50**	**9.627,50**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Nota 10 – Imobilizado

a) Valor do Imobilizado

	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor	
			2020	2019
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	28.097,97	25.566,05	2.531,92	3.926,15
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	175.912,80	124.174,98	51.737,82	56.187,54
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	22.076,25	21.958,26	117,99	310,35
INSTALAÇÕES	17.258,63	17.258,63	0,00	0,00
TOTAL DO IMOBILIZADO	**243.345,65**	**188.957,92**	**54.387,73**	**60.424,71**

b) Resumo da Movimentação do Imobilizado

	Móveis e Utensílios	Maquinas e Equipamentos	Computadores e periféricos	Instalações	Total
SALDO EM 2019	**28.097,97**	**175.912,80**	**22.076,25**	**17.258,63**	**243.345,65**
AQUISIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BAIXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 2020	**28.097,97**	**175.912,80**	**22.076,25**	**17.258,63**	**243.345,65**

c) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação

A depreciação dos Ativos Imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas taxas usuais admitidas para a depreciação de bens do ativo imobilizado, adquiridos novos, foram fixados pela Instrução Normativa nº 162 de 31.12.98.

Nota 11 – Intangível

a) Valor do Intangível

	Saldo Inicial	Amortização Acumulada	Valor	
			2020	2019
Direito de Uso	114.188,68	0,00	114.188,68	114.188,68
Total do Intangível	**114.188,68**	**0,00**	**114.188,68**	**114.188,68**

b) Resumo da Movimentação do Intangível

	Direito de Uso	Total
Saldo em 2019	**114.188,68**	**114.188,68**
Aquisições	-	-
Transferências	-	-
Baixas	-	-
Amortização	-	-
Redução ao Valor Recuperável	-	-
Saldo em 2020	**114.188,68**	**114.188,68**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Nota 12 – Fornecedores

	2020	2019
Fornecedor Nacional	20.524,52	15.395,08
Total de Fornecedores	**20.524,52**	**15.395,08**

a) Fornecedor Nacional

Os valores registrados na conta de Fornecedor Nacional tratam-se, de fornecedores diversos de materiais e serviços para manutenção da empresa.

Nota 13 – Salários e Benefícios

	2020	2019
Salários a Pagar	29.140,41	29.959,56
Provisão de Férias e 13º Salário	63.137,19	63.578,64
Encargos Sociais	45.173,14	11.091,00
Total de Salários e Benefícios	**137.450,74**	**104.629,20**

a) Salários a Pagar

Os valores registrados em Salários a Pagar, correspondem à folha dos funcionários, com pagamento para o 5° dia útil do mês seguinte.

b) Provisão de Férias e 13° Salário

A provisão para o pagamento do 13° salário e de férias + 1/3 de férias são calculados na base de 1/12 da remuneração dos empregados que tiverem trabalhado no mínimo quinze dias no mês, cabendo ajuste do valor provisionado nos meses anteriores em virtude de reajustes salariais, acrescidos dos encargos sociais cujo ônus cabe a empresa, da seguinte forma: 8% FGTS, 1,21 percentuais devidos ao SAT e 4,5% a terceiros.

c) Encargos Sociais

Os valores registrados como Encargos Sociais, correspondem ao recolhimento do FGTS e do INSS, tendo como os dias 07 e 20, respectivamente para recolhimento.

Nota 14 – Impostos e Contribuições

	2020	2019
Cofins a Recolher	2.122,88	1.925,32
Pis a Recolher	489,98	1.165,15
Contribuição Previdenciária S/ receita Bruta	1.064,96	1.101,31
IR na Fonte – Folha	5.427,16	5.126,30
Outros Impostos a Recolher	1.865,09	353,63
Total	**10.970,07**	**9.671,71**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

a) COFINS a Recolher

Os valores registrados como COFINS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

b) PIS a Recolher

Os valores registrados como PIS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

c) IR na Fonte – Folha

Os valores registrados como IR na Fonte sobre a folha, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador para recolhimento.

d) IRPJ Estimativa

A Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA** mensura e reconhece o Imposto de Renda diferido considerando a alíquota de 15% mais o adicional de 10% para o Imposto de Renda, calculados e recolhidos mensalmente.

e) CSLL Estimativa

A Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA** mensura e reconhece a Contribuição Social diferidos considerando a alíquotas de 9% para a Contribuição Social, calculados e recolhidos mensalmente.

Nota 15 – Outros Passivos Circulante

	2020	2019
Contas a Pagar	50.340,92	11.678,50
Recebimentos Antecipados	8.252,40	7.518,40
Créditos Não Identificados	8.064,89	8.134,89
Convênios	687,72	469,81
Ecad – Parcelado	27.615,00	3.170,92
Total de Outros Passivos Circulante	**94.960,93**	**30.972,52**

	2020	2019
Empréstimos/financiamentos	0,00	15.208,01
Total	**0,00**	**15.208,01**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

a) Contas a Pagar

	2020	2019
Água	1.268,17	1.267,87
Energia	6.867,47	6.593,32
Telefone	283,52	335,15
Seguros a Pagar	0,00	0,00
Alugueis a Pagar	41.694,60	3.255,00
TOTAL	**50.113,76**	**11.451,34**

b) Recebimentos Antecipados

Os valores registrados como Recebimentos Antecipados correspondem as receitas recebidas, mas o serviço ou entrega do bem só será realizado no mês subsequente.

c) Créditos não Identificados

Os valores registrados como Créditos não identificados referem-se aos depósitos em conta bancaria não identificados.

d) Convênios

Os valores registrados como Convênios referem-se à utilização dos serviços pelos funcionários das empresas conveniadas, com o pagamento descontado em folha.

Nota 16 – Coligadas Passivo

	2020	2019
JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA	221.585,02	248.382,19
RÁDIO E TV CORREIO LTDA – MATRIZ	6.506,99	6.577,43
RÁDIO E TV CORREIO FILIAL	84.966,64	77.500,89
RÁDIO FM CORREIO DE JOÃO PESSOA	84.371,94	76.690,19
RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA	90.442,70	80.175,05
RÁDIO SANTA MARIA LTDA	4.967,52	5.368,23
RÁDIO ARAPUAN LTDA	65.148,40	66.348,40
EMPRESA DE TELEVISÃO DE JOÃO PESSOA	453.518,66	417.704,23
RÁDIO CORREIO DO VALE – FILIAL	324.637,91	348.233,85
RÁDIO GUARABIRA LTDA – MATRIZ	37.340,82	30.340,82
RÁDIO ITABAIANA LTDA – MATRIZ	4.123,52	6.064,04
RÁDIO GUARABIRA – FILIAL	2.796,22	4.896,22
CORREIO GRÁFICA	38.460,71	38.460,71
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA – MATRIZ	0,00	1.935,00
RÁDIO ITABAIANA LTDA - FILIAL	27.950,00	23.450,00
Total de Coligadas	**1.446.817,05**	**1.432.127,25**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Nota 17 – Parcelamento Tributário

	2020	2019
IRPJ	1.039,58	0,00
COFINS	6.832,80	0,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1.536,84	0,00
IRRF	22.972,05	0,00
Total do Parcelamento Tributário	**32.381,27**	**0,00**

a) Parcelamento Simplificado RFB

Os débitos junto à Receita Federal do Brasil relativos aos Impostos e Contribuições Federais e Contribuições Previdenciárias, foram parcelados em conformidade com a Lei nº. 11.457 de 16/03/2007 e Lei 8.212 de 24/07/1991. Conforme processo 11618-401797/2020-89 feito em 23/09/2020 em 49 parcelas.

Nota 18 – Instrumentos Financeiros

a) Considerações Gerais e Gerenciamento de Riscos

A Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA** mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados através de estratégias de posições financeiras e sistemas de controles de limites de exposição aos mesmos. Todas as operações estão reconhecidas na contabilidade e os principais instrumentos financeiros são:

- ✓ **Caixa e equivalentes de caixa:** apresentados na nota 04;
- ✓ **Contas a receber:** apresentadas na nota 05;

Nota 19 – Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social da Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA,** no valor de R$. 6.210,25 (Seis mil, duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos) é formado por cotas partes referentes a 2 sócios, com participação de 75,00% do sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, 25,00% da sócia Analuísa Bronzeado Vieira , em 31 de dezembro de 2020.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Nota 20 – Receitas Operacionais

	2020	2019
Receita Operacional Bruta:		
Vendas Comercio	445.629,59	496.875,13
Vendas Governo	283.221,83	195.815,72
Total da Receita Operacional Bruta	**728.851,42**	**692.690,85**
Tributos sobre a Receita:		
Cofins	21.711,05	20.649,95
Pis	4.704,03	4.474,12
Contribuição Previdenciária S/ receita Bruta	10.855,53	10.324,97
Total dos Tributos	**37.270,61**	**35.449,04**
Outras Deduções:		
Devolução Comercio	600,00	4.360,00
Devolução Governo	4.550,00	0,00
Total das Outras Deduções	**5.150,00**	**4.360,00**
Receita Operacional Líquida	**686.430,81**	**652.881,81**

Nota 21 – Despesas Operacionais

	2020	2019
Despesas Variáveis	45.855,12	53.087,47
Despesas C/Pessoal	408.888,08	460.226,19
Despesas Semi- Fixas	26.770,29	61.672,58
Despesas Fixas	160.518,82	140.338,11
TOTAL DAS DESPESAS	**642.032,31**	**715.324,35**

Nota 22 – Resultado Financeiro

	2020	2019
Receita Financeira	861,34	801,01
Despesa Financeira	(37.466,38)	(28.900,60)
Resultado Financeiro	**(36.605,04)**	**(28.099,59)**

Nota 23 – Registro no Diário

O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2020, estão registrados no Livro Diário sob o n° 14 da empresa RADIO CORREIO DO VALE LTDA.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

SISTEMA CORREIO

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA

DIRETORIA

JOÃO PESSOA – PB, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio Administrador
CPF. 007.996.074-01

Francisco de Assis F. da Silva.
Contador CRC/PB 3. 095/O-6
CPF: 250.987.724-00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 **MATRIZ**		**14/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	**206**	**1. ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.780-000	**CENTRO**	**ITAPORANGA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2019** às **15:49:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANALUISA BRONZEADO VIEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/07/2019** às **14:26** (data e hora de Brasília).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **A1E7.A0A5.815B.07A2** Emitida no dia 07/07/2021 às 11:24:23

Nome Empresarial:
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
GETULIO VARGAS		**206**	**1 ANDAR**
Bairro:	Município:		CEP:
CENTRO	**ITAPORANGA**		**58780-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.115.352-6	**ATIVO**	**01.761.016/0001-80**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
706/2021	07/07/2021	90 DIAS	CAAAAAHAG

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social	
01.761.016/0001-80	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	
Logradouro		**Número**
AV.GETULIO VARGAS 1º ANDAR		206
Complemento	**Bairro / Cidade**	
1º ANDAR	CENTRO	- ITAPORANGA-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.itaporanga.pb.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.761.016/0001-80
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 206 1º ANDAR / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002553997540578

Informação obtida em 07/07/2021 10:24:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.761.016/0002-60
Certidão nº: 8837866/2021
Expedição: 12/03/2021, às 09:55:03
Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CORREIO DO VALE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.761.016/0002-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Id solicitação: 57dbac2d1cfbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: RADIO CORREIO DO VALE LTDA			
Nome Fantasia:			
Telefone: (83) 32165040		**E-mail:** rmgc@sistemacorreio.com.br	
CNPJ: 01.761.016/0001-80		**Número do Fistel:** 50001790994	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 21/06/2011		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/12/2028			
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN		**Complemento:** 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ZABELÊ		**Complemento:**
Bairro: SERTÃOZINHO		**Numero:** S/N
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mamanguape	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.0694kW
HCI: 51.1 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

23 19:05:12 Cópia autenticada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Informações Gerais	
Número da Estação: 323728111	**Número Indicativo:** ZYT712
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	**Número da Licença:** 53500.008232/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 48' 44.60" S	**Longitude:** 35° 08' 17.92" W	**Cota da base:** 118.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.43 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S231			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51.1 m	**ERP Máxima:** 1.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.63	**50º:** 0.72	**55º:** 0.72
60º: 0.72	**65º:** 0.72	**70º:** 0.72	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.54	**105º:** 0.45	**110º:** 0.45	**115º:** 0.26
120º: 0.26	**125º:** 0.18	**130º:** 0.18	**135º:** 0.09	**140º:** 0.09	**145º:** 0.09	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0.09	**185º:** 0.09	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.18	**205º:** 0.26	**210º:** 0.26	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.63	**255º:** 0.63	**260º:** 0.63	**265º:** 0.63	**270º:** 0.63	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.45	**320º:** 0.45	**325º:** 0.45	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°44´2.43´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**5º:** Lat 6°44´55.47´´ S Lon 35°7´57.73´´ W	**10º:** Lat 6°45´49.46´´ S Lon 35°7´46.82´´ W	**15º:** Lat 6°45´20.75´´ S Lon 35°7´22.91´´ W	**20º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°6´50.53´´ W	**25º:** Lat 6°44´3.07´´ S Lon 35°6´5.72´´ W	**30º:** Lat 6°43´46.83´´ S Lon 35°5´24.81´´ W	**35º:** Lat 6°44´6.83´´ S Lon 35°5´2.07´´ W	**40º:** Lat 6°44´10.3´´ S Lon 35°4´26.16´´ W	**45º:** Lat 6°44´17.98´´ S Lon 35°3´49.46´´ W	**50º:** Lat 6°44´42.23´´ S Lon 35°3´27.08´´ W	**55º:** Lat 6°45´24.65´´ S Lon 35°3´30.38´´ W
60º: Lat 6°45´38.43´´ S Lon 35°2´53.25´´ W	**65º:** Lat 6°45´51.2´´ S Lon 35°2´3.52´´ W	**70º:** Lat 6°46´45.35´´ S Lon 35°2´48.06´´ W	**75º:** Lat 6°46´55.93´´ S Lon 35°1´29.65´´ W	**80º:** Lat 6°47´19.3´´ S Lon 35°0´11.11´´ W	**85º:** Lat 6°47´59.68´´ S Lon 34° 59´41.68´´ W	**90º:** Lat 6°48´44.52´´ S Lon 34° 59´25.36´´ W	**95º:** Lat 6°49´31.02´´ S Lon 34° 59´22.62´´ W	**100º:** Lat 6°50´16.35´´ S Lon 34° 59´33.43´´ W	**105º:** Lat 6°50´58.94´´ S Lon 34°59´52.7´´ W	**110º:** Lat 6°51´38.91´´ S Lon 35°0´15.39´´ W	**115º:** Lat 6°52´18´´ S Lon 35°0´36.85´´ W
120º: Lat 6°52´49.98´´ S Lon 35°1´9.74´´ W	**125º:** Lat 6°53´20.66´´ S Lon 35°1´40.74´´ W	**130º:** Lat 6°53´47.89´´ S Lon 35°2´13.8´´ W	**135º:** Lat 6°54´18.24´´ S Lon 35°2´41.81´´ W	**140º:** Lat 6°54´38.79´´ S Lon 35°3´18.52´´ W	**145º:** Lat 6°55´3.36´´ S Lon 35°3´50.75´´ W	**150º:** Lat 6°55´16.82´´ S Lon 35°4´29.8´´ W	**155º:** Lat 6°55´26.47´´ S Lon 35°5´9.14´´ W	**160º:** Lat 6°55´36.83´´ S Lon 35°5´46.77´´ W	**165º:** Lat 6°55´48.33´´ S Lon 35°6´23.54´´ W	**170º:** Lat 6°56´5.96´´ S Lon 35°6´59.52´´ W	**175º:** Lat 6°55´52.17´´ S Lon 35°7´40.23´´ W
180º: Lat 6°56´3.29´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**185º:** Lat 6°55´56.89´´ S Lon 35°8´56.01´´ W	**190º:** Lat 6°55´37.94´´ S Lon 35°9´31.33´´ W	**195º:** Lat 6°55´30.01´´ S Lon 35°10´7.35´´ W	**200º:** Lat 6°55´19´´ S Lon 35°10´42.52´´ W	**205º:** Lat 6°55´4.98´´ S Lon 35°11´16.59´´ W	**210º:** Lat 6°54´52.18´´ S Lon 35°11´51.7´´ W	**215º:** Lat 6°54´40.05´´ S Lon 35° 12´28.63´´ W	**220º:** Lat 6°54´24.26´´ S Lon 35°13´5.03´´ W	**225º:** Lat 6°54´11.53´´ S Lon 35° 13´47.27´´ W	**230º:** Lat 6°53´53.98´´ S Lon 35° 14´29.35´´ W	**235º:** Lat 6°53´26.1´´ S Lon 35°15´2.92´´ W
240º: Lat 6°52´52.35´´ S Lon 35° 15´30.23´´ W	**245º:** Lat 6°52´1.97´´ S Lon 35°15´24.35´´ W	**250º:** Lat 6°51´21.08´´ S Lon 35° 15´31.06´´ W	**255º:** Lat 6°50´39.32´´ S Lon 35° 15´29.31´´ W	**260º:** Lat 6°49´59.91´´ S Lon 35° 15´28.32´´ W	**265º:** Lat 6°49´21.13´´ S Lon 35° 15´19.02´´ W	**270º:** Lat 6°48´44.56´´ S Lon 35° 14´56.73´´ W	**275º:** Lat 6°48´13.77´´ S Lon 35° 14´12.39´´ W	**280º:** Lat 6°47´42.39´´ S Lon 35° 14´13.03´´ W	**285º:** Lat 6°47´5.76´´ S Lon 35°14´29.28´´ W	**290º:** Lat 6°46´30.75´´ S Lon 35° 14´28.17´´ W	**295º:** Lat 6°45´55.21´´ S Lon 35° 14´23.66´´ W
300º: Lat 6°45´31.31´´ S Lon 35° 13´54.99´´ W	**305º:** Lat 6°45´13.76´´ S Lon 35° 13´21.09´´ W	**310º:** Lat 6°45´3.57´´ S Lon 35°12´43.15´´ W	**315º:** Lat 6°45´11.65´´ S Lon 35° 11´52.35´´ W	**320º:** Lat 6°45´15.7´´ S Lon 35°11´14.43´´ W	**325º:** Lat 6°45´43.96´´ S Lon 35° 10´25.29´´ W	**330º:** Lat 6°45´17.19´´ S Lon 35°10´18.5´´ W	**335º:** Lat 6°45´29.03´´ S Lon 35°9´49.75´´ W	**340º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°9´45.3´´ W	**345º:** Lat 6°44´12.04´´ S Lon 35°9´31.46´´ W	**350º:** Lat 6°44´34.74´´ S Lon 35°9´2.28´´ W	**355º:** Lat 6°43´16.25´´ S Lon 35°8´46.84´´ W

Distância por radial											

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

0º: 8.72	**5º:** 7.1	**10º:** 5.49	**15º:** 6.52	**20º:** 7.84	**25º:** 9.59	**30º:** 10.62	**35º:** 10.47	**40º:** 11.06	**45º:** 11.65	**50º:** 11.65	**55º:** 10.77
60º: 11.5	**65º:** 12.67	**70º:** 10.77	**75º:** 12.96	**80º:** 15.16	**85º:** 15.89	**90º:** 16.33	**95º:** 16.48	**100º:** 16.33	**105º:** 16.04	**110º:** 15.75	**115º:** 15.6
120º: 15.16	**125º:** 14.87	**130º:** 14.58	**135º:** 14.58	**140º:** 14.28	**145º:** 14.28	**150º:** 13.99	**155º:** 13.7	**160º:** 13.55	**165º:** 13.55	**170º:** 13.84	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.4	**190º:** 12.96	**195º:** 12.96	**200º:** 12.96	**205º:** 12.96	**210º:** 13.11	**215º:** 13.4	**220º:** 13.7	**225º:** 14.28	**230º:** 14.87	**235º:** 15.16
240º: 15.31	**245º:** 14.43	**250º:** 14.14	**255º:** 13.7	**260º:** 13.4	**265º:** 12.96	**270º:** 12.23	**275º:** 10.91	**280º:** 11.06	**285º:** 11.79	**290º:** 12.08	**295º:** 12.38
300º: 11.94	**305º:** 11.35	**310º:** 10.62	**315º:** 9.3	**320º:** 8.42	**325º:** 6.81	**330º:** 7.4	**335º:** 6.67	**340º:** 7.84	**345º:** 8.72	**350º:** 7.84	**355º:** 10.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002131997	260	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53730002131997	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Decreto Legislativo	CN	08/03/2001	09/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Portaria		18/03/2002		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	722	Portaria	MC	16/09/2009	18/09/2009	Transferência Indireta	Jurídico
530000059162011	513	Portaria	MC	06/12/2011	25/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	5138	Ato	ER06	26/08/2013	27/08/2013	Alteração	Técnico
9999	3365	Ato	ER06	05/06/2015	08/06/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
530000059162011	09	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070158/2017-29	11702	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059239/2021-54	6999	Ato	ORLE	28/08/2021	13/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000532/202	9655736	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

3-77							

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CORREIO DO VALE LTDA				**01761016000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323728111	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 48' 44.60" S**	**35° 08' 17.92" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ZABELÊ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SERTÃOZINHO	**Mamanguape**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.1 MHz	**CANAL:**	230
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	118.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT712		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mamanguape		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
NUMERO:	440	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
NUMERO:	440	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.43 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FV2S231
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE DOIS ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.1 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	CELLFLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/05/2023 19:44:44

Emitido Em 03/03/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ2ZTkzNWI5NzBhMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		017610160001				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	017610160001 80	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	50001790994	P	Comercial	FM	230	PB	Mamanguape		231		94.1	B1	Principal	6° 48' 44.60" S	35° 08' 17.92" W	1.0694	51.1		2	2023-05-24 19:44:43		57dbac2d1cfbe	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	017610160001 80	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	50438337859	P	Comercial	FM	230	PB	Itaporanga		265		100.9	C	Principal	7° 18' 22.79" S	38° 09' 21.31" W	0.6139	27.7		1	2022-08-22 17:22:51		57dbac543dc7c	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01761016000180

Emitida às 19:45:32 do dia 24/05/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CORREIO DO VALE LTDA **Nº FISTEL:** 50001790994

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01761016000180

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/06/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA FREDERICO OZANAN 440 - 3º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Mamanguape **CEP:** 58280-000 **UF:** PB

End. Corresp.: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO . **Bairro:** CENTRO

Município: Itaporanga **CEP:** 58780-000 **UF:** PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2001	09/05/2001	R$ 45.390,61	02/05/2001	45.390,61	45.390,61	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2002	31/10/2002	R$ 55.894,40	31/10/2002	55.894,40	55.894,40	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	01/01/2003	R$ 200,00	02/01/2003	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	12/07/2003	R$ 1.000,00	27/06/2003	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	30/04/2013	365,97	365,97	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	28/02/2014	330,00	330,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	28/02/2014	50,00	50,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8766 - TFI	1	2014	28/05/2014	R$ 1.000,00	28/05/2014	1.000,00	1.000,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2015	05/07/2015	R$ 8,85	22/07/2015	8,85	8,85	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	10/04/2017	341,98	341,98	0030 Histórico do Lançamento		
					11/04/2017	2,22	2,22		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	10/04/2017	51,82	51,82	0031 Histórico do Lançamento		
					11/04/2017	0,33	0,33		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R$ 200,00	26/10/2017	200,00	200,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/06/2018	R$ 1.000,00	21/05/2018	1.000,00	1.000,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2019	29/03/2019	R$ 1.386,00	22/07/2021	2.516,31	1.535,61	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/05/2019	391,64	391,64	0037	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/05/2019	59,34	59,34	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	26/02/2021	401,87	401,87	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	26/02/2021	60,89	60,89	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	09/03/2021	50,00	50,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	18/09/2021	R$ 280,70	26/08/2021	280,70	280,70	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	28/04/2022	346,34	346,34	0046 Histórico do Lançamento		
					03/05/2022	19,29	17,84		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	28/04/2022	52,48	52,48	0047 Histórico do Lançamento		
					03/05/2022	2,91	2,91		Quitado	0,00
9018	0	2019		0,00	22/07/2021	980,70	0,00	0048 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2022		0,00	03/05/2022	1,45	0,00	0049 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	03/02/2023	R$ 280,70	04/01/2023	280,70	280,70	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	09/03/2023	330,00	330,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0052 Histórico do	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

								Lançamento 0053			
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R$ 2.000,00	01/03/2023	2.000,00	2.000,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 24/05/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/05/2023 (em reais): 982,15

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 49 de 49 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

RADIO CORREIO DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANALUISA BRONZEADO VIEIRA	930.912.064-91	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	1552	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	1552	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 19:47:55

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	930.912.064-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANALUISA BRONZEADO VIEIRA	930.912.064-91	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	1552	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	1552	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 19:48:08

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 19:48:15

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://hmlg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 19:48:27

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 MATRIZ		14/04/1997

NOME EMPRESARIAL RADIO CORREIO DO VALE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R BRUNO RODRIGUES PITA	NUMERO 9	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 58.780-000	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO ITAPORANGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR	TELEFONE (83) 3216-5000/ (83) 3216-5042		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2023** às **19:50:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$6.210,00 (Seis mil e duzentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/05/2023** às **19:51** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.761.016/0001-80

Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA

Endereço: R BRUNO RODRIGUES PITA 9 ANDAR 1 / BELA VISTA / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051700442480914933

Informação obtida em 24/05/2023 19:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.761.016/0001-80
Certidão nº: 22516353/2023
Expedição: 24/05/2023, às 19:51:51
Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.761.016/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.761.016/0001-80
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Nome Fantasia: RADIO CORREIO DO VALE LTDA

Certidão emitida às 19:54 de 24/05/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **/gojTnPT**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ: 01.761.016/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:51 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2023.
Código de controle da certidão: **EB3E.83B6.D013.1528**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Correspondência Eletrônica - 10924217

Data de Envio:
24/05/2023 19:59:21

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.021701/2021-94

Inez Joffily França

Qui, 25/05/2023 10:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de maio de 2023 19:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7649/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021701/2021-94
INTERESSADO: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape/PB, referente ao seguinte período: 21/06/2021 a 21/06/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 21 de junho de 2020 a 21 de junho de 2021. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 4 de agosto de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado com incorreção quanto ao CNPJ real da entidade.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

6.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

6.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/05/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10925035** e o código CRC **64CE58C0**.

Minutas e Anexos

ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13997/2023/MCOM

Brasília, 25 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ Nº 01.761.016/0001-80)
R Bruno Rodrigues Pita, 9, Andar 1 - Bairro Bela Vista
58.780-000 - Itaporanga/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021701/2021-94.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7649/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/05/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10925090** e o código CRC **BE168383**.

Anexos:

- Nota Técnica 7649 (10925035)
- Requerimento Padrão (10925055)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Correspondência Eletrônica - 10926436

Data de Envio:
25/05/2023 16:43:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR
rcrfilho@me.com
eribaldo@sistemacorreio.com.br
jubert@sistemacorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021701/2021-94

INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10925090.html
Nota_Tecnica_10925035.html
Anexo_10925055_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.761.016/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR, rcrfilho@me.com, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermaiadorego@gmail.com

10 1 / 1

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01761016000180	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	50001790994	P	Comercial	FM	230	PB	Mamanguape		231		94.1	B1	Principal	6° 48' 44.60" S	35° 08' 17.92" W	1.0694	51.1		2	2023-05-24 19:44:43		57dbac2d1cfbe	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac2d1cfbe
http://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Id solicitação: 57dbac2d1cfbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO CORREIO DO VALE LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (83) 32165040	**E-mail:** rmgc@sistemacorreio.com.br	
CNPJ: 01.761.016/0001-80	**Número do Fistel:** 50001790994	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 21/06/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/12/2028		
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bruno Rodrigo Pitas	**Complemento:** 1º andar	
Bairro: Bela Vista	**Numero:** 09	
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ZABELÊ	**Complemento:**	
Bairro: SERTÃOZINHO	**Numero:** S/N	
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 440	
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 440	
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mamanguape	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.0694kW
HCI: 51.1 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Informações Gerais	
Número da Estação: 323728111	**Número Indicativo:** ZYT712
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	**Número da Licença:** 53500.008232/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 48' 44.60" S	**Longitude:** 35° 08' 17.92" W	**Cota da base:** 118.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.43 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S231			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51.1 m	**ERP Máxima:** 1.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.63	**50º:** 0.72	**55º:** 0.72
60º: 0.72	**65º:** 0.72	**70º:** 0.72	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.54	**105º:** 0.45	**110º:** 0.45	**115º:** 0.26
120º: 0.26	**125º:** 0.18	**130º:** 0.18	**135º:** 0.09	**140º:** 0.09	**145º:** 0.09	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0.09	**185º:** 0.09	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.18	**205º:** 0.26	**210º:** 0.26	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.63	**255º:** 0.63	**260º:** 0.63	**265º:** 0.63	**270º:** 0.63	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.45	**320º:** 0.45	**325º:** 0.45	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°44´2.43´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**5º:** Lat 6°44´55.47´´ S Lon 35°7´57.73´´ W	**10º:** Lat 6°45´49.46´´ S Lon 35°7´46.82´´ W	**15º:** Lat 6°45´20.75´´ S Lon 35°7´22.91´´ W	**20º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°6´50.53´´ W	**25º:** Lat 6°44´3.07´´ S Lon 35°6´5.72´´ W	**30º:** Lat 6°43´46.83´´ S Lon 35°5´24.81´´ W	**35º:** Lat 6°44´6.83´´ S Lon 35°5´2.07´´ W	**40º:** Lat 6°44´10.3´´ S Lon 35°4´26.16´´ W	**45º:** Lat 6°44´17.98´´ S Lon 35°3´49.46´´ W	**50º:** Lat 6°44´42.23´´ S Lon 35°3´27.08´´ W	**55º:** Lat 6°45´24.65´´ S Lon 35°3´30.38´´ W
60º: Lat 6°45´38.43´´ S Lon 35°2´53.25´´ W	**65º:** Lat 6°45´51.2´´ S Lon 35°2´3.52´´ W	**70º:** Lat 6°46´45.35´´ S Lon 35°2´48.06´´ W	**75º:** Lat 6°46´55.93´´ S Lon 35°1´29.65´´ W	**80º:** Lat 6°47´19.3´´ S Lon 35°0´11.11´´ W	**85º:** Lat 6°47´59.68´´ S Lon 34° 59´41.68´´ W	**90º:** Lat 6°48´44.52´´ S Lon 34° 59´25.36´´ W	**95º:** Lat 6°49´31.02´´ S Lon 34° 59´22.62´´ W	**100º:** Lat 6°50´16.35´´ S Lon 34° 59´33.43´´ W	**105º:** Lat 6°50´58.94´´ S Lon 34°59´52.7´´ W	**110º:** Lat 6°51´38.91´´ S Lon 35°0´15.39´´ W	**115º:** Lat 6°52´18´´ S Lon 35°0´36.85´´ W
120º: Lat 6°52´49.98´´ S Lon 35°1´9.74´´ W	**125º:** Lat 6°53´20.66´´ S Lon 35°1´40.74´´ W	**130º:** Lat 6°53´47.89´´ S Lon 35°2´13.8´´ W	**135º:** Lat 6°54´18.24´´ S Lon 35°2´41.81´´ W	**140º:** Lat 6°54´38.79´´ S Lon 35°3´18.52´´ W	**145º:** Lat 6°55´3.36´´ S Lon 35°3´50.75´´ W	**150º:** Lat 6°55´16.82´´ S Lon 35°4´29.8´´ W	**155º:** Lat 6°55´26.47´´ S Lon 35°5´9.14´´ W	**160º:** Lat 6°55´36.83´´ S Lon 35°5´46.77´´ W	**165º:** Lat 6°55´48.33´´ S Lon 35°6´23.54´´ W	**170º:** Lat 6°56´5.96´´ S Lon 35°6´59.52´´ W	**175º:** Lat 6°55´52.17´´ S Lon 35°7´40.23´´ W
180º: Lat 6°56´3.29´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**185º:** Lat 6°55´56.89´´ S Lon 35°8´56.01´´ W	**190º:** Lat 6°55´37.94´´ S Lon 35°9´31.33´´ W	**195º:** Lat 6°55´30.01´´ S Lon 35°10´7.35´´ W	**200º:** Lat 6°55´19´´ S Lon 35°10´42.52´´ W	**205º:** Lat 6°55´4.98´´ S Lon 35°11´16.59´´ W	**210º:** Lat 6°54´52.18´´ S Lon 35°11´51.7´´ W	**215º:** Lat 6°54´40.05´´ S Lon 35° 12´28.63´´ W	**220º:** Lat 6°54´24.26´´ S Lon 35°13´5.03´´ W	**225º:** Lat 6°54´11.53´´ S Lon 35° 13´47.27´´ W	**230º:** Lat 6°53´53.98´´ S Lon 35° 14´29.35´´ W	**235º:** Lat 6°53´26.1´´ S Lon 35°15´2.92´´ W
240º: Lat 6°52´52.35´´ S Lon 35° 15´30.23´´ W	**245º:** Lat 6°52´1.97´´ S Lon 35°15´24.35´´ W	**250º:** Lat 6°51´21.08´´ S Lon 35° 15´31.06´´ W	**255º:** Lat 6°50´39.32´´ S Lon 35° 15´29.31´´ W	**260º:** Lat 6°49´59.91´´ S Lon 35° 15´28.32´´ W	**265º:** Lat 6°49´21.13´´ S Lon 35° 15´19.02´´ W	**270º:** Lat 6°48´44.56´´ S Lon 35° 14´56.73´´ W	**275º:** Lat 6°48´13.77´´ S Lon 35° 14´12.39´´ W	**280º:** Lat 6°47´42.39´´ S Lon 35° 14´13.03´´ W	**285º:** Lat 6°47´5.76´´ S Lon 35°14´29.28´´ W	**290º:** Lat 6°46´30.75´´ S Lon 35° 14´28.17´´ W	**295º:** Lat 6°45´55.21´´ S Lon 35° 14´23.66´´ W
300º: Lat 6°45´31.31´´ S Lon 35° 13´54.99´´ W	**305º:** Lat 6°45´13.76´´ S Lon 35° 13´21.09´´ W	**310º:** Lat 6°45´3.57´´ S Lon 35°12´43.15´´ W	**315º:** Lat 6°45´11.65´´ S Lon 35° 11´52.35´´ W	**320º:** Lat 6°45´15.7´´ S Lon 35°11´14.43´´ W	**325º:** Lat 6°45´43.96´´ S Lon 35° 10´25.29´´ W	**330º:** Lat 6°45´17.19´´ S Lon 35°10´18.5´´ W	**335º:** Lat 6°45´29.03´´ S Lon 35°9´49.75´´ W	**340º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°9´45.3´´ W	**345º:** Lat 6°44´12.04´´ S Lon 35°9´31.46´´ W	**350º:** Lat 6°44´34.74´´ S Lon 35°9´2.28´´ W	**355º:** Lat 6°43´16.25´´ S Lon 35°8´46.84´´ W

Distância por radial											

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

0º: 8.72	**5º:** 7.1	**10º:** 5.49	**15º:** 6.52	**20º:** 7.84	**25º:** 9.59	**30º:** 10.62	**35º:** 10.47	**40º:** 11.06	**45º:** 11.65	**50º:** 11.65	**55º:** 10.77
60º: 11.5	**65º:** 12.67	**70º:** 10.77	**75º:** 12.96	**80º:** 15.16	**85º:** 15.89	**90º:** 16.33	**95º:** 16.48	**100º:** 16.33	**105º:** 16.04	**110º:** 15.75	**115º:** 15.6
120º: 15.16	**125º:** 14.87	**130º:** 14.58	**135º:** 14.58	**140º:** 14.28	**145º:** 14.28	**150º:** 13.99	**155º:** 13.7	**160º:** 13.55	**165º:** 13.55	**170º:** 13.84	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.4	**190º:** 12.96	**195º:** 12.96	**200º:** 12.96	**205º:** 12.96	**210º:** 13.11	**215º:** 13.4	**220º:** 13.7	**225º:** 14.28	**230º:** 14.87	**235º:** 15.16
240º: 15.31	**245º:** 14.43	**250º:** 14.14	**255º:** 13.7	**260º:** 13.4	**265º:** 12.96	**270º:** 12.23	**275º:** 10.91	**280º:** 11.06	**285º:** 11.79	**290º:** 12.08	**295º:** 12.38
300º: 11.94	**305º:** 11.35	**310º:** 10.62	**315º:** 9.3	**320º:** 8.42	**325º:** 6.81	**330º:** 7.4	**335º:** 6.67	**340º:** 7.84	**345º:** 8.72	**350º:** 7.84	**355º:** 10.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002131997	260	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53730002131997	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Decreto Legislativo	CN	08/03/2001	09/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Portaria		18/03/2002		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	722	Portaria	MC	16/09/2009	18/09/2009	Transferência Indireta	Jurídico
530000059162011	513	Portaria	MC	06/12/2011	25/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	5138	Ato	ER06	26/08/2013	27/08/2013	Alteração	Técnico
9999	3365	Ato	ER06	05/06/2015	08/06/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
530000059162011	09	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070158/2017-29	11702	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059239/2021-54	6999	Ato	ORLE	28/08/2021	13/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000532/202	9655736	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

3-77							

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CORREIO DO VALE LTDA				**01761016000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323728111	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 48' 44.60" S**	**35° 08' 17.92" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ZABELÊ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SERTÃOZINHO	**Mamanguape**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.1 MHz	**CANAL:**	231
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	118.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT712		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mamanguape		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
NUMERO:	440	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
NUMERO:	440	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.43 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FV2S231
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE DOIS ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.1 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	CELLFLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/12/2023 17:07:08

APLICAÇÃO	Emitido Em 03/03/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ2ZTkzNWI5NzBhMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CORREIO DO VALE LTDA**

CNPJ: **01.761.016/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:28 do dia 07/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO CORREIO DO VALE LTDA			**Nº FISTEL:**	50001790994
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	01761016000180
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	21/06/2011	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	PB	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	Rua Bruno Rodrigo Pitas 09 - 1º andar			**Bairro:**	Bela Vista
Município:	Itaporanga	**CEP:**	58780-000	**UF:**	PB
End. Corresp.:	AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO .			**Bairro:**	CENTRO
Município:	Itaporanga	**CEP:**	58780-000	**UF:**	PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2001	09/05/2001	R$ 45.390,61	02/05/2001	45.390,61	45.390,61	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2002	31/10/2002	R$ 55.894,40	31/10/2002	55.894,40	55.894,40	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	01/01/2003	R$ 200,00	02/01/2003	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	12/07/2003	R$ 1.000,00	27/06/2003	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	30/04/2013	365,97	365,97	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	28/02/2014	330,00	330,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	28/02/2014	50,00	50,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8766 - TFI	1	2014	28/05/2014	R$ 1.000,00	28/05/2014	1.000,00	1.000,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2015	05/07/2015	R$ 8,85	22/07/2015	8,85	8,85	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	10/04/2017	341,98	341,98	0030 Histórico do Lançamento		
					11/04/2017	2,22	2,22		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	10/04/2017	51,82	51,82	0031 Histórico do Lançamento		
					11/04/2017	0,33	0,33		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R$ 200,00	26/10/2017	200,00	200,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/06/2018	R$ 1.000,00	21/05/2018	1.000,00	1.000,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2019	29/03/2019	R$ 1.386,00	22/07/2021	2.516,31	1.535,61	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/05/2019	391,64	391,64	0037	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/05/2019	59,34	59,34	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	26/02/2021	401,87	401,87	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	26/02/2021	60,89	60,89	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	09/03/2021	50,00	50,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	18/09/2021	R$ 280,70	26/08/2021	280,70	280,70	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	28/04/2022	346,34	346,34	0046 Histórico do Lançamento		
					03/05/2022	19,29	17,84		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	28/04/2022	52,48	52,48	0047 Histórico do Lançamento		
					03/05/2022	2,91	2,91		Quitado	0,00
9018	0	2019		0,00	22/07/2021	980,70	0,00	0048 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2022		0,00	03/05/2022	1,45	0,00	0049 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	03/02/2023	R$ 280,70	04/01/2023	280,70	280,70	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	09/03/2023	330,00	330,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0052 Histórico do	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

								Lançamento		
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R$ 2.000,00	01/03/2023	2.000,00	2.000,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 07/12/2023 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 07/12/2023 (em reais):		982,15

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 49 de 49 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/12/2023 **Hora:** 16:13:09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

RADIO CORREIO DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/12/2023 **Hora:** 16:13:21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.112.264-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/12/2023 **Hora:** 16:13:27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/12/2023 **Hora:** 16:13:33

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 **MATRIZ**		**14/04/1997**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CORREIO DO VALE LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R BRUNO RODRIGUES PITA**
NÚMERO	**9**
COMPLEMENTO	**ANDAR 1**
CEP	**58.780-000**
BAIRRO/DISTRITO	**BELA VISTA**
MUNICÍPIO	**ITAPORANGA**
UF	**PB**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR**
TELEFONE	**(83) 3216-5000/ (83) 3216-5042**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/12/2023** às **16:15:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$6.210,00 (Seis mil e duzentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/12/2023** às **16:16** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.761.016/0001-80

Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA

Endereço: R BRUNO RODRIGUES PITA 9 ANDAR 1 / BELA VISTA / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112306093922263305

Informação obtida em 07/12/2023 16:16:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ: 01.761.016/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:29 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2024.
Código de controle da certidão: **5069.2FFA.0BED.12CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CORREIO DO VALE LTDA**

CPF/CNPJ: **01.761.016/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:19:29 do dia 07/12/2023 , com validade até o dia 06/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: eJtwQJ9Y32pLMdx8mxeB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.761.016/0001-80
Certidão nº: 70010671/2023
Expedição: 07/12/2023, às 16:19:53
Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.761.016/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Correspondência Eletrônica - 11262145

Data de Envio:
07/12/2023 16:22:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA(CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sáb, 09/12/2023 07:00

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA(CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 16:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA(CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… 1/1

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17873/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021701/2021-94
INTERESSADO: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape/PB, referente ao seguinte período: 21/06/2021 a 21/06/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE nos termos da Nota Técnica nº 7649/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13997/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10925035 e 10925090). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: solicita-se o reenvio das declarações citadas, a fim de abranger os atuais membros do quadro. Ademais, não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924450** e o código CRC **546114D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 11924450

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34047/2024/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ Nº 01.761.016/0001-80)
R Bruno Rodrigues Pita, 9, Andar 1 - Bairro Bela Vista
58.780-000 - Itaporanga/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021701/2021-94.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17.873/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom:https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

4. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

5. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

o assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924451** e o código CRC **AD166D2F**.

Anexos:

- Nota Técnica 17873 (11924450)
- Anexo Requerimento Padrão (10925055)

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 11924451

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Correspondência Eletrônica - 11925299

Data de Envio:
16/10/2024 09:16:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR
rcrfilho@me.com
eribaldo@sistemacorreio.com.br
jubert@sistemacorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021701/2021-94

INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11924451.html
Anexo_10925055_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11924450.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.761.016/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR, rcrfilho@me.com, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermaiadorego@gmail.com

10 1 / 1

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Correspondência Eletrônica - 11925306

Data de Envio:
16/10/2024 09:18:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, foi encaminhada notificação à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA (CNPJ Nº 01.761.016/0001-80), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_10925055_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11924450.html
Oficio_11924451.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Data de Envio:
16/10/2024 10:41:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ricardo@sistemacorreio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021701/2021-94

INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Anexo_10925055_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11924450.html
Oficio_11924451.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação Geral de Pós Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Att.: Sr. Coordenador

Assunto: ***Resposta ao nº 34047/2024/MCOM Proc. nº. 53115.021701/2021-94.***

A entidade RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.761.016/0002-60, estabelecida na Rua Frederico Ozanan, nº 440 – 3º Andar, Centro, CEP.: 58290-000, Mamanguape-PB, permissionária do serviço em frequência modulada (FM), no município de Mamanguape/PB, tendo em vista a exigência contida no ofício nº 34047/2024/MCOM e Nota Técnica 17873/2024/SEI-MCOM que aponta exigência do processo da renovação da outorga da entidade para o período ***21/06/2021 a 21/06/2031***, vem apresentar e cumprir com as exigências contida nos itens 3.1 ao 3.5 da referida nota técnica, como segue em anexo.

1) *Declarações assinada pelo representante legal da entidade;*
2) *Certidão Simplificada da Entidade Expedida pela Junta Comercial;*
3) *Certidões Negativas:*
   a) *RFB/PGFN e Previdência.*
   b) *Certidão da Fazenda Estadual.*
   c) *Certidão da Fazenda Municipal.*
   d) *Certidão do FGTS*
   e) *Certidão Trabalhista*
   f) *Certidão Falência*
4) *Comprovante RG/CPF Sócio Administrador Sr. Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho*

João Pessoa, 16 de outubro de 2024.

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio Administrador

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DECLARAÇÕES Com vistas à instrução da presente solicitação a entidade RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, DECLARA, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Mamanguape, 16 de outubro de 2024.

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio Administrador

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CORREIO DO VALE LTDA **NIRE :** 25200304276 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PBC2401917065
NIRE (Sede) 25200304276	**CNPJ** 01.761.016/0001-80	**Data de Ato Constitutivo** 15/04/1997	**Início de Atividade** 15/04/1997

Endereço Completo
Rua BRUNO RODRIGUES PITA, Nº 9, ANDAR 1, BELA VISTA - Itaporanga/PB - CEP 58780-000

Objeto Social
A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MEDIAS, ONDAS CURTAS, ONDAS TROPICAIS, FREQUENCIA MODULADA E SERVIÇOS ESPECIAIS, ALEM DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM SONS E IMAGENS, OUTORGADO ATRAVÉS DE PORTARIAS OU DECRETOS PELO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS EM VIGOR.

Capital Social R$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais) **Capital Integralizado** R$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	R$ 62,00	Sócio	N	Indeterminado
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	R$ 6.148,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 13/12/2023	**Número** 20235940615	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 25900131196 **CNPJ:** 01.761.016/0002-60
Endereço Completo
R FREDERICO OZANAN, Nº 440, APTO 300 3º ANDAR , CENTRO, Mamanguape, PB, CEP: 58290000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/10/2024, às 11:22:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **5R1HOBU3**.

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ: 01.761.016/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:55:24 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2025.
Código de controle da certidão: **C7CA.1A24.D6A1.B8A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **5988.BCCF.7770.56A0** Emitida no dia 10/10/2024 às 14:18:23

Nome Empresarial:
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
FREDERICO OZANAM		**440**	**APTO 300 3º ANDAR**
Bairro:	Município:		CEP:
CENTRO	**MAMANGUAPE**		**58280-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.133.657-4	**ATIVO**	**01.761.016/0002-60**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1796/2024	04/10/2024	60 DIAS	CAAAADFGJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social	
01.761.016/0002-60	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	
Logradouro		**Número**
RUA FREDERICO OZANAN		440
Complemento	**Bairro / Cidade**	
	CENTRO- MAMANGUAPE-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. SEGUE A PRESENTE CERTIDÃO DEVIDAMENTE ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.mamanguape.pb.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
nicipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua do Imperador, 78 Cep: 58.280-000 Centro, Mamanguape PB pelo endere?o eletr?nico https://mamangua
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.761.016/0002-60
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Endereço: R FREDERICO OZANAN 440 300 / CENTRO / MAMANGUAPE / PB / 58280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101201080610498021

Informação obtida em 16/10/2024 10:47:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.761.016/0002-60
Certidão nº: 69409566/2024
Expedição: 10/10/2024, às 13:35:27
Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.761.016/0002-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.761.016/0002-60
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Nome Fantasia: CORREIO DO VALE

Certidão emitida às 10:37 de 04/10/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **m8Qp.T1gb**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

FW205258

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / TYPE: P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA
PASSAPORTE Nº / PASSPORT No: FW205258

SOBRENOME / SURNAME
CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

NOME / GIVEN NAMES
ROBERTO

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
17 JUL/JUL 1979

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No:

SEXO / SEX: M
NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH: RECIFE/PE

FILIAÇÃO / FILIATION
MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
12 JUN/JUN 2018

AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/PB

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
11 JUN/JUN 2028

P<BRACAVALCANTI<RIBEIRO<FILHO<<ROBERTO<<<<<<
FW205258<9BRA7907175M2806114<<<<<<<<<<<<<<06

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11948737

Usuário Externo (signatário):	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Data e Horário:	24/10/2024 07:42:30
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.021701/2021-94
Interessados:	
Radio Correio do Vale Ltda - Epp	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta Of MCOM 3407/2024	11948727
- Declaração Declaração Proc. Renov. Outorga	11948728
- Certidão Certidão Simplificada JUCEP	11948729
- Certidão Certidão Negativa RFB/PGFN e Previdência	11948730
- Certidão Certidão Fazenda Estadual	11948731
- Certidão Certidão Municipal	11948732
- Certificado Certidão do FGTS	11948733
- Certidão Certidão Trabalhista	11948734
- Certidão Certidão Falência	11948735
- Passaporte Documento Identificação Sócio Administr	11948736

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74

Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sfplog.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4	01761016000180	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	50021790994	P	Comercial	FM	230	PB	Mamanguape		231		94.1	B1

Id solicitação: 57dbac2d1cfbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radio Correio do Vale Ltda			
Nome Fantasia:			
Telefone: (83) 32165040		**E-mail:** fiscal@sistemacorreio.com.br	
CNPJ: 01.761.016/0001-80		**Número do Fistel:** 50001790994	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 21/06/2011		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/12/2028			
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bruno Rodrigues Pita		**Complemento:** Andar 1
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 9
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ZABELÊ		**Complemento:**
Bairro: SERTÃOZINHO		**Numero:** S/N
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mamanguape	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.0694kW
HCI: 51.1 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Informações Gerais	
Número da Estação: 323728111	**Número Indicativo:** ZYT712
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	**Número da Licença:** 53500.008232/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 48' 44.60" S	**Longitude:** 35° 08' 17.92" W	**Cota da base:** 118.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.43 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S231			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51.1 m	**ERP Máxima:** 1.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.45	**5°:** 0.45	**10°:** 0.45	**15°:** 0.45	**20°:** 0.54	**25°:** 0.54	**30°:** 0.54	**35°:** 0.63	**40°:** 0.63	**45°:** 0.63	**50°:** 0.72	**55°:** 0.72
60°: 0.72	**65°:** 0.72	**70°:** 0.72	**75°:** 0.72	**80°:** 0.63	**85°:** 0.63	**90°:** 0.63	**95°:** 0.54	**100°:** 0.54	**105°:** 0.45	**110°:** 0.45	**115°:** 0.26
120°: 0.26	**125°:** 0.18	**130°:** 0.18	**135°:** 0.09	**140°:** 0.09	**145°:** 0.09	**150°:** 0	**155°:** 0	**160°:** 0	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0.09	**185°:** 0.09	**190°:** 0.09	**195°:** 0.18	**200°:** 0.18	**205°:** 0.26	**210°:** 0.26	**215°:** 0.45	**220°:** 0.45	**225°:** 0.54	**230°:** 0.54	**235°:** 0.63
240°: 0.63	**245°:** 0.63	**250°:** 0.63	**255°:** 0.63	**260°:** 0.63	**265°:** 0.63	**270°:** 0.63	**275°:** 0.63	**280°:** 0.54	**285°:** 0.54	**290°:** 0.54	**295°:** 0.54
300°: 0.54	**305°:** 0.45	**310°:** 0.45	**315°:** 0.45	**320°:** 0.45	**325°:** 0.45	**330°:** 0.45	**335°:** 0.45	**340°:** 0.45	**345°:** 0.45	**350°:** 0.45	**355°:** 0.45

Coordenadas por radial											
0°: Lat 6°44´2.43´´ S Lon 35°8´17.92´ ´ W	**5°:** Lat 6°44´55.47´ ´ S Lon 35°7´57.73´ ´ W	**10°:** Lat 6°45´49.46´ ´ S Lon 35°7´46.82´ ´ W	**15°:** Lat 6°45´20.75´ ´ S Lon 35°7´22.91´ ´ W	**20°:** Lat 6°44´46.18´ ´ S Lon 35°6´50.53´ ´ W	**25°:** Lat 6°44´3.07´´ S Lon 35°6´5.72´´ W	**30°:** Lat 6°43´46.83´ ´ S Lon 35°5´24.81´ ´ W	**35°:** Lat 6°44´6.83´´ S Lon 35°5´2.07´´ W	**40°:** Lat 6°44´10.3´´ S Lon 35°4´26.16´ ´ W	**45°:** Lat 6°44´17.98´ ´ S Lon 35°3´49.46´ ´ W	**50°:** Lat 6°44´42.23´ ´ S Lon 35°3´27.08´ ´ W	**55°:** Lat 6°45´24.65´ ´ S Lon 35°3´30.38´ ´ W
60°: Lat 6°45´38.43´ ´ S Lon 35°2´53.25´ ´ W	**65°:** Lat 6°45´51.2´´ S Lon 35°2´3.52´´ W	**70°:** Lat 6°46´45.35´ ´ S Lon 35°2´48.06´ ´ W	**75°:** Lat 6°46´55.93´ ´ S Lon 35°1´29.65´ ´ W	**80°:** Lat 6°47´19.3´´ S Lon 35°0´11.11´ ´ W	**85°:** Lat 6°47´59.68´ ´ S Lon 34° 59´41.68´´ W	**90°:** Lat 6°48´44.52´ ´ S Lon 34° 59´25.36´´ W	**95°:** Lat 6°49´31.02´ ´ S Lon 34° 59´22.62´´ W	**100°:** Lat 6°50´16.35´ ´ S Lon 34° 59´33.43´´ W	**105°:** Lat 6°50´58.94´ ´ S Lon 34°59´52.7´ ´ W	**110°:** Lat 6°51´38.91´ ´ S Lon 35°0´15.39´ ´ W	**115°:** Lat 6°52´18´´ S Lon 35°0´36.85´ ´ W
120°: Lat 6°52´49.98´ ´ S Lon 35°1´9.74´´ W	**125°:** Lat 6°53´20.66´ ´ S Lon 35°1´40.74´ ´ W	**130°:** Lat 6°53´47.89´ ´ S Lon 35°2´13.8´´ W	**135°:** Lat 6°54´18.24´ ´ S Lon 35°2´41.81´ ´ W	**140°:** Lat 6°54´38.79´ ´ S Lon 35°3´18.52´ ´ W	**145°:** Lat 6°55´3.36´´ S Lon 35°3´50.75´ ´ W	**150°:** Lat 6°55´16.82´ ´ S Lon 35°4´29.8´´ W	**155°:** Lat 6°55´26.47´ ´ S Lon 35°5´9.14´´ W	**160°:** Lat 6°55´36.83´ ´ S Lon 35°5´46.77´ ´ W	**165°:** Lat 6°55´48.33´ ´ S Lon 35°6´23.54´ ´ W	**170°:** Lat 6°56´5.96´´ S Lon 35°6´59.52´ ´ W	**175°:** Lat 6°55´52.17´ ´ S Lon 35°7´40.23´ ´ W
180°: Lat 6°56´3.29´´ S Lon 35°8´17.92´ ´ W	**185°:** Lat 6°55´56.89´ ´ S Lon 35°8´56.01´ ´ W	**190°:** Lat 6°55´37.94´ ´ S Lon 35°9´31.33´ ´ W	**195°:** Lat 6°55´30.01´ ´ S Lon 35°10´7.35´ ´ W	**200°:** Lat 6°55´19´´ S Lon 35°10´ 42.52´´ W	**205°:** Lat 6°55´4.98´´ S Lon 35°1 1´16.59´´ W	**210°:** Lat 6°54´52.18´ ´ S Lon 35°11´51.7´ ´ W	**215°:** Lat 6°54´40.05´ ´ S Lon 35° 12´28.63´´ W	**220°:** Lat 6°54´24.26´ ´ S Lon 35°13´5.03´ ´ W	**225°:** Lat 6°54´11.53´ ´ S Lon 35° 13´47.27´´ W	**230°:** Lat 6°53´53.98´ ´ S Lon 35° 14´29.35´´ W	**235°:** Lat 6°53´26.1´´ S Lon 35°15´2.92´ ´ W
240°: Lat 6°52´52.35´ ´ S Lon 35° 15´30.23´´ W	**245°:** Lat 6°52´1.97´´ S Lon 35°1 5´24.35´´ W	**250°:** Lat 6°51´21.08´ ´ S Lon 35° 15´31.06´´ W	**255°:** Lat 6°50´39.32´ ´ S Lon 35° 15´29.31´´ W	**260°:** Lat 6°49´59.91´ ´ S Lon 35° 15´28.32´´ W	**265°:** Lat 6°49´21.13´ ´ S Lon 35° 15´19.02´´ W	**270°:** Lat 6°48´44.56´ ´ S Lon 35° 14´56.73´´ W	**275°:** Lat 6°48´13.77´ ´ S Lon 35° 14´12.39´´ W	**280°:** Lat 6°47´42.39´ ´ S Lon 35° 14´13.03´´ W	**285°:** Lat 6°47´5.76´´ S Lon 35°1 4´29.28´´ W	**290°:** Lat 6°46´30.75´ ´ S Lon 35° 14´28.17´´ W	**295°:** Lat 6°45´55.21´ ´ S Lon 35° 14´23.66´´ W
300°: Lat 6°45´31.31´ ´ S Lon 35° 13´54.99´´ W	**305°:** Lat 6°45´13.76´ ´ S Lon 35° 13´21.09´´ W	**310°:** Lat 6°45´3.57´´ S Lon 35°1 2´43.15´´ W	**315°:** Lat 6°45´11.65´ ´ S Lon 35° 11´52.35´´ W	**320°:** Lat 6°45´15.7´´ S Lon 35°1 1´14.43´´ W	**325°:** Lat 6°45´43.96´ ´ S Lon 35° 10´25.29´´ W	**330°:** Lat 6°45´17.19´ ´ S Lon 35°10´18.5´ ´ W	**335°:** Lat 6°45´29.03´ ´ S Lon 35°9´49.75´ ´ W	**340°:** Lat 6°44´46.18´ ´ S Lon 35°9´45.3´´ W	**345°:** Lat 6°44´12.04´ ´ S Lon 35°9´31.46´ ´ W	**350°:** Lat 6°44´34.74´ ´ S Lon 35°9´2.28´´ W	**355°:** Lat 6°43´16.25´ ´ S Lon 35°8´46.84´ ´ W

Distância por radial											

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

0º: 8.72	**5º:** 7.1	**10º:** 5.49	**15º:** 6.52	**20º:** 7.84	**25º:** 9.59	**30º:** 10.62	**35º:** 10.47	**40º:** 11.06	**45º:** 11.65	**50º:** 11.65	**55º:** 10.77
60º: 11.5	**65º:** 12.67	**70º:** 10.77	**75º:** 12.96	**80º:** 15.16	**85º:** 15.89	**90º:** 16.33	**95º:** 16.48	**100º:** 16.33	**105º:** 16.04	**110º:** 15.75	**115º:** 15.6
120º: 15.16	**125º:** 14.87	**130º:** 14.58	**135º:** 14.58	**140º:** 14.28	**145º:** 14.28	**150º:** 13.99	**155º:** 13.7	**160º:** 13.55	**165º:** 13.55	**170º:** 13.84	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.4	**190º:** 12.96	**195º:** 12.96	**200º:** 12.96	**205º:** 12.96	**210º:** 13.11	**215º:** 13.4	**220º:** 13.7	**225º:** 14.28	**230º:** 14.87	**235º:** 15.16
240º: 15.31	**245º:** 14.43	**250º:** 14.14	**255º:** 13.7	**260º:** 13.4	**265º:** 12.96	**270º:** 12.23	**275º:** 10.91	**280º:** 11.06	**285º:** 11.79	**290º:** 12.08	**295º:** 12.38
300º: 11.94	**305º:** 11.35	**310º:** 10.62	**315º:** 9.3	**320º:** 8.42	**325º:** 6.81	**330º:** 7.4	**335º:** 6.67	**340º:** 7.84	**345º:** 8.72	**350º:** 7.84	**355º:** 10.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002131997	260	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53730002131997	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Decreto Legislativo	CN	08/03/2001	09/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Portaria		18/03/2002		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	722	Portaria	MC	16/09/2009	18/09/2009	Transferência Indireta	Jurídico
530000059162011	513	Portaria	MC	06/12/2011	25/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	5138	Ato	ER06	26/08/2013	27/08/2013	Alteração	Técnico
9999	3365	Ato	ER06	05/06/2015	08/06/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
530000059162011	09	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070158/2017-29	11702	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059239/2021-54	6999	Ato	ORLE	28/08/2021	13/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000532/202	9655736	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

3-77							

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CORREIO DO VALE LTDA				**01761016000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323728111	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 48' 44.60" S**	**35° 08' 17.92" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ZABELÊ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SERTÃOZINHO	**Mamanguape**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	94.1 MHz	**CANAL:**	231
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	118.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT712		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mamanguape		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
NUMERO:	440	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
NUMERO:	440	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.43 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FV2S231
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE DOIS ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.1 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	CELLFLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2025 11:10:26

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	03/03/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ2ZTkzNWI5NzBhMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

RADIO CORREIO DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape

Usuário: - **Data:** 23/01/2025 **Hora:** 10:11:40

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.112.264-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa

Usuário: - **Data:** 23/01/2025 **Hora:** 10:11:47

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: - **Data:** 23/01/2025 **Hora:** 10:25:06

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: - **Data:** 23/01/2025 **Hora:** 10:25:06

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/01/2025 **Hora:** 10:29:58

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Correio do Vale Ltda**

CNPJ: **01.761.016/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:46 do dia 23/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://in.oleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 23/01/2025 10:36:26

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Correio do Vale Ltda **Nº FISTEL:** 50001790994

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01761016000180

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/06/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2001	09/05/2001	R$ 45.390,61	02/05/2001	45.390,61	45.390,61	0001	Quitado	0,00
6530	0	2002	31/10/2002	R$ 55.894,40	31/10/2002	55.894,40	55.894,40	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	01/01/2003	R$ 200,00	02/01/2003	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	12/07/2003	R$ 1.000,00	27/06/2003	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	30/04/2013	365,97	365,97	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	28/02/2014	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	28/02/2014	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	28/05/2014	R$ 1.000,00	28/05/2014	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
5370	1	2015	05/07/2015	R$ 8,85	22/07/2015	8,85	8,85	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	10/04/2017	341,98	341,98	0030		
					11/04/2017	2,22	2,22		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	10/04/2017	51,82	51,82	0031		
					11/04/2017	0,33	0,33		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R$ 200,00	26/10/2017	200,00	200,00	0032	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] FRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8766 - TFI	1	2018	25/06/2018	R$ 1.000,00	21/05/2018	1.000,00	1.000,00	0035	Quitado	0,00
2018	0	2019	29/03/2019	R$ 1.386,00	22/07/2021	2.516,31	1.535,61	0036	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/05/2019	391,64	391,64	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/05/2019	59,34	59,34	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	26/02/2021	401,87	401,87	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	26/02/2021	60,89	60,89	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	09/03/2021	50,00	50,00	0044	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	18/09/2021	R$ 280,70	26/08/2021	280,70	280,70	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	28/04/2022	346,34	346,34	0046		
					03/05/2022	19,29	17,84		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	28/04/2022	52,48	52,48	0047		
					03/05/2022	2,91	2,91		Quitado	0,00
9018	0	2019		0,00	22/07/2021	980,70	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9999	0	2022		0,00	03/05/2022	1,45	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	03/02/2023	R$ 280,70	04/01/2023	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	09/03/2023	330,00	330,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R$ 2.000,00	01/03/2023	2.000,00	2.000,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	07/03/2024	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
									Total devido em 23/01/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 23/01/2025 (em reais):	982,15

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 **MATRIZ**		**14/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRUNO RODRIGUES PITA	**9**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.780-000	**BELA VISTA**	**ITAPORANGA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR	**(83) 3216-5000/ (83) 3216-5042**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **10:38:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$6.210,00 (Seis mil e duzentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2025** às **10:38** (data e hora de Brasília).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0002-60 **FILIAL**		**16/08/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREDERICO OZANAN	**440**	**APTO 300 3 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.280-000	**CENTRO**	**MAMANGUAPE**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(083) 2165-000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **10:39:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **342A.2599.9376.E199** Emitida no dia 23/01/2025 às 11:00:28

Nome Empresarial:			
RADIO CORREIO DO VALE LTDA			
Endereço:		Número:	Complemento:
BRUNO RODRIGUES PITAS		**9**	**ANDAR 1**
Bairro:	Município:		CEP:
BELA VISTA	**ITAPORANGA**		**58780-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.115.352-6	**ATIVO**	**01.761.016/0001-80**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.761.016/0001-80
Certidão nº: 4084609/2025
Expedição: 23/01/2025, às 11:05:46
Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

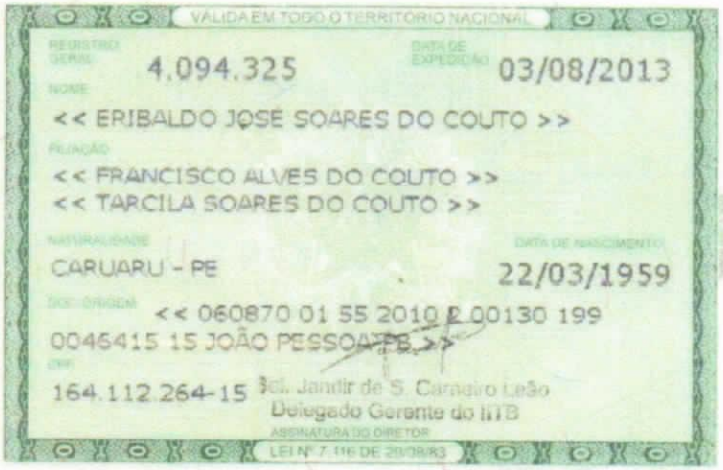
Certifica-se que **RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.761.016/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388





8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1277/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021701/2021-94
INTERESSADO: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape/PB, referente ao seguinte período: 21/06/2021 a 21/06/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17.873/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 34.047/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI11924450 e 11924451). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 11948737).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da **sede da pessoa jurídica**, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: As certidões apresentadas foram no CNPJ da filial, necessita atualização para o CNPJ da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12211945** e o código CRC **8A749465**.

Minutas e Anexos

ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2567/2025/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ Nº 01.761.016/0001-80)
Rua Bruno Rodrigues Pita, nº 9, Andar 1 - Bela Vista
58.780-000 - Itaporanga/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021701/2021-94.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1.277/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12211962** e o código CRC **242556EE**.

Anexos:

- Nota Técnica 1277 (12211945)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Correspondência Eletrônica - 12212261

Data de Envio:
23/01/2025 14:03:12

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR
rcrfilho@me.com
eribaldo@sistemacorreio.com.br
jubert@sistemacorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021701/2021-94

INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12211962.html
Nota_Tecnica_12211945.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.761.016/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR, rcrfilho@me.com, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermaiadorego@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Correspondência Eletrônica - 12212273

Data de Envio:
23/01/2025 14:05:23

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, foi encaminhada notificação à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA (CNPJ Nº 01.761.016/0001-80), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12211962.html
Nota_Tecnica_12211945.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Correspondência Eletrônica - 12212629

Data de Envio:
23/01/2025 15:15:47

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
jubert@sistemacorreio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021701/2021-94

INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12211962.html
Nota_Tecnica_12211945.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação Geral de Pós Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Att.: Sr. Coordenador

Assunto: ***Resposta ao nº 2567/2025/MCOM***
Processo Renovação Outorga nº. 53115.021701/2021-94.

A entidade RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.761.016/0002-60, estabelecida na Rua Frederico Ozanan, nº 440 – 3º Andar, Centro, CEP.: 58290-000, Mamanguape-PB, permissionária do serviço em frequência modulada (FM), no município de Mamanguape/PB, tendo em vista a exigência contida na Nota Técnica 1277/2025/SEI-MCOM que aponta exigência do processo da renovação da outorga da entidade para a localidade de MAMANGUAPE referente período de ***21/06/2021 a 21/06/2031***, vem apresentar a documentação contida nos itens 3.1 e 3.2 da referida nota técnica, como também, prestar os devidos esclarecimentos sobre a mesma abaixo.

Primeiramente, a entidade esclarece que as certidões negativas que estão sendo solicitadas, já foram devidamente apresentadas em resposta ao ofício 34047/2024/MCOM em 24/10/2024 por meio do protocolo intercorrente 11948737 pois, correspondem a localidade objeto do processo de renovação, ou seja, Mamanguape/PB que é a filial da entidade conforme cadastro CNPJ 01.761.016/0002-60 – Filial (Comprovante CNPJ em anexo), portanto, não tendo nada haver com o CNPJ da Matriz que é 01.761.016/0001-80 localidade de Itaporanga (Comprovante CNPJ em anexo).

Neste sentido, conforme exigido, tanto a certidão de falência, quanto a certidão de débito municipal foram apresentadas com o CNPJ referente ao endereço da localidade de Mamanguape, objeto do presente processo de renovação de outorga em curso.

Localidade MAMANGUAPE – CNPJ 01.761.016/0002-60 FILIAL
1) Comprovante CNPJ – Filial Mamanguape
2) Certidão Negativa de Falência – Filial Mamanguape
3) Certidão Regularidade Fiscal Municipal – Filial Mamanguape

Localidade ITAPORANGA – CNPJ 01.761.016/0001-80 MATRIZ
1) Comprovante CNPJ – Matriz Itaporanga
2) Certidão Negativa de Falência – Matriz Itaporanga
3) Certidão Regularidade Fiscal Municipal – Matriz Itaporanga

Neste sentido, a entidade entende ter suprido de forma satisfatória a exigência contida em nota técnica anteriormente expedida e que, apenas, em atendimento a esta nova nota técnica ratifica e, para evitar qualquer controvérsia, apresenta também, a mesma

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

documentação da localidade de Itaporanga, mesmo, não sendo objeto do presente processo de renovação de outorga da entidade que trata da localidade de Mamanguape.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2025.

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio Administrador

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0002-60 **FILIAL**		**16/08/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREDERICO OZANAN	**440**	**APTO 300 3 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.280-000	**CENTRO**	**MAMANGUAPE**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(083) 2165-000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2024** às **15:05:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.761.016/0002-60
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Nome Fantasia: CORREIO DO VALE

Certidão emitida às 10:37 de 04/10/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **m8Qp.T1gb**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1796/2024	04/10/2024	60 DIAS	CAAAADFGJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social	
01.761.016/0002-60	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	
Logradouro		**Número**
RUA FREDERICO OZANAN		440
Complemento	**Bairro / Cidade**	
	CENTRO- MAMANGUAPE-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. SEGUE A PRESENTE CERTIDÃO DEVIDAMENTE ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.mamanguape.pb.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
nicipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua do Imperador, 78 Cep: 58.280-000 Centro, Mamanguape PB pelo endere?o eletr?nico https://mamangua
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 **MATRIZ**		**14/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRUNO RODRIGUES PITA	**9**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.780-000	**BELA VISTA**	**ITAPORANGA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR	**(83) 3216-5000/ (83) 3216-5042**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2024** às **15:04:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.761.016/0001-80
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Nome Fantasia: CORREIO DO VALE

Certidão emitida às 08:40 de 13/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **9qLR.1OCw**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Finanças

Departamento de Administração Tributaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
63/2025	06/01/2025	90 DIAS	CAAAAEIGC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social	
01.761.016/0001-80	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	
Logradouro		**Número**
RUA BRUNO RODRIGUES PITA		9
Complemento	**Bairro / Cidade**	
	BELA VISTA- ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexiste em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.itaporanga.pb.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12213020

Usuário Externo (signatário):	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Data e Horário:	23/01/2025 16:54:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.021701/2021-94
Interessados:	
Radio Correio do Vale Ltda - Epp	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resposta Of MCOM 2567 Renov Outorga	12213013
- CNPJ CNPJ Filial - Localidade Mamanguape	12213014
- Certidão Certidão Falência Filial Mamanguape	12213015
- Certidão Certidão Municipal Filial Mamanguape	12213016
- CNPJ CNPJ Matriz Localidade Itaporanga	12213017
- Certidão Falência Matriz Localidade Itaporanga	12213018
- Certidão Municipal Matriz Localidade Itaporanga	12213019

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c

Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4	01761016000180	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	50001790994	P	Comercial	FM	230	PB	Mamanguape		231		94.1	B1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Id solicitação: 57dbac2d1cfbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radio Correio do Vale Ltda			
Nome Fantasia:			
Telefone: (83) 32165040		**E-mail:** rcrfilho@me.com	
CNPJ: 01.761.016/0001-80		**Número do Fistel:** 50001790994	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 21/06/2011		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/12/2028			
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99			

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bruno Rodrigues Pita		**Complemento:** Andar 1
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 9
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ZABELÊ		**Complemento:**
Bairro: SERTÃOZINHO		**Numero:** S/N
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mamanguape	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.0694kW
HCI: 51.1 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Informações Gerais	
Número da Estação: 323728111	**Número Indicativo:** ZYT712
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	**Número da Licença:** 53500.008232/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 48' 44.60" S	**Longitude:** 35° 08' 17.92" W	**Cota da base:** 118.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.43 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S231			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51.1 m	**ERP Máxima:** 1.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.63	**50º:** 0.72	**55º:** 0.72
60º: 0.72	**65º:** 0.72	**70º:** 0.72	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.54	**105º:** 0.45	**110º:** 0.45	**115º:** 0.26
120º: 0.26	**125º:** 0.18	**130º:** 0.18	**135º:** 0.09	**140º:** 0.09	**145º:** 0.09	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0.09	**185º:** 0.09	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.18	**205º:** 0.26	**210º:** 0.26	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.63	**255º:** 0.63	**260º:** 0.63	**265º:** 0.63	**270º:** 0.63	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.45	**320º:** 0.45	**325º:** 0.45	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°44´2.43´´ S Lon 35°8´17.92´ ´ W	**5º:** Lat 6°44´55.47´ ´ S Lon 35°7´57.73´ ´ W	**10º:** Lat 6°45´49.46´ ´ S Lon 35°7´46.82´ ´ W	**15º:** Lat 6°45´20.75´ ´ S Lon 35°7´22.91´ ´ W	**20º:** Lat 6°44´46.18´ ´ S Lon 35°6´50.53´ ´ W	**25º:** Lat 6°44´3.07´´ S Lon 35°6´5.72´´ W	**30º:** Lat 6°43´46.83´ ´ S Lon 35°5´24.81´ ´ W	**35º:** Lat 6°44´6.83´´ S Lon 35°5´2.07´´ W	**40º:** Lat 6°44´10.3´´ S Lon 35°4´26.16´ ´ W	**45º:** Lat 6°44´17.98´ ´ S Lon 35°3´49.46´ ´ W	**50º:** Lat 6°44´42.23´ ´ S Lon 35°3´27.08´ ´ W	**55º:** Lat 6°45´24.65´ ´ S Lon 35°3´30.38´ ´ W
60º: Lat 6°45´38.43´ ´ S Lon 35°2´53.25´ ´ W	**65º:** Lat 6°45´51.2´´ S Lon 35°2´3.52´´ W	**70º:** Lat 6°46´45.35´ ´ S Lon 35°2´48.06´ ´ W	**75º:** Lat 6°46´55.93´ ´ S Lon 35°1´29.65´ ´ W	**80º:** Lat 6°47´19.3´´ S Lon 35°0´11.11´ ´ W	**85º:** Lat 6°47´59.68´ ´ S Lon 34° 59´41.68´´ W	**90º:** Lat 6°48´44.52´ ´ S Lon 34° 59´25.36´´ W	**95º:** Lat 6°49´31.02´ ´ S Lon 34° 59´22.62´´ W	**100º:** Lat 6°50´16.35´ ´ S Lon 34° 59´33.43´´ W	**105º:** Lat 6°50´58.94´ ´ S Lon 34°59´52.7´ ´ W	**110º:** Lat 6°51´38.91´ ´ S Lon 35°0´15.39´ ´ W	**115º:** Lat 6°52´18´´ S Lon 35°0´36.85´ ´ W
120º: Lat 6°52´49.98´ ´ S Lon 35°1´9.74´´ W	**125º:** Lat 6°53´20.66´ ´ S Lon 35°1´40.74´ ´ W	**130º:** Lat 6°53´47.89´ ´ S Lon 35°2´13.8´´ W	**135º:** Lat 6°54´18.24´ ´ S Lon 35°2´41.81´ ´ W	**140º:** Lat 6°54´38.79´ ´ S Lon 35°3´18.52´ ´ W	**145º:** Lat 6°55´3.36´´ S Lon 35°3´50.75´ ´ W	**150º:** Lat 6°55´16.82´ ´ S Lon 35°4´29.8´´ W	**155º:** Lat 6°55´26.47´ ´ S Lon 35°5´9.14´´ W	**160º:** Lat 6°55´36.83´ ´ S Lon 35°5´46.77´ ´ W	**165º:** Lat 6°55´48.33´ ´ S Lon 35°6´23.54´ ´ W	**170º:** Lat 6°56´5.96´´ S Lon 35°6´59.52´ ´ W	**175º:** Lat 6°55´52.17´ ´ S Lon 35°7´40.23´ ´ W
180º: Lat 6°56´3.29´´ S Lon 35°8´17.92´ ´ W	**185º:** Lat 6°55´56.89´ ´ S Lon 35°8´56.01´ ´ W	**190º:** Lat 6°55´37.94´ ´ S Lon 35°9´31.33´ ´ W	**195º:** Lat 6°55´30.01´ ´ S Lon 35°10´7.35´ ´ W	**200º:** Lat 6°55´19´´ S Lon 35°10´ 42.52´´ W	**205º:** Lat 6°55´4.98´´ S Lon 35°1 1´16.59´´ W	**210º:** Lat 6°54´52.18´ ´ S Lon 35°11´51.7´ ´ W	**215º:** Lat 6°54´40.05´ ´ S Lon 35° 12´28.63´´ W	**220º:** Lat 6°54´24.26´ ´ S Lon 35°13´5.03´ ´ W	**225º:** Lat 6°54´11.53´ ´ S Lon 35° 13´47.27´´ W	**230º:** Lat 6°53´53.98´ ´ S Lon 35° 14´29.35´´ W	**235º:** Lat 6°53´26.1´´ S Lon 35°15´2.92´ ´ W
240º: Lat 6°52´52.35´ ´ S Lon 35° 15´30.23´´ W	**245º:** Lat 6°52´1.97´´ S Lon 35°1 5´24.35´´ W	**250º:** Lat 6°51´21.08´ ´ S Lon 35° 15´31.06´´ W	**255º:** Lat 6°50´39.32´ ´ S Lon 35° 15´29.31´´ W	**260º:** Lat 6°49´59.91´ ´ S Lon 35° 15´28.32´´ W	**265º:** Lat 6°49´21.13´ ´ S Lon 35° 15´19.02´´ W	**270º:** Lat 6°48´44.56´ ´ S Lon 35° 14´56.73´´ W	**275º:** Lat 6°48´13.77´ ´ S Lon 35° 14´12.39´´ W	**280º:** Lat 6°47´42.39´ ´ S Lon 35° 14´13.03´´ W	**285º:** Lat 6°47´5.76´´ S Lon 35°1 4´29.28´´ W	**290º:** Lat 6°46´30.75´ ´ S Lon 35° 14´28.17´´ W	**295º:** Lat 6°45´55.21´ ´ S Lon 35° 14´23.66´´ W
300º: Lat 6°45´31.31´ ´ S Lon 35° 13´54.99´´ W	**305º:** Lat 6°45´13.76´ ´ S Lon 35° 13´21.09´´ W	**310º:** Lat 6°45´3.57´´ S Lon 35°1 2´43.15´´ W	**315º:** Lat 6°45´11.65´ ´ S Lon 35° 11´52.35´´ W	**320º:** Lat 6°45´15.7´´ S Lon 35°1 1´14.43´´ W	**325º:** Lat 6°45´43.96´ ´ S Lon 35° 10´25.29´´ W	**330º:** Lat 6°45´17.19´ ´ S Lon 35°10´18.5´ ´ W	**335º:** Lat 6°45´29.03´ ´ S Lon 35°9´49.75´ ´ W	**340º:** Lat 6°44´46.18´ ´ S Lon 35°9´45.3´´ W	**345º:** Lat 6°44´12.04´ ´ S Lon 35°9´31.46´ ´ W	**350º:** Lat 6°44´34.74´ ´ S Lon 35°9´2.28´´ W	**355º:** Lat 6°43´16.25´ ´ S Lon 35°8´46.84´ ´ W

Distância por radial											

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

25 16:06:31

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

0º: 8.72	**5º:** 7.1	**10º:** 5.49	**15º:** 6.52	**20º:** 7.84	**25º:** 9.59	**30º:** 10.62	**35º:** 10.47	**40º:** 11.06	**45º:** 11.65	**50º:** 11.65	**55º:** 10.77
60º: 11.5	**65º:** 12.67	**70º:** 10.77	**75º:** 12.96	**80º:** 15.16	**85º:** 15.89	**90º:** 16.33	**95º:** 16.48	**100º:** 16.33	**105º:** 16.04	**110º:** 15.75	**115º:** 15.6
120º: 15.16	**125º:** 14.87	**130º:** 14.58	**135º:** 14.58	**140º:** 14.28	**145º:** 14.28	**150º:** 13.99	**155º:** 13.7	**160º:** 13.55	**165º:** 13.55	**170º:** 13.84	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.4	**190º:** 12.96	**195º:** 12.96	**200º:** 12.96	**205º:** 12.96	**210º:** 13.11	**215º:** 13.4	**220º:** 13.7	**225º:** 14.28	**230º:** 14.87	**235º:** 15.16
240º: 15.31	**245º:** 14.43	**250º:** 14.14	**255º:** 13.7	**260º:** 13.4	**265º:** 12.96	**270º:** 12.23	**275º:** 10.91	**280º:** 11.06	**285º:** 11.79	**290º:** 12.08	**295º:** 12.38
300º: 11.94	**305º:** 11.35	**310º:** 10.62	**315º:** 9.3	**320º:** 8.42	**325º:** 6.81	**330º:** 7.4	**335º:** 6.67	**340º:** 7.84	**345º:** 8.72	**350º:** 7.84	**355º:** 10.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002131997	260	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53730002131997	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Decreto Legislativo	CN	08/03/2001	09/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Portaria		18/03/2002		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	722	Portaria	MC	16/09/2009	18/09/2009	Transferência Indireta	Jurídico
530000059162011	513	Portaria	MC	06/12/2011	25/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	5138	Ato	ER06	26/08/2013	27/08/2013	Alteração	Técnico
9999	3365	Ato	ER06	05/06/2015	08/06/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
530000059162011	09	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070158/2017-29	11702	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059239/2021-54	6999	Ato	ORLE	28/08/2021	13/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000532/202	9655736	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

25 16:06:31

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

3-77							

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

25 16:06:31
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CORREIO DO VALE LTDA				**01761016000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323728111	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 48' 44.60" S**	**35° 08' 17.92" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ZABELÊ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SERTÃOZINHO	**Mamanguape**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 08/12/2028
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Mamanguape **UF:** PB
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 94.1 MHz **CANAL:** 231
CLASSE: B1 **COTA BASE DA TORRE:** 118.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT712
NOME FANTASIA: **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Mamanguape
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDA **BAIRRO:** CENTRO
MUNICÍPIO: Mamanguape **UF:** PB
NUMERO: 440 **COMPLEMENTO:**
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDA **BAIRRO:** CENTRO
MUNICÍPIO: Mamanguape **UF:** PB
NUMERO: 440 **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda **MODELO:** SP 3000 ágile
CÓDIGO: 002480300528 **POTÊNCIA:** 1.43 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: IDEAL ANTENAS **MODELO:** FV2S231
POLARIZAÇÃO: Circular **GANHO:** -0.06 dBd
DESCRIÇÃO: ANTENA DE DOIS ELEMENTOS **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 51.1 m **BEAM TILT:** .00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: KMP **MODELO:** CELLFLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/06/2025 16:35:29

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	03/03/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ2ZTkzNWI5NzBhMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

RADIO CORREIO DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape

Usuário: - **Data:** 17/06/2025 **Hora:** 16:39:48

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.112.264-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa

Usuário: - **Data:** 17/06/2025 **Hora:** 16:39:56

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: - **Data:** 17/06/2025 **Hora:** 16:40:09

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/06/2025 **Hora:** 16:40:54

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://homologacao-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Correio do Vale Ltda**

CNPJ: **01.761.016/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:41:56 do dia 17/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 17/06/2025 16:42:24

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Correio do Vale Ltda **Nº FISTEL:** 50001790994

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01761016000180

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/06/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2001	09/05/2001	R$ 45.390,61	02/05/2001	45.390,61	45.390,61	0001	Quitado	0,00
6530	0	2002	31/10/2002	R$ 55.894,40	31/10/2002	55.894,40	55.894,40	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	01/01/2003	R$ 200,00	02/01/2003	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	12/07/2003	R$ 1.000,00	27/06/2003	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	30/04/2013	365,97	365,97	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	28/02/2014	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	28/02/2014	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	28/05/2014	R$ 1.000,00	28/05/2014	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
5370	1	2015	05/07/2015	R$ 8,85	22/07/2015	8,85	8,85	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	10/04/2017	341,98	341,98	0030		
					11/04/2017	2,22	2,22		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	10/04/2017	51,82	51,82	0031		
					11/04/2017	0,33	0,33		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R$ 200,00	26/10/2017	200,00	200,00	0032	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] FRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8766 - TFI	1	2018	25/06/2018	R$ 1.000,00	21/05/2018	1.000,00	1.000,00	0035	Quitado	0,00
2018	0	2019	29/03/2019	R$ 1.386,00	22/07/2021	2.516,31	1.535,61	0036	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/05/2019	391,64	391,64	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/05/2019	59,34	59,34	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	26/02/2021	401,87	401,87	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	26/02/2021	60,89	60,89	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	09/03/2021	50,00	50,00	0044	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	18/09/2021	R$ 280,70	26/08/2021	280,70	280,70	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	28/04/2022	346,34	346,34	0046		
					03/05/2022	19,29	17,84		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	28/04/2022	52,48	52,48	0047		
					03/05/2022	2,91	2,91		Quitado	0,00
9018	0	2019		0,00	22/07/2021	980,70	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9999	0	2022		0,00	03/05/2022	1,45	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	03/02/2023	R$ 280,70	04/01/2023	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	09/03/2023	330,00	330,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R$ 2.000,00	01/03/2023	2.000,00	2.000,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	07/03/2024	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 660,00	31/03/2025	660,00	660,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 100,00	13/03/2025	100,00	100,00	0057	Quitado	0,00
									Total devido em 17/06/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 17/06/2025 (em reais):	982,15

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 **MATRIZ**		**14/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRUNO RODRIGUES PITA	**9**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.780-000	**BELA VISTA**	**ITAPORANGA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR	**(83) 3216-5000/ (83) 3216-5042**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2025** às **16:30:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$6.210,00 (Seis mil e duzentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/06/2025** às **16:30** (data e hora de Brasília).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

5000179092 4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/06/2001
PÁGINA 15 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MAMANGUAPE ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 2 dias do mês de maio do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., CGC 01.761.016/0001-80, representada por seu Procurador, Ricardo Pacheco da Silva, RG 1.370.903 SSP/PB , CPF 675.814.474-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Correio do Vale Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 013/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.080 (mil e oitenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$45.390,61 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 3 de março de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE SANTA LUZIA - TOUROS/RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 243, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia - Touros/RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPELISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio Correio do Vale Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DA CULTURA DE CAMPINA DO SIMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária para Divulgação da Cultura de Campina do Simão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2017

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão ao Sistema Patense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE DOM BOSCO - AACDB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017020900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ISSN 1415-1537

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Correio do Vale Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Correio do Vale Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2001

Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 10/2001)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.766, DE 8 DE MARÇO DE 2001

Institui a Medalha do Mérito Social.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Social, conferida pelo Presidente da República, para homenagear as pessoas que se destacaram no trabalho social voltado para o público da Assistência Social.

Art. 2º A Medalha do Mérito Social será cunhada em bronze, de acordo com modelo a ser definido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. Serão concedidas anualmente até dez medalhas.

Art. 3º O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social designará comissão julgadora, que escolherá os premiados entre os candidatos apresentados pelos Conselhos Nacional e Estaduais de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social disciplinar a constituição, o funcionamento e a duração da comissão julgadora, bem como os requisitos para os candidatos ao prêmio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Cechin

DECRETO Nº 3.767, DE 8 DE MARÇO DE 2001

Delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para dispensar adidos e auxiliares de adidos integrantes dos quadros da Polícia Federal que estejam exercendo suas funções junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Justiça, vedada a subdelegação, para praticar atos de dispensa de adidos e auxiliares de adidos integrantes dos quadros da Polícia Federal que estejam exercendo suas funções junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO Nº 3.768, DE 8 DE MARÇO DE 2001

Delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para designar os membros do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 19 da Medida Provisória nº 2.123-29, de 23 de fevereiro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Justiça, para designar os membros do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO Nº 3.769, DE 8 DE MARÇO DE 2001

Estabelece diretrizes para execução de projetos voltados para a área social e cria o Comitê de Gestão e Acompanhamento do Projeto Alvorada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão observar as diretrizes estabelecidas no Anexo a este Decreto, pertinentes ao "Projeto Alvorada – Diretrizes para Implementação de Projetos Voltados para a Área Social", em fase de implantação nos estados, microrregiões e municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Fica criado o Comitê de Gestão e Acompanhamento do Projeto Alvorada, com a finalidade de exercer a coordenação geral das ações dos diversos órgãos executores de projetos voltados para a área social.

Parágrafo único. O Comitê estabelecerá os procedimentos necessários ao cumprimento das diretrizes referidas no artigo anterior.

Art. 3º O Comitê terá a seguinte composição:
I - Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;
II - Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República;
III - Secretário de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social; e
IV - Secretários-Executivos dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

A N E X O

"PROJETO ALVARADA - DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A ÁREA SOCIAL"

1. Missão

1.1. Reforçar e intensificar o gerenciamento, por meio do Projeto Alvorada, de ações com impacto na melhoria das condições de vida nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e nas microrregiões e municípios dos demais estados, que apresentem IDH menor ou igual a 0,500, nas áreas de:

a) educação, voltadas ao ensino fundamental, ao ensino médio e à educação de jovens e adultos;
b) saúde e saneamento, com impacto no aumento da esperança de vida;
c) desenvolvimento sócio-econômico, com ênfase nos programas de renda familiar e de infra-estrutura básica;
d) comunicações, esporte, turismo, agricultura e do desenvolvimento da indústria e comércio que concorram para o fortalecimento das ações acima definidas.

1.2. Observar os critérios de focalização e as fases de implantação do Projeto Alvorada.

1.3. Disponibilizar correta e tempestivamente as informações necessárias ao exercício da função de gerenciamento das ações integrantes do Projeto Alvorada.

2. Coordenação

A coordenação das ações específicas integrantes do Projeto Alvorada será feita pela Secretária de Estado de Assistência Social, contando, para isso, com a presteza e o necessário apoio dos Ministros de Estado, Secretários-Executivos e dirigentes dos demais órgãos de governo.

3. Ações Específicas a Realizar

3.1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
3.1.1. Fortalecer o apoio financeiro prestado à associação que desenvolve o Programa de Alfabetização Solidária, com vistas a reduzir os índices de analfabetismo;
3.1.2. Promover a universalização do ensino fundamental, especialmente quanto ao atendimento dos egressos do Programa de Alfabetização Solidária;
3.1.3. Apoiar projetos estaduais de melhoria do Ensino Médio, de forma a garantir o atendimento aos egressos do Ensino Fundamental;
3.1.4. Redesenhar o atual Programa de Garantia de Renda Mínima (Lei 9.533, de 10 de dezembro de 1997), com vistas a aumentar a sua abrangência e o valor do benefício.

3.2. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.2.1. Atender, até o ano 2002, a todas as crianças e adolescentes que exerçam trabalho penoso, insalubre ou degradante;
3.2.2. Priorizar a implantação de postos de atendimento, em todos os municípios selecionados, como estratégia de integração e focalização dos programas sociais;
3.2.3. Priorizar as ações relacionadas com o atendimento à criança, ao jovem, ao portador de deficiência e ao idoso.

3.3. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
3.3.1. Promover o abastecimento de água potável às escolas e, quando possível, estender o atendimento à comunidade circunvizinha;
3.3.2. Ampliar o Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda – PRONAGER;
3.3.3. Priorizar as ações relacionadas com o desenvolvimento da região nordeste e da Amazônia Legal.

3.4. MINISTÉRIO DA SAÚDE
3.4.1. Elevar a cobertura dos serviços de água, esgoto e condições sanitárias, ao atual nível médio nacional, nas áreas geográficas contempladas, visando reduzir a morbidade e a mortalidade infantil provocadas por doenças associadas à falta ou deficiência de saneamento;
3.4.2. Priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos indivíduos e da família, de forma integral e contínua, com vistas a atender todos os municípios selecionados com equipes de Saúde da Família;
3.4.3. Priorizar as ações de promoção e assistência à saúde de gestantes e recém-nascidos;
3.4.4. Priorizar as ações relacionadas com alimentação, assistência farmacêutica, atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar; prevenção e controle de doenças, e saúde da criança, da mulher e do jovem.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

canal 291

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

1134-2

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
25 / 01 / 2012
Seção 1 Página 58
Rubrica

PORTARIA Nº 513 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005916/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de junho de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.**, pela Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 08/12/1998
PÁGINA 96 - Seção 1
ANOTADO POR:

Portaria n.º 260 de 04 de 12 de 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53730.000213/97, Concorrência n.º 013/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Correspondência Eletrônica - 12674131

Data de Envio:
17/06/2025 17:20:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 17/06/2025 17:52
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.021701/2021-94

Prezados,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, que tenha culminado ou possar redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de junho de 2025 17:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962, *"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a ıissão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.021701/2021-94
Entidade: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ nº: 01.761.016/0001-80 (Filial 01.761.016/0002-60).
FISTEL nº: 50001790994
Localidade: Mamanguape/PB

Período: 21/06/2021 a 21/06/2031
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 04/08/2021;
(**X**) **Tempestivo** ( ) **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7956493 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento assinado pelo representante legal, à época, Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho (SEI 7956493 - Págs. 11-17).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12674014 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948729	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12213018	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Matriz: 12674019 Filial: 12211801 Pág. 3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11948730 E 12211853 Pág. 1 M 12213019	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12674014 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11948730 FGTS 11262139 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12211853 Pág. 2	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO** 11948736 **ERIBALDO JOSÉ SOARES DO COUTO** 12211917	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12674014 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12674014 Págs. 13-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12674955	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11262139 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11262150** e o código CRC **7ECE4CA9**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9991/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021701/2021-94
INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Correio do Vale Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.761.016/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50001790994**, referente ao período de 21 de junho de 2021 a 21 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Correio do Vale Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 260, de 4 de dezembro 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998 e Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2001 (SEI12674075 - Págs. 8 e 10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2001 (SEI 12674075 - Págs. 1-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2011**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 9, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017 (SEI 12674075 - Págs. 7 e 9).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 7956493 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de junho de 2020 a 21 de junho de 2021.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11262150). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11262150).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de junho de 2025 (SEI12674014 - Págs. 7-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho	Sócio/Administrador
Eribaldo José Soares do Couto	Sócio

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12674014 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12674955).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11262150).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12674019).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SE MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/202(art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCO 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2023, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI 12674014 - Págs. 1 e 6).

23. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12674142), concluindo em sua análise jurídica que:

(...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

[Decreto nº 52.795, de 1963]

Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo n 01250.071072/2018-90), in verbis:

17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**

24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos d renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIA n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

24. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de junho de 2025 (SEI 12674014 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI12674014 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12674158).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12674054** e o código CRC **92AA282D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12674161)
- Minuta de Exposição de Motivos (12674162)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021701/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº01.761.016/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº50001790994, a partir de 21 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12674161** e o código CRC **1C5CB3EB**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12674161

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.991/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), nos termos da Portaria nº 260, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado em 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12674162** e o código CRC **4389F674**.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18762, DE 3 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021701/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº01.761.016/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº50001790994, a partir de 21 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12707312** e o código CRC **2546103A**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12707312

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.991/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU acompanhado da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), nos termos da Portaria nº 260, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado em 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12707417** e o código CRC **8F4140DF**.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65228/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18762/2025 (12707312) e a Exposição de Motivos nº 467/2025 (12707417)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9991/2025 (12674054), encaminho a Portaria nº 18762/2025 (12707312) e a Exposição de Motivos nº 467/2025 (12707417), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12707426** e o código CRC **CB535E3A**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12707426

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.762, DE 3 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021701/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.016/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 50001790994, a partir de 21 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.762, DE 3 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021701/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.016/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 50001790994, a partir de 21 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Id solicitação: 57dbac2d1cfbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Correio do Vale Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32165040	**E-mail:** rcrfilho@me.com
CNPJ: 01.761.016/0001-80	**Número do Fistel:** 50001790994
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/06/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bruno Rodrigues Pita		**Complemento:** Andar 1
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 9
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ZABELÊ		**Complemento:**
Bairro: SERTÃOZINHO		**Numero:** S/N
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mamanguape	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.0694kW
HCI: 51.1 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Informações Gerais	
Número da Estação: 323728111	**Número Indicativo:** ZYT712
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	**Número da Licença:** 53500.008232/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 48' 44.60" S	**Longitude:** 35° 08' 17.92" W	**Cota da base:** 118.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.43 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S231			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51.1 m	**ERP Máxima:** 1.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.63	**50º:** 0.72	**55º:** 0.72
60º: 0.72	**65º:** 0.72	**70º:** 0.72	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.54	**105º:** 0.45	**110º:** 0.45	**115º:** 0.26
120º: 0.26	**125º:** 0.18	**130º:** 0.18	**135º:** 0.09	**140º:** 0.09	**145º:** 0.09	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0.09	**185º:** 0.09	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.18	**205º:** 0.26	**210º:** 0.26	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.63	**255º:** 0.63	**260º:** 0.63	**265º:** 0.63	**270º:** 0.63	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.45	**320º:** 0.45	**325º:** 0.45	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°44´2.43´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**5º:** Lat 6°44´55.47´´ S Lon 35°7´57.73´´ W	**10º:** Lat 6°45´49.46´´ S Lon 35°7´46.82´´ W	**15º:** Lat 6°45´20.75´´ S Lon 35°7´22.91´´ W	**20º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°6´50.53´´ W	**25º:** Lat 6°44´3.07´´ S Lon 35°6´5.72´´ W	**30º:** Lat 6°43´46.83´´ S Lon 35°5´24.81´´ W	**35º:** Lat 6°44´6.83´´ S Lon 35°5´2.07´´ W	**40º:** Lat 6°44´10.3´´ S Lon 35°4´26.16´´ W	**45º:** Lat 6°44´17.98´´ S Lon 35°3´49.46´´ W	**50º:** Lat 6°44´42.23´´ S Lon 35°3´27.08´´ W	**55º:** Lat 6°45´24.65´´ S Lon 35°3´30.38´´ W
60º: Lat 6°45´38.43´´ S Lon 35°2´53.25´´ W	**65º:** Lat 6°45´51.2´´ S Lon 35°2´3.52´´ W	**70º:** Lat 6°46´45.35´´ S Lon 35°2´48.06´´ W	**75º:** Lat 6°46´55.93´´ S Lon 35°1´29.65´´ W	**80º:** Lat 6°47´19.3´´ S Lon 35°0´11.11´´ W	**85º:** Lat 6°47´59.68´´ S Lon 34° 59´41.68´´ W	**90º:** Lat 6°48´44.52´´ S Lon 34° 59´25.36´´ W	**95º:** Lat 6°49´31.02´´ S Lon 34° 59´22.62´´ W	**100º:** Lat 6°50´16.35´´ S Lon 34° 59´33.43´´ W	**105º:** Lat 6°50´58.94´´ S Lon 34°59´52.7´´ W	**110º:** Lat 6°51´38.91´´ S Lon 35°0´15.39´´ W	**115º:** Lat 6°52´18´´ S Lon 35°0´36.85´´ W
120º: Lat 6°52´49.98´´ S Lon 35°1´9.74´´ W	**125º:** Lat 6°53´20.66´´ S Lon 35°1´40.74´´ W	**130º:** Lat 6°53´47.89´´ S Lon 35°2´13.8´´ W	**135º:** Lat 6°54´18.24´´ S Lon 35°2´41.81´´ W	**140º:** Lat 6°54´38.79´´ S Lon 35°3´18.52´´ W	**145º:** Lat 6°55´3.36´´ S Lon 35°3´50.75´´ W	**150º:** Lat 6°55´16.82´´ S Lon 35°4´29.8´´ W	**155º:** Lat 6°55´26.47´´ S Lon 35°5´9.14´´ W	**160º:** Lat 6°55´36.83´´ S Lon 35°5´46.77´´ W	**165º:** Lat 6°55´48.33´´ S Lon 35°6´23.54´´ W	**170º:** Lat 6°56´5.96´´ S Lon 35°6´59.52´´ W	**175º:** Lat 6°55´52.17´´ S Lon 35°7´40.23´´ W
180º: Lat 6°56´3.29´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**185º:** Lat 6°55´56.89´´ S Lon 35°8´56.01´´ W	**190º:** Lat 6°55´37.94´´ S Lon 35°9´31.33´´ W	**195º:** Lat 6°55´30.01´´ S Lon 35°10´7.35´´ W	**200º:** Lat 6°55´19´´ S Lon 35°10´ 42.52´´ W	**205º:** Lat 6°55´4.98´´ S Lon 35°1 1´16.59´´ W	**210º:** Lat 6°54´52.18´´ S Lon 35°11´51.7´´ W	**215º:** Lat 6°54´40.05´´ S Lon 35° 12´28.63´´ W	**220º:** Lat 6°54´24.26´´ S Lon 35°13´5.03´´ W	**225º:** Lat 6°54´11.53´´ S Lon 35° 13´47.27´´ W	**230º:** Lat 6°53´53.98´´ S Lon 35° 14´29.35´´ W	**235º:** Lat 6°53´26.1´´ S Lon 35°15´2.92´´ W
240º: Lat 6°52´52.35´´ S Lon 35° 15´30.23´´ W	**245º:** Lat 6°52´1.97´´ S Lon 35°1 5´24.35´´ W	**250º:** Lat 6°51´21.08´´ S Lon 35° 15´31.06´´ W	**255º:** Lat 6°50´39.32´´ S Lon 35° 15´29.31´´ W	**260º:** Lat 6°49´59.91´´ S Lon 35° 15´28.32´´ W	**265º:** Lat 6°49´21.13´´ S Lon 35° 15´19.02´´ W	**270º:** Lat 6°48´44.56´´ S Lon 35° 14´56.73´´ W	**275º:** Lat 6°48´13.77´´ S Lon 35° 14´12.39´´ W	**280º:** Lat 6°47´42.39´´ S Lon 35° 14´13.03´´ W	**285º:** Lat 6°47´5.76´´ S Lon 35°1 4´29.28´´ W	**290º:** Lat 6°46´30.75´´ S Lon 35° 14´28.17´´ W	**295º:** Lat 6°45´55.21´´ S Lon 35° 14´23.66´´ W
300º: Lat 6°45´31.31´´ S Lon 35° 13´54.99´´ W	**305º:** Lat 6°45´13.76´´ S Lon 35° 13´21.09´´ W	**310º:** Lat 6°45´3.57´´ S Lon 35°1 2´43.15´´ W	**315º:** Lat 6°45´11.65´´ S Lon 35° 11´52.35´´ W	**320º:** Lat 6°45´15.7´´ S Lon 35°1 1´14.43´´ W	**325º:** Lat 6°45´43.96´´ S Lon 35° 10´25.29´´ W	**330º:** Lat 6°45´17.19´´ S Lon 35°10´18.5´´ W	**335º:** Lat 6°45´29.03´´ S Lon 35°9´49.75´´ W	**340º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°9´45.3´´ W	**345º:** Lat 6°44´12.04´´ S Lon 35°9´31.46´´ W	**350º:** Lat 6°44´34.74´´ S Lon 35°9´2.28´´ W	**355º:** Lat 6°43´16.25´´ S Lon 35°8´46.84´´ W

Distância por radial

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

0º: 8.72	**5º:** 7.1	**10º:** 5.49	**15º:** 6.52	**20º:** 7.84	**25º:** 9.59	**30º:** 10.62	**35º:** 10.47	**40º:** 11.06	**45º:** 11.65	**50º:** 11.65	**55º:** 10.77
60º: 11.5	**65º:** 12.67	**70º:** 10.77	**75º:** 12.96	**80º:** 15.16	**85º:** 15.89	**90º:** 16.33	**95º:** 16.48	**100º:** 16.33	**105º:** 16.04	**110º:** 15.75	**115º:** 15.6
120º: 15.16	**125º:** 14.87	**130º:** 14.58	**135º:** 14.58	**140º:** 14.28	**145º:** 14.28	**150º:** 13.99	**155º:** 13.7	**160º:** 13.55	**165º:** 13.55	**170º:** 13.84	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.4	**190º:** 12.96	**195º:** 12.96	**200º:** 12.96	**205º:** 12.96	**210º:** 13.11	**215º:** 13.4	**220º:** 13.7	**225º:** 14.28	**230º:** 14.87	**235º:** 15.16
240º: 15.31	**245º:** 14.43	**250º:** 14.14	**255º:** 13.7	**260º:** 13.4	**265º:** 12.96	**270º:** 12.23	**275º:** 10.91	**280º:** 11.06	**285º:** 11.79	**290º:** 12.08	**295º:** 12.38
300º: 11.94	**305º:** 11.35	**310º:** 10.62	**315º:** 9.3	**320º:** 8.42	**325º:** 6.81	**330º:** 7.4	**335º:** 6.67	**340º:** 7.84	**345º:** 8.72	**350º:** 7.84	**355º:** 10.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002131997	260	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53730002131997	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Decreto Legislativo	CN	08/03/2001	09/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Portaria		18/03/2002		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	722	Portaria	MC	16/09/2009	18/09/2009	Transferência Indireta	Jurídico
530000059162011	513	Portaria	MC	06/12/2011	25/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	5138	Ato	ER06	26/08/2013	27/08/2013	Alteração	Técnico
9999	3365	Ato	ER06	05/06/2015	08/06/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
530000059162011	09	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070158/2017-29	11702	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059239/2021-54	6999	Ato	ORLE	28/08/2021	13/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000532/202	9655736	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

3-77							
53115021701202194	18762	Portaria	MC	03/07/2025	24/07/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66288/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12707417)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9991/2025 (12674054), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 467/2025 (12707417), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/07/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12760636** e o código CRC **D4805F5E**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12760636

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

EM nº 00443/2025 MCOM

Brasília, 30 de Julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.991/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada em 24/07/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), nos termos da Portaria nº 260, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado em 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26103/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.021701/2021-94.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/07/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12770519** e o código CRC **E00F197A**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12770519

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA		
CNPJ:	01.761.016/0002-60	***CEP da sede:***	58.280-000
Endereço da sede:	Rua Frederico Ozanan, nº 440 – 3º Andar, Centro – Mamanguape/PB		
E-mail de contato:	ricardo@sistemacorreio.com.br		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora		(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	21/06/2021 a 21/06/2031		
Localidade da renovação:	**Mamanguape**	***UF:***	PB

Eu, ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, inscrito na CPF sob o nº 007.996.074-01, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

Mamanguape, 20 de junho de 2021.



8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, esta entidade DECLARA, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Mamanguape, 20 de junho de 2021.

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio Administrador

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, I - Paulo Aristoteles Amador de Souza, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, residente à Rua Francisca Moura, nº. 434, Centro - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) nº. 854.786.794-53, C.I. nº. 1.597.374 SSP/PB, II - Analuisa Bronzeado Vieira, brasileira, solteira, estudante universitária, residente à Avenida Monteiro Lobato, nº. 230, Aptº. 101, Tambaú - João Pessoa, Paraíba, CPF(MF) nº. 930.912.064-91, C.I. nº. 1.467.856-SSP/PB; todos juridicamente capazes, tem entre si justos e contratado constituir, como de fato constituiem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas e condições que a seguir livremente estipulam, aceitam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE , OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA I

A sociedade será denominada "RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA", terá sua sede social à Rua Ananias Conserva nº. 18 Centro na cidade de Itaporanga, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

A sociedade terá como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, freqüência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

CLÁUSULA III

A sociedade terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV

O Capital Social é de R$ 6.210,25 (Seis mil, duzentos e dez reais evinte e cinco centavos), dividido em 6.210,25 (Seis mil duzentas e dez e vinte e cinco décimos) de cotas do valor de 0,01 (Um centavo) cada uma, capital este, totalmente integralizado neste ato, em dinheiro, moeda legal e corrente no país, e devidamente distribuído da seguinte forma entre os sócios cotistas: I - Paulo Aristoteles Amador de Souza, subscreve 4.658,00 (Quatro mil, seiscentas cinquenta e oito) de cotas do valor nominal total de R$ 4.658,00 (Quatro mil, seiscentos cinquenta e oito reais), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país; II - Analuisa Bronzeado Vieira, subscreve 1.552,25 (Hum mil, quinhentas e cinqüenta e duas e vinte e cinco décimos) de cotas do valor nominal total de R$ 1.552,25 (Hum mil, quinhentos e cinqüenta e dois reais e vinte e cinco centavos), integralizado neste ato, em moeda legal e corrente no país.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7996493) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Parágrafo Único - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, limitada à importância do Capital Social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA V

A sociedade será administrada pelo sócio "PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUZA", denominado Sócio-Gerente, dispensando de caução, com os mais amplos e ilimitados poderes de gestão, podendo obrigar a sociedade, onerando-a sob qualquer forma, gravando-a de ônus reais ou pessoais, representando-a em Juízo ou fora dele, emitindo quaisquer títulos, documentos ou recebendo valores e bens em nome da mesma, inclusive decidindo sobre o voto em sociedade das quais participe.

Parágrafo Primeiro - Nestas condições, a denominação será usada pelo Sócio-Gerente, da seguinte forma:

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA
PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUZA
SÓCIO-GERENTE

Parágrafo Segundo - A sociedade poderá constituir procuradores para praticar atos de gestão, devendo porém, ser expressamente especificados nos respectivos instrumentos de mandato, os limites e o prazo válido para os poderes outorgados.

Parágrafo Terceiro - O gerente receberá o pró-labore mensal e gratificação que for anualmente estabelecida pelos cotistas.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA VI

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria simples do Capital Social em reuniões dos Cotistas, convocada mediante correspondência epistolar, entregue sob protocolo, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Caso seja ignorado o endereço ou paradeiro dos representantes legais dos cotistas, fato que somente poderá ser comprovado por certidão passada por Oficial de Justiça ou de Registro de Títulos e Documentos do Domicílio dos referidos represnetantes, deverá ser publicado o aviso para a reunião, mediante publicação pela imprensa oficial na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos Cotistas serão sempre presididas pelo Sócio-Gerente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Parágrafo Segundo - Será necessária a deliberação da maioria do Capital Social para a deliberação e aprovação de atos estranhos aos objetivos sociais, cabendo nestes casos, aos dissidentes, sempre o direito de recesso a ser exercido na forma estipulada no presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A maioria simples do Capital poderá, reunida deliberar sobre qualquer alteração no Contrato Social, cabendo aos dissidentes o direito de recesso na forma estipulada no presente contrato, ficando outrossim, expresso que a ausência de sócios não impedirá a deliberação da maioria, nem seu registro nos órgãos competentes, devendo, porém, tal fato ser mencionado na respectiva alteração contratual.

CAPÍTULO V

DA RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA VII

O Sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua decisão mediante correspondência protocolada ou enviada à Sociedade pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Será então levantado um balanço especial e os haveres dos sócios pagos em 10 (dez) parcelas iguais.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DE COTAS

CLÁUSULA VIII

É livre a cessão de cotas entre os sócios desde que devidamente autorizada, na forma da legislação específica pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA IX

O Sócio que desejar ceder suas cotas a terceiros, deverá oferecer preferência em igualdade de condições aos restantes que exercerão ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação que lhes for enviada, através de Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na proporção exata das cotas que possuam, no Capital Social.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA X

Ao fim de cada exercício social que encerrar-se-à em 30.12, de cada ano civil, levantar-se-à um balanço geral e inventário do ativo e passivo da Sociedade. Dos lucros líquidos apurados no balanço, após deduzidas as quantias e feitas as depreciações permitidas pela

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Legislação Fiscal, o saldo será posto à disposição dos cotistas que por maioria, criarão fundos que julgarem necessários, estabelecendo gratificações e lucros a distribuir.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA XI

A Sociedade somente se dissolverá e liquidará nas hipóteses previstas na Legislação em vigor ou mediante deliberações da totalidade dos sócios cotistas.

CLÁUSULA XII

Dissolvida que seja a Sociedade será nomeado pela maioria dos cotistas um liquidante e, após efetivada a liquidação o saldo dela remanescente será dividido pelos cotistas na proporção das cotas que cada um possuir no Capital Social "ex vi leges".

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA XIII

Fica estipulado de forma irrevogável que as cotas representativas do Capital Social são inalienáveis e incaucionáveis direta ou indeiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração contratual, assim como transferência de cotas, de prévia autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XIV

A Sociedade somente poderá ser administrada por brasileiro nato e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após autorização do Poder Concedente.

CLÁUSULA XV

A Sociedade não se dissolverá pela morte, interdição, falência, concordata, insolvência ou ato equivalente de qualquer dos seus cotistas, podendo os remanescentes concordarem, continuar com seus herdeiros e sucessores desde que, previamente assim autorize o Poder Concedente.

CLÁUSULA XVI

Nos casos previstos na Cláusula anterior ou na hipótese de as cotas do Capital Social da propriedade de qualquer dos cotistas serem levadas a leilão por ato judicial ou extrajudicial, os cotistas remanescentes poderão deliberar pelo não ingresso dos herdeiros, sucessores ou arrematante na Sociedade pagando-lhes os haveres correspondentes às cotas que arrematar com base no patrimônio líquido da Sociedade na data do evento morte, de transmissão ou da realização do leilão na forma e condições do capítulo V.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA XVII

Os Sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incursos em qualquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedí-los de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA XVIII

Os casos omissos serão resolvidos pela Legislação específica de radiodifusão, pelos costumes e os princípios gerais de Direito, e especificamente pelo Decreto 3.708 de 10.01.1919.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 14 de Abril de 1997.

PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUZA
Sócio-Gerente

ANALUISA BRONZEADO VIEIRA
Sócia

REGIRLENE ROLIM GUIMARÃES
Advogada OAB 8465/PB

TESTEMUNHAS:

1) RICARDO PACHÊCO DA SILVA
RG. 1.870.903 SSP/PB

2) ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT
RG. 906.484 SSP/PB.

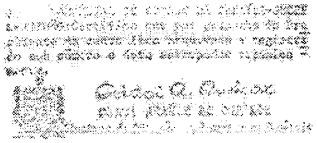
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388 / pg. 8

APR 15 199

JUDICIAL
REG. SOB. Nº 252.003(27.6 ★



8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ Nº 01.761.016/0001-80
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Paulo Aristóteles Amador de Souza brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Francisca Moura, nº 434, Centro, Cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrito no CPF/MF nº. 854.786.794-53, portador da CI . nº. 1.597.374 SSP/PB e II – Analuisa Bronzeado Vieira, brasileira, casada, médica, residente à Rua Monteiro Lobato, nº 230, Apto 101, Tambaú, Cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrita no CPF/MF nº. 930.912.064-91, portador da CI nº. 1.467.856 SSP/PB, únicos sócios competentes da sociedade que gira sob a denominação "RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.", com sede na cidade de Itaporanga, Paraíba, à Rua Ananias Conserva, nº. 18, Centro, tendo seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520030427.6 em sessão de 15/04/1997, resolvem por este instrumento particular, deliberar o seguinte:

CLÁUSULA II

Fica criada a Filial da Sociedade, que terá seu endereço à Rua Frederico Ozanan, nº 440, Apto 300, 3º andar, Centro no Município de Mamanguape no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA I

É destacado um Capital de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para a constituição da filial.

CLÁUSULA III

A filial, terá o como objeto social, mesmo da matriz.

CLÁUSULA IV

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 15 de Agosto de 2001.

Paulo Aristóteles Amador de Sousa
Paulo Aristóteles Amador Sousa

Analuisa Bronzeado Vieira
Analuisa Bronzeado Vieira

Regirlene Rolim Guimarães
Advogada OAB 8465/PB

Testemunhas:

1-) Ricardo Pachêco da Silva
RG. 1370903 SSP/PB

2-) Sebastião Xavier da Silva Filho
RG. 1.067.331 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/08/2001
SOB O NÚMERO: 25900131196
Protocolo: 01/012484-5
Odaci Araújo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Petição (7996493) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 9

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ Nº 01.761.016/0001-80
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I – Paulo Aristóteles Amador de Souza brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rua Francisca Moura, nº 434, Centro, Cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrito no CPF/MF nº. 854.786.794-53, portador da CI . nº. 1.597.374 SSP/PB e II – Analuisa Bronzeado Vieira, brasileira, casada, médica, residente à Rua Maria Facunda de Oliveira, nº 90, Apto 602, Jardim Luna, Cidade de João Pessoa, Paraíba, inscrita no CPF/MF nº. 930.912.064-91, portador da CI nº. 1.467.856 SSP/PB, únicos sócios competentes da sociedade que gira sob a denominação "RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.", com sede na cidade de Itaporanga, Paraíba, à Rua Ananias Conserva, nº. 18, Centro, tendo seu ato constitutivo registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520030427.6 em sessão de 15/04/1997, e alteração nº 25900131196 em sessão de 16/08/2001, resolvem por este instrumento particular, deliberar o seguinte:

CLÁUSULA I

A sede social da sociedade passará para à Avenida Gétulio Vargas, nº 206 1º Andar – Centro na Cidade de Itaporanga – PB, passando assim a Cláusula I do Contrato de Constituição da sociedade a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA I – A sociedade será denominada "RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA", terá sua sede social à Avenida Gétulio Vargas, nº 206 1º Andar – Centro na Cidade de Itaporanga, Paraíba, poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional a critério da gerência.

CLÁUSULA II

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 09 de Julho de 2002.

Paulo Aristóteles Amador de Sousa
Paulo Aristóteles Amador Sousa

Analuisa Bronzeado Vieira
Analuisa Bronzeado Vieira

Regirlene Rolim Guimarães
Regirlene Rolim Guimarães
Advogada OAB 8463/PB

Testemunhas:

1-) Ricardo Pachêco da Silva
RG. 1370903 SSP/PB

2-) Sebastião Xavier da Silva Filho
RG. 1.067.331 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/07/2002
SOB Nº: 25600060021
Protocolo: 02/012006-0
Empresa: 25 2 0030427 6
RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Odaci Araújo de Queiroz
SECRETÁRIA GERAL

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular: I – PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA, brasileiro, natural da cidade de João Pessoa – PB, nascido em 25/03/1973, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 854.786.794-53 e CI nº 1.597.374 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua Francisca Moura, nº 434, Centro, CEP.: 58013-440, João Pessoa – PB; e, II – Analuisa Bronzeado Vieira, brasileira, natural da cidade de João Pessoa – PB, nascida em 10/07/1974, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, inscrita no CPF/MF nº 930.912.064-91 e CI nº 1.467.856 SSP/PB, residente e domiciliada à Rua Maria Facunda de Oliveira Dias, nº. 90, Apto 602 Jardim Luna, CEP.: 58033-100, João Pessoa - PB, únicos sócios da empresa **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.,** estabelecida à Avenida Getulio Vargas, 206 Centro, Itaporanga – PB, inscrita no CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80, registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob nº. 25200304276 por despacho em 15/04/1997 e, em obediência ao estabelecido na alínea "**c**" do art. 7º da Lei 10.610 de 20/12/2002 que, deu nova redação aos artigos 38º e 64º da Lei 4.117 de 27/08/1962 que, Instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações resolvem, de pleno acordo, alterar o Contrato Social, bem como, efetuar a sua consolidação, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É admitido como sócio na sociedade, com a anuência dos demais Sócios, mediante cessão de cotas, o Sr. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, brasileiro, natural da cidade do Recife – PE, nascido em 17/07/1979, casado em regime da completa e absoluta separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF nº 007.996.074-01 e CI nº 1.686.025 SSP/PB 2ª Via, residente e domiciliado à Rua Plácido de Azevedo Ribeiro, nº. 155 Apto 1000, Altiplano, CEP 58046-115, João Pessoa – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA, acima qualificado, e com a anuência total e irrestrita da sócia remanescente que renunciou ao seu direito de preferência, se retira da sociedade, cedendo e transferindo neste ato a totalidade de suas quotas, para o sócio ingressante ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, que corresponde, a 4.658 (quatro mil, seiscentas e cinqüenta e oito) quotas, pelo preço líquido e certo de R$ 4.658,00 (quatro mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais), em dinheiro, moeda legal e corrente do país, dando plena, geral e irrevogável quitação de todos seus haveres na sociedade, passados, presentes e futuros, em juízo ou fora dele, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA

Considerando as mudanças no quadro societário, o Capital Social é de R$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez), dividido em 6.210 (seis mil, duzentas e dez) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda legal e corrente do país, pelos sócios e assim distribuídas:

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

Quotistas	Nº. de Quotas	Vlr. das Quotas
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	4.658	R$ 4.658,00
ANALUISA BRONZEADO VIEIRA	1.552	R$ 1.552,00

CLÁUSULA IV

O sócio PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA, renunciou, o cargo de administrador da sociedade, transferindo a administração para o sócio ingressante, o Sr. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, o qual representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA V

O sócio ingressante declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VI

Considerando as mudanças no quadro societário, bem como as alterações necessárias em virtude do novo Código Civil através da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a unanimidade dos sócios resolve alterar e adequar os estatutos, à nova lei, bem como, neste ato, efetuar a sua consolidação.

CLÁUSULA I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

A denominação social da sociedade é **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.** com sede e domicilio à Av. Getulio Vargas, nº 206 – Centro, Itaporanga – PB, CEP.: 58780 – 000, e filial estabelecida à Rua Frederico Ozanan, nº 440 3º Andar – Centro, Mamanguape – PB, CEP.: 58280-000.

CLÁUSULA II - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como objeto social a execução dos serviços de radiodifusão sonora em ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais, freqüência modulada e serviços especiais, além de serviços de radiodifusão sonora em sons e imagens, outorgado através de portarias ou decretos pelo Governo Federal, de acordo com as normas legais em vigor.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA III – DA DURAÇÃO DA ATIVIDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/1997, com aprovação da Junta Comercial do Estado da Paraíba, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais) dividido em 6.210 (seis mil, duzentas e dez) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, pelos sócios e assim distribuídas:

Quotistas	Nº. de Quotas	Vlr. das Quotas
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	4.658	R$ 4.658,00
ANALUISA BRONZEADO VIEIRA	1.552	R$ 1.552,00

CLÁUSULA V – DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade salvo para efeito de transferência e não poderão ser cedidas ou, transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ - primeiro – O sócio pode ceder suas quotas, total ou parcialmente a quem seja sócio, independente da anuência dos demais, ou a estranhos, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

§ - segundo – A cessão terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo instrumento, subscrito pelos sócios anuentes.

§ - terceiro – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

§ - quarto – Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo do disposto no art. 1004 e parágrafo único do Código Civil, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros de mora, as prestações estabelecidas no contrato mais despesas.

CLÁUSULA VI – DA REPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

§ - primeiro - Após a integralização, a responsabilidade do sócio é limitada e não solidária; cada sócio responde pela parcela do capital que integralizar.

§ - segundo – O patrimônio pessoal dos sócios não pode ser alcançado nem executado em razão de dívidas e obrigações sociais.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO, que representará a sociedade, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§ - primeiro - O exercício dos poderes de administração poderá ser atribuído à pessoa física e jurídica, sócios ou não, designados em contrato social ou em ato em separado desde que atendidos os requisitos legais.

§ - segundo - A administração, se exercida por não sócios, dependerá da aprovação da unanimidade dos sócios se o capital não estiver integralizado e de dois terços, no mínimo, após integralização.

§ - terceiro - O uso da firma ou denominação social é privativo dos administradores que tenham poderes necessários ou mandatários especialmente e legalmente constituídos.

§ - quarto - A sociedade somente se obriga quando regularmente representada por seus administradores.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCICIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ - Único - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, em reunião, sobre as contas e designarão o administrador quando for o caso.

CLÁUSULA IX – DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, show - room, agências, escritórios, nomear representantes em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

CLÁUSULA X – RETIRADA DE PRO LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes, ou, dentro dos limites e níveis permitidos pela legislação vigente, a distribuição do lucro apurado em balanço. A distribuição de lucro poderá ser efetuada de forma anual, trimestral ou mensal, desde que para tanto seja levantado balanço definitivo do período em questão e esteja registrado no mesmo todas as provisões relativas a obrigações Tributárias, Trabalhistas e Previdenciarias.

CLÁUSULA XI – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá falecendo ou interditado qualquer sócio, a mesma continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e liquidado em no máximo 10 parcelas mensais e sucessivas.

§ - Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII – DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL

O administrador declara, sob as penas da lei, de não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA XIII – DA SAÍDA DA SOCIEDADE

Quando houver aprovação da modificação do contrato, fusão ou incorporação terá o sócio discordante o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se a forma de pagamento descrita na Clausula XI deste contrato.

CLAUSULA XIV – DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

O sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda, por incapacidade superveniente, se declarado falido, se suas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do art. 1.025 da Lei 10.406 de 10/01/2002 que instituiu o Código Civil.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

§ - Único – Será excluído o sócio por justa causa, exigindo-se apenas reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade ou quando o sócio encontrar-se em mora em relação às quotas subscritas.

CLÁUSULA XV – DA REPONSABILIDADE DOS HERDEIROS E SUCESSORES

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA XVI – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão sempre tomadas pela maioria representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

§ - primeiro - As deliberações sociais serão tomadas em Reunião Simples enquanto o número de sócios for inferior a dez, somente funcionando quando convocada, pelos administradores e/ ou sócios, conforme legislação em vigor, desnecessários, no entanto, a realização dos procedimentos solenes e formais da assembléia de quotistas.

§ - segundo – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

§ - terceiro – Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, lavram, datam e assinam juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.

João Pessoa, 04 de Maio de 2009.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ/MF nº 01.761.016/0001-80
3ª ALTERAÇÃO

PAULO ARISTOTELES AMADOR DE SOUSA

ANALUISA BRONZEADO VIEIRA

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

Testemunhas:

1) Ricardo Pacheco da Silva
RG nº. 1.370.903 SSP/PB

2) Eribaldo José Soares do Couto
RG nº. 4.094.325 SSP/PE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/09/2009 SOB Nº: 20090312848
Protocolo: 09/031284-8, DE 18/09/2009
Empresa: 25 2 0030427 6
RADIO CORREIO DO VALE LTDA
NEUCYR CHAVES ROLIM
SECRETÁRIA GERAL

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

SISTEMA CORREIO

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA

01.761.016/0001-80

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

NOTAS EXPLICATIVAS

2020

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

SISTEMA CORREIO

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019

RADIO CORREIO DO VALE LTDA
01.761.016/0001-80

Balanço Patrimonial

Findo em 31 de Dezembro de 2020 E 2019

Valores expressos em Reais (R$)

ATIVO	NOTA	2020	2019	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	2020	2019
Ativo Circulante		**362.938,44**	**380.259,65**	**Passivo Circulante**		**263.906,26**	**175.876,52**
Caixa e Equivalentes	4	4.530,18	534,85	Fornecedores	12	20.524,52	15.395,08
Contas a Receber de Clientes	5	244.289,75	262.222,37	Salários e Benefícios	13	137.450,74	104.629,20
Impostos a recuperar	6	37.308,29	25.059,26	Impostos e Contribuições	14	10.970,07	9.671,71
Outros Ativos...	7	76.810,22	92.443,17	Outros Passivos...	15	94.960,93	30.972,52
				Empréstimos/Financiamento	16	0,00	15.208,01
Ativo Não-Circulante		**1.054.826,42**	**895.920,24**				
				Passivo Não-Circulante		**1.479.198,32**	**1.432.127,25**
Realizável Longo Prazo:		886.250,01	721.306,85				
Coligadas	8	876.622,51	711.679,35	Coligadas	16	1.446.817,05	1.432.127,25
Depósitos Judiciais	9	9.627,50	9.627,50	Parcelamento Tributário		32.381,27	0,00
Imobilizado Líquido	10	54.387,73	60.424,71				
Intangível	11	114.188,68	114.188,68	**Patrimônio Líquido**	18	**(325.339,72)**	**(331.823,88)**
				Capital Social Integralizado		6.210,00	6.210,00
				Resultados Acumulados			
TOTAL DO ATIVO		**1.417.764,86**	**1.276.179,89**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**1.417.764,86**	**1.276.179,89**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 19

SISTEMA CORREIO

RADIO CORREIO DO VALE LTDA
01.761.016/0001-80

Demonstração do Resultado

Finda em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais (R$)

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020			
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO POR FUNÇÃO	NOTA	2020	2019
Receitas de Vendas		728.851,42	692.690,85
(-) Deduções		(42.420,61)	(39.809,04)
Receita Liquida de Venda	19	**686.430,81**	**652.881,81**
(-) Custo do Produto Vendido		0,00	0,00
Lucro Bruto		**686.430,81**	**652.881,81**
(-) Despesas Variáveis	20	(45.855,12)	(53.087,47)
(-) Despesas C/ Pessoal	20	(408.888,08)	(460.226,19)
(-) Despesas Semi Fixas	20	(26.770,29)	(61.672,58)
(-) Despesas Fixas	20	(160.518,82)	(140.338,11)
Lucro Líquido Antes do Resultado Financeiro		**44.398,50**	**(62.442,54)**
1. (+) Receitas Financeiras	21	861,34	801,01
2. (-) Despesas Financeiras	21	(37.466,38)	(28.900,60)
(=) Resultado Financeiro		**(36.605,04)**	**(28.099,59)**
Resultado Não Operacional		**0,00**	**0,00**
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro		**7.793,46**	**(90.542,13)**
(-) I.R.P.J	14	(818,31)	0,00
(-) C.S.L.L	14	(490,99)	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		**6.484,16**	**(90.542,13)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 20

SISTEMA CORREIO

RADIO CORREIO DO VALE LTDA
01.761.016/0001-80

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Finda em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais (R$)

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
	Capital Social Integralizado	**Resultados Acumulados**	**Lucros a Distribuir**	**Total Patrimônio Líquido**
Saldo em 31.12.2018	**6.210,25**	**(247.492,00)**	**0,00**	**(241.281,75)**
Variações e Avaliações	0,00	**(90.542,13)**	0,00	(90.542,13)
Saldo em 31.12.2019	**6.210,25**	**(338.034,13)**	**0,00**	**(331.823,88)**
Variações e Avaliações	0,00	**6.484,16**	0,00	6.484,16
Saldo em 31.12.2020	**6.210,25**	**(331.549,97)**	**0,00**	**325.339,72**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 21

SISTEMA CORREIO

RADIO CORREIO DO VALE LTDA
01.761.016/0001-80

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Finda em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais (R$)

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA		
	2020	2019
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Lucro Líquido do Período	**6.484,16**	**(90.542,13)**
Ajustes para Conciliação do Lucro Líquido com o Caixa das Atividades Operacionais:		
Depreciação.	6.036,98	6.335,06
Ajustes por Mudança no Capital de Giro Líquido:		
Aumento (Redução) no Ativo Operacional	21.316,54	91.581,78
Aumento (Redução) no Passivo Operacional	(88.029,74)	(20.434,20)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**(66.266,02)**	**(13.059,49)**
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos		
Aumento (redução) no Ativo Realizável à Longo Prazo	164.943,16	154.843,21
Adições ao Imobilizado, e outros	0,00	(4.370,00)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimentos	**164.943,16**	**150.473,21**
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamentos		
Captações de Financiamentos de Longo Prazo, e outros	(88.029,74)	(41.545,33)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos	**(88.029,74)**	**(41.545,33)**
CAIXA LÍQUIDO GERADO NO PERÍODO	**10.647,40**	**95.868,39**
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	100.608,26	4.739,87
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	111.255,66	100.608,26
	10.647,40	**(95.868,39)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 22

SISTEMA CORREIO

RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ (MF) 01.761.016/0001-80

Demonstração de Valor Adicionado (DVA)

Finda em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Valores expressos em Reais (R$)

Demonstração de Valor Adicionado		
	2020	2019
1 - RECEITAS	**704.771,45**	**695.587,03**
1.1) Venda de produtos e serviços	723.701,42	688.330,85
1.2) Perdas e recuperação de duplicatas	(18.929,97)	(51.210,20)
2 – INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS	**60.777,15**	**74.919,02**
2.1) Materiais, energia, serviço de terceiros e outros	60.777,15	74.919,02
3 – VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	**643.994,30**	**562.201,63**
4 – DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	**6.036,98**	**6.335,06**
5 – VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	**637.957,32**	**555.866,57**
6 – VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERENCIA	**861,34**	**801,01**
6.1) Receitas financeiras	861,34	801,01
7 – VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	**638.818,66**	**556.667,58**
8 – DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO (*)	**638.818,66**	**556.667,58**
8.1) Pessoal	**436.765,41**	**493.262,06**
8.1.1) Remuneração direta, honorários, provisões e comissões pessoa física	408.835,28	462.580,89
8.1.2) Benefícios	0,00	0,00
8.1.2) FGTS	27.930,13	30.681,17
8.2) Impostos, taxas e contribuições	**58.011,96**	**59.416,42**
8.2.1) Impostos e contribuições	55.699,10	54.625,13
8.2.2) Outros impostos e taxas	2.312,86	4.791,29
8.3) Remuneração de capitais de terceiros	**137.557,13**	**94.531,23**
8.3.1) Encargos Financeiros	37.466,38	28.900,60
8.3.2) Alugueis e direitos autorais	100.090,75	65.630,63
8.4) Remuneração de capitais próprios	**6.484,16**	**(90.542,13)**
8.4.1) Lucro retidos / Prejuízo do exercício	6.484,16	(90.542,13)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 23

SISTEMA CORREIO

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 e 2019

Nota 01 – Contexto Operacional

A Empresa **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA** é uma sociedade empresária limitada, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Brasil, e tem como principal operação a execução de serviços de rádio difusão sonoros.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R$) e foram aprovadas pela administração no dia 27 de abril de 2021.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei n° 11.638/2007 e o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, Resoluções CFC n° 750/1993, 1.255/2009 e 1.282/2010.

A preparação das demonstrações contábeis requer que a administração utilize estimativa e premissas que afetem os valores reportados de ativos e passivos, a divulgação de ativos e passivos contingentes na data das demonstrações contábeis, bem como os valores reconhecidos de receitas e despesas durante o exercício. Os resultados reais podem ser diferentes dessas estimativas.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos em curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações em curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes.

(b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, as perdas no recebimento de créditos são registradas de acordo com a Lei 9.430/96, art. 9º, § 1°), conf. regra abaixo:

a) em relação aos quais tenha havido a declaração de insolvência do devedor, em sentença emanada do Poder Judiciário;

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956456) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 24

b) sem garantia, de valor:

1. Até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), por operação, vencidos há mais de 6 (seis) meses, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento;
2. Acima de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), até R$ 100.000,00 (Cem mil reais), por operação, vencidos há mais de 1 (um) ano, independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para o seu recebimento, porém, mantida a cobrança administrativa;
3. Superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), vencidos há mais de 1 (um) ano, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento;

c) com garantia, vencidos há mais de 2 (dois) anos, desde que iniciados e mantidos os procedimentos judiciais para o seu recebimento ou o arresto das garantias;

d) contra devedor declarado falido ou pessoa jurídica declarada concordatária, relativamente à parcela que exceder o valor que esta tenha se comprometido a pagar.

(c) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(d) Imobilizado

a) O imobilizado está registrado ao custo (sendo os bens adquiridos no Brasil acrescido das atualizações monetárias até 1995) e não inclui os encargos financeiros incorridos durante o período de construção. A depreciação dos Ativos Imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas taxas usuais admitidas para a depreciação de bens do ativo imobilizado, adquiridos novos, foram fixados pela Instrução Normativa nº 162 de 31.12.98.

(e) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado obedecendo-se o regime de competência.

(f) Receitas e Despesas

A Empresa **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA** tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas e despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 25

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	2020	2019
Caixa	500,00	500,00
Depósitos Bancários	3.675,16	0,00
Aplicações Financeiras	355,02	34,85
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	**4.530,18**	**534,85**

Todas as aplicações financeiras de liquidez imediata foram efetuadas em investimento de baixo risco, com prazo de vencimento de até 90 dias.

Nota 05 – Contas a Receber de Clientes

	Saldos Vincendos	Saldos Vencidos até 90 dias	Saldos Vencidos há mais de 90 dias	Total	
				2020	2019
Duplicatas à receber	51.422,99	13.069,50	179.797,26	244.289,75	262.222,37
Cheques à Receber	0,00	0,00	6.360,03	6.360,03	6.360,03
Total a Receber, Líquido	**51.422,99**	**13.069,50**	**186.157,29**	**250.649,78**	**268.582,40**

Os valores a receber são provenientes das vendas de serviços de anúncios e estão registrados no ativo circulante.

As perdas com as inadimplências dos recebimentos das duplicatas foram reconhecidas e registradas como despesas na conta de perdas com operações de crédito de acordo com a Lei 9.430/96, art.9º, §1°).

Nota 06 – Tributos

	2020	2019
Ativo Circulante		
Imposto de renda Retido na Fonte	96,96	96,78
IRPJ Antecipado	7.975,17	1.522,53
CSLL Antecipada	4.630,08	758,48
Impostos Órgãos Públicos	7.719,64	5.936,83
Saldo de IRPJ Negativo	8.626,67	9.246,38
Outros impostos a Recuperar	8.259,77	7.498,26
Total	**37.308,29**	**25.059,26**
Passivo Circulante		
Cofins a Recolher	2.122,88	1.925,32
Pis a Recolher	489,98	1.165,15
Contribuição Previdenciária S/ Receita Bruta	1.064,96	1.101,31
IR na Fonte – Folha	5.427,16	5.126,30
Outros Impostos a Recolher	1.865,09	353,63
Total	**10.970,07**	**9.671,71**

a) Imposto de Renda Retido na Fonte

Os valores registrados como Imposto de Renda Retido na Fonte referem-se aos créditos gerados com base no faturamento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 26

b) IRPJ antecipado

Os valores registrados Como Imposto de Renda antecipados referem-se a créditos de pagamento feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancetes de suspensão e redução.

c) CSLL Antecipada

Os valores registrados como Contribuição Social antecipado referem-se a créditos de pagamento feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancetes de suspensão e redução.

d) Saldo de IRPJ Negativo

Os valores registrados como Saldo de IRPJ Negativo referem-se aos créditos gerados após apuração anual do IRPJ feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancete de suspensão e redução.

e) Saldo de CSLL Negativo

Os valores registrados como Saldo de CSLL Negativo referem-se aos créditos gerados após apuração anual do IRPJ feito pelo regime de Lucro Real por estimativa com balancete de suspensão e redução.

f) COFINS a Recolher

Os valores registrados como COFINS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

g) PIS a Recolher

Os valores registrados como PIS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

h) IR na Fonte – Folha

Os valores registrados como IR na Fonte sobre a folha, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador para recolhimento.

i) IRPJ Estimativa

A Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA** mensura e reconhece o Imposto de Renda diferido considerando a alíquota de 15% mais o adicional de 10% para o Imposto de Renda, calculados e recolhidos mensalmente.

j) CSLL Estimativa

A Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA** mensura e reconhece a Contribuição Social diferidos considerando a alíquotas de 9% para a Contribuição Social, calculados e recolhidos mensalmente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 27

Nota 07 – Outros Ativos

	2020	2019
Adiantamentos a Fornecedores	1.034,40	902,02
Crédito com Empregados	45.361,10	45.322,68
Emprestimos a Empregados	29.526,78	45.611,34
Despesas Antecipadas	887,94	607,13
Total de Outros Ativos	**76.810,22**	**92.443,17**

a) Adiantamento a fornecedor

Os valores registrados como Adiantamento a Fornecedor são mercadorias e serviços que sua execução ainda não foi concluída.

b) Despesa Antecipadas

Os valores registrados como Despesas Antecipadas, referem-se aqueles pagos, mas não incorridos, que só serão considerados despesas no exercício subsequente.

Nota 08 – Coligadas Ativo

	2020	2019
Empresas Coligadas		
JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA	192.776,92	87.142,43
RÁDIO E TV CORREIO LTDA – MATRIZ	44.309,98	37.594,99
RÁDIO FM CORREIO DE JOÃO PESSOA	15.301,11	13.061,15
RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA	3.835,57	9.835,57
RÁDIO SANTA MARIA LTDA	14,73	14,73
EMPRESA DE TELEVISÃO DE JOÃO PESSOA	263.882,29	192.097,63
RÁDIO CORREIO DO VALE – MATRIZ	324.637,91	348.233,85
RÁDIO GUARABIRA LTDA – FILIAL	1.829,00	1.829,00
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA – MATRIZ	2.785,00	1.220,00
CNB – CENTRAL DE NOTICIAS BRASILEIRA	25.800,00	19.200,00
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA – FILIAL	1.250,00	1.250,00
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO CORREIO	200,00	200,00
Total de Coligadas	**876.622,51**	**711.679,35**

Nota 09 – Depósitos Judiciais

	2020	2019
Depósitos Judiciais	9.627,50	9.627,50
Total de Depósitos Judiciais	**9.627,50**	**9.627,50**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 28

Nota 10 – Imobilizado

a) Valor do Imobilizado

	Custo Corrigido	Depreciação Acumulada	Valor	
			2020	2019
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	28.097,97	25.566,05	2.531,92	3.926,15
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	175.912,80	124.174,98	51.737,82	56.187,54
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	22.076,25	21.958,26	117,99	310,35
INSTALAÇÕES	17.258,63	17.258,63	0,00	0,00
TOTAL DO IMOBILIZADO	**243.345,65**	**188.957,92**	**54.387,73**	**60.424,71**

b) Resumo da Movimentação do Imobilizado

	Móveis e Utensílios	Maquinas e Equipamentos	Computadores e periféricos	Instalações	Total
SALDO EM 2019	**28.097,97**	**175.912,80**	**22.076,25**	**17.258,63**	**243.345,65**
AQUISIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BAIXAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO EM 2020	**28.097,97**	**175.912,80**	**22.076,25**	**17.258,63**	**243.345,65**

c) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação

A depreciação dos Ativos Imobilizados foi realizada pelo método linear com base nas taxas usuais admitidas para a depreciação de bens do ativo imobilizado, adquiridos novos, foram fixados pela Instrução Normativa nº 162 de 31.12.98.

Nota 11 – Intangível

a) Valor do Intangível

	Saldo Inicial	Amortização Acumulada	Valor	
			2020	2019
Direito de Uso	114.188,68	0,00	114.188,68	114.188,68
Total do Intangível	**114.188,68**	**0,00**	**114.188,68**	**114.188,68**

b) Resumo da Movimentação do Intangível

	Direito de Uso	Total
Saldo em 2019	**114.188,68**	**114.188,68**
Aquisições	-	-
Transferências	-	-
Baixas	-	-
Amortização	-	-
Redução ao Valor Recuperável	-	-
Saldo em 2020	**114.188,68**	**114.188,68**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 29

SISTEMA CORREIO

Nota 12 – Fornecedores

	2020	2019
Fornecedor Nacional	20.524,52	15.395,08
Total de Fornecedores	**20.524,52**	**15.395,08**

a) Fornecedor Nacional

Os valores registrados na conta de Fornecedor Nacional tratam-se, de fornecedores diversos de materiais e serviços para manutenção da empresa.

Nota 13 – Salários e Benefícios

	2020	2019
Salários a Pagar	29.140,41	29.959,56
Provisão de Férias e 13º Salário	63.137,19	63.578,64
Encargos Sociais	45.173,14	11.091,00
Total de Salários e Benefícios	**137.450,74**	**104.629,20**

a) Salários a Pagar

Os valores registrados em Salários a Pagar, correspondem à folha dos funcionários, com pagamento para o 5° dia útil do mês seguinte.

b) Provisão de Férias e 13° Salário

A provisão para o pagamento do 13° salário e de férias + 1/3 de férias são calculados na base de 1/12 da remuneração dos empregados que tiverem trabalhado no mínimo quinze dias no mês, cabendo ajuste do valor provisionado nos meses anteriores em virtude de reajustes salariais, acrescidos dos encargos sociais cujo ônus cabe a empresa, da seguinte forma: 8% FGTS, 1,21 percentuais devidos ao SAT e 4,5% a terceiros.

c) Encargos Sociais

Os valores registrados como Encargos Sociais, correspondem ao recolhimento do FGTS e do INSS, tendo como os dias 07 e 20, respectivamente para recolhimento.

Nota 14 – Impostos e Contribuições

	2020	2019
Cofins a Recolher	2.122,88	1.925,32
Pis a Recolher	489,98	1.165,15
Contribuição Previdenciária S/ receita Bruta	1.064,96	1.101,31
IR na Fonte – Folha	5.427,16	5.126,30
Outros Impostos a Recolher	1.865,09	353,63
Total	**10.970,07**	**9.671,71**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Petição (7936496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 30

a) COFINS a Recolher

Os valores registrados como COFINS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

b) PIS a Recolher

Os valores registrados como PIS a recolher, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 25 para recolhimento, não havendo expediente bancário o recolhimento será antecipado imediatamente para o último dia útil que antecede esta data.

c) IR na Fonte – Folha

Os valores registrados como IR na Fonte sobre a folha, são contabilizados pelo regime de competência e tem como o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador para recolhimento.

d) IRPJ Estimativa

A Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA** mensura e reconhece o Imposto de Renda diferido considerando a alíquota de 15% mais o adicional de 10% para o Imposto de Renda, calculados e recolhidos mensalmente.

e) CSLL Estimativa

A Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA** mensura e reconhece a Contribuição Social diferidos considerando a alíquotas de 9% para a Contribuição Social, calculados e recolhidos mensalmente.

Nota 15 – Outros Passivos Circulante

	2020	2019
Contas a Pagar	50.340,92	11.678,50
Recebimentos Antecipados	8.252,40	7.518,40
Créditos Não Identificados	8.064,89	8.134,89
Convênios	687,72	469,81
Ecad – Parcelado	27.615,00	3.170,92
Total de Outros Passivos Circulante	**94.960,93**	**30.972,52**

	2020	2019
Empréstimos/financiamentos	0,00	15.208,01
Total	**0,00**	**15.208,01**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 31

a) Contas a Pagar

	2020	2019
Água	1.268,17	1.267,87
Energia	6.867,47	6.593,32
Telefone	283,52	335,15
Seguros a Pagar	0,00	0,00
Alugueis a Pagar	41.694,60	3.255,00
TOTAL	**50.113,76**	**11.451,34**

b) Recebimentos Antecipados

Os valores registrados como Recebimentos Antecipados correspondem as receitas recebidas, mas o serviço ou entrega do bem só será realizado no mês subsequente.

c) Créditos não Identificados

Os valores registrados como Créditos não identificados referem-se aos depósitos em conta bancaria não identificados.

d) Convênios

Os valores registrados como Convênios referem-se à utilização dos serviços pelos funcionários das empresas conveniadas, com o pagamento descontado em folha.

Nota 16 – Coligadas Passivo

	2020	2019
JORNAL CORREIO DA PARAIBA LTDA	221.585,02	248.382,19
RÁDIO E TV CORREIO LTDA – MATRIZ	6.506,99	6.577,43
RÁDIO E TV CORREIO FILIAL	84.966,64	77.500,89
RÁDIO FM CORREIO DE JOÃO PESSOA	84.371,94	76.690,19
RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA	90.442,70	80.175,05
RÁDIO SANTA MARIA LTDA	4.967,52	5.368,23
RÁDIO ARAPUAN LTDA	65.148,40	66.348,40
EMPRESA DE TELEVISÃO DE JOÃO PESSOA	453.518,66	417.704,23
RÁDIO CORREIO DO VALE – FILIAL	324.637,91	348.233,85
RÁDIO GUARABIRA LTDA – MATRIZ	37.340,82	30.340,82
RÁDIO ITABAIANA LTDA – MATRIZ	4.123,52	6.064,04
RÁDIO GUARABIRA – FILIAL	2.796,22	4.896,22
CORREIO GRÁFICA	38.460,71	38.460,71
RÁDIO CAJAZEIRAS FM LTDA – MATRIZ	0,00	1.935,00
RÁDIO ITABAIANA LTDA - FILIAL	27.950,00	23.450,00
Total de Coligadas	**1.446.817,05**	**1.432.127,25**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 32

Nota 17 – Parcelamento Tributário

	2020	2019
IRPJ	1.039,58	0,00
COFINS	6.832,80	0,00
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	1.536,84	0,00
IRRF	22.972,05	0,00
Total do Parcelamento Tributário	**32.381,27**	**0,00**

a) Parcelamento Simplificado RFB

Os débitos junto à Receita Federal do Brasil relativos aos Impostos e Contribuições Federais e Contribuições Previdenciárias, foram parcelados em conformidade com a Lei nº. 11.457 de 16/03/2007 e Lei 8.212 de 24/07/1991. Conforme processo 11618-401797/2020-89 feito em 23/09/2020 em 49 parcelas.

Nota 18 – Instrumentos Financeiros

a) Considerações Gerais e Gerenciamento de Riscos

A Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA** mantém operações com instrumentos financeiros, cujos riscos são administrados através de estratégias de posições financeiras e sistemas de controles de limites de exposição aos mesmos. Todas as operações estão reconhecidas na contabilidade e os principais instrumentos financeiros são:

- ✓ **Caixa e equivalentes de caixa:** apresentados na nota 04;
- ✓ **Contas a receber:** apresentadas na nota 05;

Nota 19 – Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social da Empresa **RADIO CORREIO DO VALE LTDA,** no valor de R$. 6.210,25 (Seis mil, duzentos e dez reais e vinte e cinco centavos) é formado por cotas partes referentes a 2 sócios, com participação de 75,00% do sócio Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho, 25,00% da sócia Analuísa Bronzeado Vieira , em 31 de dezembro de 2020.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 33

Nota 20 – Receitas Operacionais

	2020	2019
Receita Operacional Bruta:		
Vendas Comercio	445.629,59	496.875,13
Vendas Governo	283.221,83	195.815,72
Total da Receita Operacional Bruta	**728.851,42**	**692.690,85**
Tributos sobre a Receita:		
Cofins	21.711,05	20.649,95
Pis	4.704,03	4.474,12
Contribuição Previdenciária S/ receita Bruta	10.855,53	10.324,97
Total dos Tributos	**37.270,61**	**35.449,04**
Outras Deduções:		
Devolução Comercio	600,00	4.360,00
Devolução Governo	4.550,00	0,00
Total das Outras Deduções	**5.150,00**	**4.360,00**
Receita Operacional Líquida	**686.430,81**	**652.881,81**

Nota 21 – Despesas Operacionais

	2020	2019
Despesas Variáveis	45.855,12	53.087,47
Despesas C/Pessoal	408.888,08	460.226,19
Despesas Semi- Fixas	26.770,29	61.672,58
Despesas Fixas	160.518,82	140.338,11
TOTAL DAS DESPESAS	**642.032,31**	**715.324,35**

Nota 22 – Resultado Financeiro

	2020	2019
Receita Financeira	861,34	801,01
Despesa Financeira	(37.466,38)	(28.900,60)
Resultado Financeiro	**(36.605,04)**	**(28.099,59)**

Nota 23 – Registro no Diário

O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício findo em 31 de dezembro de 2020, estão registrados no Livro Diário sob o n° 14 da empresa RADIO CORREIO DO VALE LTDA.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 34

SISTEMA CORREIO

RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA

DIRETORIA

JOÃO PESSOA – PB, 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio Administrador
CPF. 007.996.074-01

Francisco de Assis F. da Silva.
Contador CRC/PB 3. 095/O-6
CPF: 250.987.724-00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7936496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 **MATRIZ**		**14/04/1997**

NOME EMPRESARIAL **RADIO CORREIO DO VALE LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV GETULIO VARGAS	**206**	**1. ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.780-000	**CENTRO**	**ITAPORANGA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2019** às **15:49:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956496) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 36

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANALUISA BRONZEADO VIEIRA
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/07/2019** às **14:26** (data e hora de Brasília).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **A1E7.A0A5.815B.07A2** Emitida no dia 07/07/2021 às 11:24:23

Nome Empresarial:
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
GETULIO VARGAS		**206**	**1 ANDAR**
Bairro:	Município:		CEP:
CENTRO	**ITAPORANGA**		**58780-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.115.352-6	**ATIVO**	**01.761.016/0001-80**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956495) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 38

Prefeitura Municipal de Itaporanga

Secretaria de Planejamento e Finanças 08.940.694/0001-59

Departamento de Administração Tributaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
706/2021	07/07/2021	90 DIAS	CAAAAAHAG

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social	
01.761.016/0001-80	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	
Logradouro		**Número**
AV.GETULIO VARGAS 1º ANDAR		206
Complemento	**Bairro / Cidade**	
1º ANDAR	CENTRO	- ITAPORANGA-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.itaporanga.pb.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956495) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 39

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.761.016/0001-80
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 206 1º ANDAR / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041002553997540578

Informação obtida em 07/07/2021 10:24:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.761.016/0002-60
Certidão nº: 8837866/2021
Expedição: 12/03/2021, às 09:55:03
Validade: 07/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CORREIO DO VALE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.761.016/0002-60, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Petição (7956495) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 41

Id solicitação: 57dbac2d1cfbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO CORREIO DO VALE LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32165040	**E-mail:** rmgc@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 01.761.016/0001-80	**Número do Fistel:** 50001790994
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/06/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN		**Complemento:** 3º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ZABELÊ		**Complemento:**
Bairro: SERTÃOZINHO		**Numero:** S/N
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mamanguape	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.0694kW
HCI: 51.1 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Consultas ANATEL (10924212) SEI 5311.021701/2021-94 / pg. 42

Informações Gerais	
Número da Estação: 323728111	**Número Indicativo:** ZYT712
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	**Número da Licença:** 53500.008232/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 48' 44.60" S	**Longitude:** 35° 08' 17.92" W	**Cota da base:** 118.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.43 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S231			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51.1 m	**ERP Máxima:** 1.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.63	**50º:** 0.72	**55º:** 0.72
60º: 0.72	**65º:** 0.72	**70º:** 0.72	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.54	**105º:** 0.45	**110º:** 0.45	**115º:** 0.26
120º: 0.26	**125º:** 0.18	**130º:** 0.18	**135º:** 0.09	**140º:** 0.09	**145º:** 0.09	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0.09	**185º:** 0.09	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.18	**205º:** 0.26	**210º:** 0.26	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.63	**255º:** 0.63	**260º:** 0.63	**265º:** 0.63	**270º:** 0.63	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.45	**320º:** 0.45	**325º:** 0.45	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°44´2.43´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**5º:** Lat 6°44´55.47´´ S Lon 35°7´57.73´´ W	**10º:** Lat 6°45´49.46´´ S Lon 35°7´46.82´´ W	**15º:** Lat 6°45´20.75´´ S Lon 35°7´22.91´´ W	**20º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°6´50.53´´ W	**25º:** Lat 6°44´3.07´´ S Lon 35°6´5.72´´ W	**30º:** Lat 6°43´46.83´´ S Lon 35°5´24.81´´ W	**35º:** Lat 6°44´6.83´´ S Lon 35°5´2.07´´ W	**40º:** Lat 6°44´10.3´´ S Lon 35°4´26.16´´ W	**45º:** Lat 6°44´17.98´´ S Lon 35°3´49.46´´ W	**50º:** Lat 6°44´42.23´´ S Lon 35°3´27.08´´ W	**55º:** Lat 6°45´24.65´´ S Lon 35°3´30.38´´ W
60º: Lat 6°45´38.43´´ S Lon 35°2´53.25´´ W	**65º:** Lat 6°45´51.2´´ S Lon 35°2´3.52´´ W	**70º:** Lat 6°46´45.35´´ S Lon 35°2´48.06´´ W	**75º:** Lat 6°46´55.93´´ S Lon 35°1´29.65´´ W	**80º:** Lat 6°47´19.3´´ S Lon 35°0´11.11´´ W	**85º:** Lat 6°47´59.68´´ S Lon 34° 59´41.68´´ W	**90º:** Lat 6°48´44.52´´ S Lon 34° 59´25.36´´ W	**95º:** Lat 6°49´31.02´´ S Lon 34° 59´22.62´´ W	**100º:** Lat 6°50´16.35´´ S Lon 34° 59´33.43´´ W	**105º:** Lat 6°50´58.94´´ S Lon 34°59´52.7´´ W	**110º:** Lat 6°51´38.91´´ S Lon 35°0´15.39´´ W	**115º:** Lat 6°52´18´´ S Lon 35°0´36.85´´ W
120º: Lat 6°52´49.98´´ S Lon 35°1´9.74´´ W	**125º:** Lat 6°53´20.66´´ S Lon 35°1´40.74´´ W	**130º:** Lat 6°53´47.89´´ S Lon 35°2´13.8´´ W	**135º:** Lat 6°54´18.24´´ S Lon 35°2´41.81´´ W	**140º:** Lat 6°54´38.79´´ S Lon 35°3´18.52´´ W	**145º:** Lat 6°55´3.36´´ S Lon 35°3´50.75´´ W	**150º:** Lat 6°55´16.82´´ S Lon 35°4´29.8´´ W	**155º:** Lat 6°55´26.47´´ S Lon 35°5´9.14´´ W	**160º:** Lat 6°55´36.83´´ S Lon 35°5´46.77´´ W	**165º:** Lat 6°55´48.33´´ S Lon 35°6´23.54´´ W	**170º:** Lat 6°56´5.96´´ S Lon 35°6´59.52´´ W	**175º:** Lat 6°55´52.17´´ S Lon 35°7´40.23´´ W
180º: Lat 6°56´3.29´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**185º:** Lat 6°55´56.89´´ S Lon 35°8´56.01´´ W	**190º:** Lat 6°55´37.94´´ S Lon 35°9´31.33´´ W	**195º:** Lat 6°55´30.01´´ S Lon 35°10´7.35´´ W	**200º:** Lat 6°55´19´´ S Lon 35°10´42.52´´ W	**205º:** Lat 6°55´4.98´´ S Lon 35°11´16.59´´ W	**210º:** Lat 6°54´52.18´´ S Lon 35°11´51.7´´ W	**215º:** Lat 6°54´40.05´´ S Lon 35° 12´28.63´´ W	**220º:** Lat 6°54´24.26´´ S Lon 35°13´5.03´´ W	**225º:** Lat 6°54´11.53´´ S Lon 35° 13´47.27´´ W	**230º:** Lat 6°53´53.98´´ S Lon 35° 14´29.35´´ W	**235º:** Lat 6°53´26.1´´ S Lon 35°15´2.92´´ W
240º: Lat 6°52´52.35´´ S Lon 35° 15´30.23´´ W	**245º:** Lat 6°52´1.97´´ S Lon 35°15´24.35´´ W	**250º:** Lat 6°51´21.08´´ S Lon 35° 15´31.06´´ W	**255º:** Lat 6°50´39.32´´ S Lon 35° 15´29.31´´ W	**260º:** Lat 6°49´59.91´´ S Lon 35° 15´28.32´´ W	**265º:** Lat 6°49´21.13´´ S Lon 35° 15´19.02´´ W	**270º:** Lat 6°48´44.56´´ S Lon 35° 14´56.73´´ W	**275º:** Lat 6°48´13.77´´ S Lon 35° 14´12.39´´ W	**280º:** Lat 6°47´42.39´´ S Lon 35° 14´13.03´´ W	**285º:** Lat 6°47´5.76´´ S Lon 35°14´29.28´´ W	**290º:** Lat 6°46´30.75´´ S Lon 35° 14´28.17´´ W	**295º:** Lat 6°45´55.21´´ S Lon 35° 14´23.66´´ W
300º: Lat 6°45´31.31´´ S Lon 35° 13´54.99´´ W	**305º:** Lat 6°45´13.76´´ S Lon 35° 13´21.09´´ W	**310º:** Lat 6°45´3.57´´ S Lon 35°12´43.15´´ W	**315º:** Lat 6°45´11.65´´ S Lon 35° 11´52.35´´ W	**320º:** Lat 6°45´15.7´´ S Lon 35°11´14.43´´ W	**325º:** Lat 6°45´43.96´´ S Lon 35° 10´25.29´´ W	**330º:** Lat 6°45´17.19´´ S Lon 35°10´18.5´´ W	**335º:** Lat 6°45´29.03´´ S Lon 35°9´49.75´´ W	**340º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°9´45.3´´ W	**345º:** Lat 6°44´12.04´´ S Lon 35°9´31.46´´ W	**350º:** Lat 6°44´34.74´´ S Lon 35°9´2.28´´ W	**355º:** Lat 6°43´16.25´´ S Lon 35°8´46.84´´ W

Distância por radial											

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cópia disponibilizada eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Consultas ANATEL (10924212) SEI 5311.021701/2021-94 / pg. 43

0º: 8.72	**5º:** 7.1	**10º:** 5.49	**15º:** 6.52	**20º:** 7.84	**25º:** 9.59	**30º:** 10.62	**35º:** 10.47	**40º:** 11.06	**45º:** 11.65	**50º:** 11.65	**55º:** 10.77
60º: 11.5	**65º:** 12.67	**70º:** 10.77	**75º:** 12.96	**80º:** 15.16	**85º:** 15.89	**90º:** 16.33	**95º:** 16.48	**100º:** 16.33	**105º:** 16.04	**110º:** 15.75	**115º:** 15.6
120º: 15.16	**125º:** 14.87	**130º:** 14.58	**135º:** 14.58	**140º:** 14.28	**145º:** 14.28	**150º:** 13.99	**155º:** 13.7	**160º:** 13.55	**165º:** 13.55	**170º:** 13.84	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.4	**190º:** 12.96	**195º:** 12.96	**200º:** 12.96	**205º:** 12.96	**210º:** 13.11	**215º:** 13.4	**220º:** 13.7	**225º:** 14.28	**230º:** 14.87	**235º:** 15.16
240º: 15.31	**245º:** 14.43	**250º:** 14.14	**255º:** 13.7	**260º:** 13.4	**265º:** 12.96	**270º:** 12.23	**275º:** 10.91	**280º:** 11.06	**285º:** 11.79	**290º:** 12.08	**295º:** 12.38
300º: 11.94	**305º:** 11.35	**310º:** 10.62	**315º:** 9.3	**320º:** 8.42	**325º:** 6.81	**330º:** 7.4	**335º:** 6.67	**340º:** 7.84	**345º:** 8.72	**350º:** 7.84	**355º:** 10.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002131997	260	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53730002131997	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Decreto Legislativo	CN	08/03/2001	09/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Portaria		18/03/2002		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	722	Portaria	MC	16/09/2009	18/09/2009	Transferência Indireta	Jurídico
530000059162011	513	Portaria	MC	06/12/2011	25/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	5138	Ato	ER06	26/08/2013	27/08/2013	Alteração	Técnico
9999	3365	Ato	ER06	05/06/2015	08/06/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
530000059162011	09	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070158/2017-29	11702	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059239/2021-54	6999	Ato	ORLE	28/08/2021	13/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000532/202	9655736	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Consultas ANATEL (10924212) SEI 5311.021701/2021-94 / pg. 44

3-77							

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 45

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CORREIO DO VALE LTDA				**01761016000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323728111	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 48' 44.60" S**	**35° 08' 17.92" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ZABELÊ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SERTÃOZINHO	**Mamanguape**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.1 MHz	**CANAL:**	230
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	118.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT712		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mamanguape		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
NUMERO:	440	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
NUMERO:	440	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.43 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FV2S231
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE DOIS ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.1 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	CELLFLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/05/2023 19:44:44

Emitido Em 03/03/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ2ZTkzNWI5NzBhMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 46
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		017610160001				(Todos)																				
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	017610160001 80	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	50001790994	P	Comercial	FM	230	PB	Mamanguape		231		94.1	B1	Principal	6º 48' 44.60" S	35º 08' 17.92" W	1.0694	51.1		2	2023-05-24 19:44:43		57dbac2d1cfbe	
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	017610160001 80	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	50438337859	P	Comercial	FM	230	PB	Itaporanga		265		100.9	C	Principal	7º 18' 22.79" S	38º 09' 21.31" W	0.6139	27.7		1	2022-08-22 17:22:51		57dbac543dc7c	Canal planejado em atendimento ao Decreto 8.139/2013.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
e/public/view/b/srd.php

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 01761016000180

Emitida às 19:45:32 do dia 24/05/2023 (hora e data de Brasília).

Retornar a Consulta | Impressão de Boletos

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 48

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO CORREIO DO VALE LTDA **Nº FISTEL:** 50001790994

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01761016000180

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/06/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA FREDERICO OZANAN 440 - 3º ANDAR **Bairro:** CENTRO

Município: Mamanguape **CEP:** 58280-000 **UF:** PB

End. Corresp.: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO . **Bairro:** CENTRO

Município: Itaporanga **CEP:** 58780-000 **UF:** PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2001	09/05/2001	R$ 45.390,61	02/05/2001	45.390,61	45.390,61	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2002	31/10/2002	R$ 55.894,40	31/10/2002	55.894,40	55.894,40	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	01/01/2003	R$ 200,00	02/01/2003	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	12/07/2003	R$ 1.000,00	27/06/2003	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.com.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 49

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	30/04/2013	365,97	365,97	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	28/02/2014	330,00	330,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	28/02/2014	50,00	50,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 50

8766 - TFI	1	2014	28/05/2014	R$ 1.000,00	28/05/2014	1.000,00	1.000,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2015	05/07/2015	R$ 8,85	22/07/2015	8,85	8,85	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	10/04/2017	341,98	341,98	0030 Histórico do Lançamento		
					11/04/2017	2,22	2,22		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	10/04/2017	51,82	51,82	0031 Histórico do Lançamento		
					11/04/2017	0,33	0,33		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R$ 200,00	26/10/2017	200,00	200,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/06/2018	R$ 1.000,00	21/05/2018	1.000,00	1.000,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2019	29/03/2019	R$ 1.386,00	22/07/2021	2.516,31	1.535,61	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/05/2019	391,64	391,64	0037	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 51
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

									Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/05/2019	59,34	59,34	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	26/02/2021	401,87	401,87	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	26/02/2021	60,89	60,89	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	09/03/2021	50,00	50,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	18/09/2021	R$ 280,70	26/08/2021	280,70	280,70	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	28/04/2022	346,34	346,34	0046 Histórico do Lançamento		
					03/05/2022	19,29	17,84		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	28/04/2022	52,48	52,48	0047 Histórico do Lançamento		
					03/05/2022	2,91	2,91		Quitado	0,00
9018	0	2019		0,00	22/07/2021	980,70	0,00	0048 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2022		0,00	03/05/2022	1,45	0,00	0049 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	03/02/2023	R$ 280,70	04/01/2023	280,70	280,70	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	09/03/2023	330,00	330,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0052 Histórico do	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.anatel.gov.br/assinatura para a leg/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 52
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

								Lançamento 0053			
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R$ 2.000,00	01/03/2023	2.000,00	2.000,00	Histórico do Lançamento	Quitado		0,00

Total devido em 24/05/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 24/05/2023 (em reais): 982,15

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 49 de 49 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeautenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 53

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

RADIO CORREIO DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANALUISA BRONZEADO VIEIRA	930.912.064-91	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	1552	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	1552	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 19:47:55

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatelgovbr-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 54

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	930.912.064-91

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANALUISA BRONZEADO VIEIRA	930.912.064-91	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	1552	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	1552	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 19:48:08

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatelgovbr-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 55

ANATEL

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	4658	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 19:48:15

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Consultas ANATEL(10924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 56

BOA NOITE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 24/05/2023 **Hora:** 19:48:27

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Consultas ANATEL(16924212) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 57

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 MATRIZ		14/04/1997

NOME EMPRESARIAL	RADIO CORREIO DO VALE LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.10-1-00 - Atividades de rádio
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R BRUNO RODRIGUES PITA
NUMERO	9
COMPLEMENTO	ANDAR 1
CEP	58.780-000
BAIRRO/DISTRITO	BELA VISTA
MUNICÍPIO	ITAPORANGA
UF	PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR
TELEFONE	(83) 3216-5000/ (83) 3216-5042
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/05/2023** às **19:50:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Certidões (10924216) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 58

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$6.210,00 (Seis mil e duzentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/05/2023** às **19:51** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Certidões (10924216) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 59

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.761.016/0001-80

Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA

Endereço: R BRUNO RODRIGUES PITA 9 ANDAR 1 / BELA VISTA / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/05/2023 a 15/06/2023

Certificação Número: 2023051700442480914933

Informação obtida em 24/05/2023 19:51:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro-autenticidade-assinatura.cantarella.com.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Certidões (10924216) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 60

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.761.016/0001-80
Certidão nº: 22516353/2023
Expedição: 24/05/2023, às 19:51:51
Validade: 20/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.761.016/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Certidões (10524216) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 61

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.761.016/0001-80
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Nome Fantasia: RADIO CORREIO DO VALE LTDA

Certidão emitida às 19:54 de 24/05/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **/gojTnPT**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Certidões (10924216) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 62

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ: 01.761.016/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:35:51 do dia 02/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/08/2023.
Código de controle da certidão: **EB3E.83B6.D013.1528**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Certidões (10924216) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 63

Data de Envio:
24/05/2023 19:59:21

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 53115.021701/2021-94

Inez Joffily França

Qui, 25/05/2023 10:38

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 24 de maio de 2023 19:59
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.cathalinaleg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7649/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021701/2021-94
INTERESSADO: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape/PB, referente ao seguinte período: 21/06/2021 a 21/06/2031.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

> ~~Art 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Ministério das Comunicações, no período compreendido entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do respectivo prazo.~~
>
> Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)
>
> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 21 de junho de 2020 a 21 de junho de 2021. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 4 de agosto de 2021, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

(grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: documento apresentado com incorreção quanto ao CNPJ real da entidade.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

6.4. prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

6.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/05/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10925035** e o código CRC **64CE58C0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 10925035

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13997/2023/MCOM

Brasília, 25 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ Nº 01.761.016/0001-80)
R Bruno Rodrigues Pita, 9, Andar 1 - Bairro Bela Vista
58.780-000 - Itaporanga/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021701/2021-94.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7649/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/05/2023, às 15:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10925090** e o código CRC **BE168383**.

Anexos:

- Nota Técnica 7649 (10925035)
- Requerimento Padrão (10925055)

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 10925090

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Data de Envio:
25/05/2023 16:43:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR
rcrfilho@me.com
eribaldo@sistemacorreio.com.br
jubert@sistemacorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021701/2021-94

INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10925090.html
Nota_Tecnica_10925035.html
Anexo_10925055_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.761.016/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR, rcrfilho@me.com, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermaiadorego@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	01761016000180	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	50001790994	P	Comercial	FM	230	PB	Mamanguape		231		94.1	B1	Principal	6° 48' 44.60" S	35° 08' 17.92" W	1.0694	51.1		2	2023-05-24 19:44:43		57dbac2d1cfbe	

Documento Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac2d1cfbe
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac2d1cfbe4c0bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Id solicitação: 57dbac2d1cfbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade		
Nome da Entidade: RADIO CORREIO DO VALE LTDA		
Nome Fantasia:		
Telefone: (83) 32165040	**E-mail:** rmgc@sistemacorreio.com.br	
CNPJ: 01.761.016/0001-80	**Número do Fistel:** 50001790994	
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 21/06/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário	**Local específico:**	
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 08/12/2028		
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99		

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bruno Rodrigo Pitas	**Complemento:** 1º andar	
Bairro: Bela Vista	**Numero:** 09	
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** .	
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ZABELÊ	**Complemento:**	
Bairro: SERTÃOZINHO	**Numero:** S/N	
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 440	
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 440	
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mamanguape	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.0694kW
HCI: 51.1 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 74
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Informações Gerais	
Número da Estação: 323728111	**Número Indicativo:** ZYT712
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	**Número da Licença:** 53500.008232/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 48' 44.60" S	**Longitude:** 35° 08' 17.92" W	**Cota da base:** 118.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.43 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S231			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51.1 m	**ERP Máxima:** 1.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.63	**50º:** 0.72	**55º:** 0.72
60º: 0.72	**65º:** 0.72	**70º:** 0.72	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.54	**105º:** 0.45	**110º:** 0.45	**115º:** 0.26
120º: 0.26	**125º:** 0.18	**130º:** 0.18	**135º:** 0.09	**140º:** 0.09	**145º:** 0.09	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0.09	**185º:** 0.09	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.18	**205º:** 0.26	**210º:** 0.26	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.63	**255º:** 0.63	**260º:** 0.63	**265º:** 0.63	**270º:** 0.63	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.45	**320º:** 0.45	**325º:** 0.45	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°44´2.43´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**5º:** Lat 6°44´55.47´´ S Lon 35°7´57.73´´ W	**10º:** Lat 6°45´49.46´´ S Lon 35°7´46.82´´ W	**15º:** Lat 6°45´20.75´´ S Lon 35°7´22.91´´ W	**20º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°6´50.53´´ W	**25º:** Lat 6°44´3.07´´ S Lon 35°6´5.72´´ W	**30º:** Lat 6°43´46.83´´ S Lon 35°5´24.81´´ W	**35º:** Lat 6°44´6.83´´ S Lon 35°5´2.07´´ W	**40º:** Lat 6°44´10.3´´ S Lon 35°4´26.16´´ W	**45º:** Lat 6°44´17.98´´ S Lon 35°3´49.46´´ W	**50º:** Lat 6°44´42.23´´ S Lon 35°3´27.08´´ W	**55º:** Lat 6°45´24.65´´ S Lon 35°3´30.38´´ W
60º: Lat 6°45´38.43´´ S Lon 35°2´53.25´´ W	**65º:** Lat 6°45´51.2´´ S Lon 35°2´3.52´´ W	**70º:** Lat 6°46´45.35´´ S Lon 35°2´48.06´´ W	**75º:** Lat 6°46´55.93´´ S Lon 35°1´29.65´´ W	**80º:** Lat 6°47´19.3´´ S Lon 35°0´11.11´´ W	**85º:** Lat 6°47´59.68´´ S Lon 34° 59´41.68´´ W	**90º:** Lat 6°48´44.52´´ S Lon 34° 59´25.36´´ W	**95º:** Lat 6°49´31.02´´ S Lon 34° 59´22.62´´ W	**100º:** Lat 6°50´16.35´´ S Lon 34° 59´33.43´´ W	**105º:** Lat 6°50´58.94´´ S Lon 34°59´52.7´´ W	**110º:** Lat 6°51´38.91´´ S Lon 35°0´15.39´´ W	**115º:** Lat 6°52´18´´ S Lon 35°0´36.85´´ W
120º: Lat 6°52´49.98´´ S Lon 35°1´9.74´´ W	**125º:** Lat 6°53´20.66´´ S Lon 35°1´40.74´´ W	**130º:** Lat 6°53´47.89´´ S Lon 35°2´13.8´´ W	**135º:** Lat 6°54´18.24´´ S Lon 35°2´41.81´´ W	**140º:** Lat 6°54´38.79´´ S Lon 35°3´18.52´´ W	**145º:** Lat 6°55´3.36´´ S Lon 35°3´50.75´´ W	**150º:** Lat 6°55´16.82´´ S Lon 35°4´29.8´´ W	**155º:** Lat 6°55´26.47´´ S Lon 35°5´9.14´´ W	**160º:** Lat 6°55´36.83´´ S Lon 35°5´46.77´´ W	**165º:** Lat 6°55´48.33´´ S Lon 35°6´23.54´´ W	**170º:** Lat 6°56´5.96´´ S Lon 35°6´59.52´´ W	**175º:** Lat 6°55´52.17´´ S Lon 35°7´40.23´´ W
180º: Lat 6°56´3.29´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**185º:** Lat 6°55´56.89´´ S Lon 35°8´56.01´´ W	**190º:** Lat 6°55´37.94´´ S Lon 35°9´31.33´´ W	**195º:** Lat 6°55´30.01´´ S Lon 35°10´7.35´´ W	**200º:** Lat 6°55´19´´ S Lon 35°10´42.52´´ W	**205º:** Lat 6°55´4.98´´ S Lon 35°11´16.59´´ W	**210º:** Lat 6°54´52.18´´ S Lon 35°11´51.7´´ W	**215º:** Lat 6°54´40.05´´ S Lon 35° 12´28.63´´ W	**220º:** Lat 6°54´24.26´´ S Lon 35°13´5.03´´ W	**225º:** Lat 6°54´11.53´´ S Lon 35° 13´47.27´´ W	**230º:** Lat 6°53´53.98´´ S Lon 35° 14´29.35´´ W	**235º:** Lat 6°53´26.1´´ S Lon 35°15´2.92´´ W
240º: Lat 6°52´52.35´´ S Lon 35° 15´30.23´´ W	**245º:** Lat 6°52´1.97´´ S Lon 35°15´24.35´´ W	**250º:** Lat 6°51´21.08´´ S Lon 35° 15´31.06´´ W	**255º:** Lat 6°50´39.32´´ S Lon 35° 15´29.31´´ W	**260º:** Lat 6°49´59.91´´ S Lon 35° 15´28.32´´ W	**265º:** Lat 6°49´21.13´´ S Lon 35° 15´19.02´´ W	**270º:** Lat 6°48´44.56´´ S Lon 35° 14´56.73´´ W	**275º:** Lat 6°48´13.77´´ S Lon 35° 14´12.39´´ W	**280º:** Lat 6°47´42.39´´ S Lon 35° 14´13.03´´ W	**285º:** Lat 6°47´5.76´´ S Lon 35°14´29.28´´ W	**290º:** Lat 6°46´30.75´´ S Lon 35° 14´28.17´´ W	**295º:** Lat 6°45´55.21´´ S Lon 35° 14´23.66´´ W
300º: Lat 6°45´31.31´´ S Lon 35° 13´54.99´´ W	**305º:** Lat 6°45´13.76´´ S Lon 35° 13´21.09´´ W	**310º:** Lat 6°45´3.57´´ S Lon 35°12´43.15´´ W	**315º:** Lat 6°45´11.65´´ S Lon 35° 11´52.35´´ W	**320º:** Lat 6°45´15.7´´ S Lon 35°11´14.43´´ W	**325º:** Lat 6°45´43.96´´ S Lon 35° 10´25.29´´ W	**330º:** Lat 6°45´17.19´´ S Lon 35°10´18.5´´ W	**335º:** Lat 6°45´29.03´´ S Lon 35°9´49.75´´ W	**340º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°9´45.3´´ W	**345º:** Lat 6°44´12.04´´ S Lon 35°9´31.46´´ W	**350º:** Lat 6°44´34.74´´ S Lon 35°9´2.28´´ W	**355º:** Lat 6°43´16.25´´ S Lon 35°8´46.84´´ W

Distância por radial											

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 75
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

0º: 8.72	**5º:** 7.1	**10º:** 5.49	**15º:** 6.52	**20º:** 7.84	**25º:** 9.59	**30º:** 10.62	**35º:** 10.47	**40º:** 11.06	**45º:** 11.65	**50º:** 11.65	**55º:** 10.77
60º: 11.5	**65º:** 12.67	**70º:** 10.77	**75º:** 12.96	**80º:** 15.16	**85º:** 15.89	**90º:** 16.33	**95º:** 16.48	**100º:** 16.33	**105º:** 16.04	**110º:** 15.75	**115º:** 15.6
120º: 15.16	**125º:** 14.87	**130º:** 14.58	**135º:** 14.58	**140º:** 14.28	**145º:** 14.28	**150º:** 13.99	**155º:** 13.7	**160º:** 13.55	**165º:** 13.55	**170º:** 13.84	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.4	**190º:** 12.96	**195º:** 12.96	**200º:** 12.96	**205º:** 12.96	**210º:** 13.11	**215º:** 13.4	**220º:** 13.7	**225º:** 14.28	**230º:** 14.87	**235º:** 15.16
240º: 15.31	**245º:** 14.43	**250º:** 14.14	**255º:** 13.7	**260º:** 13.4	**265º:** 12.96	**270º:** 12.23	**275º:** 10.91	**280º:** 11.06	**285º:** 11.79	**290º:** 12.08	**295º:** 12.38
300º: 11.94	**305º:** 11.35	**310º:** 10.62	**315º:** 9.3	**320º:** 8.42	**325º:** 6.81	**330º:** 7.4	**335º:** 6.67	**340º:** 7.84	**345º:** 8.72	**350º:** 7.84	**355º:** 10.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002131997	260	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53730002131997	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Decreto Legislativo	CN	08/03/2001	09/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Portaria		18/03/2002		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	722	Portaria	MC	16/09/2009	18/09/2009	Transferência Indireta	Jurídico
530000059162011	513	Portaria	MC	06/12/2011	25/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	5138	Ato	ER06	26/08/2013	27/08/2013	Alteração	Técnico
9999	3365	Ato	ER06	05/06/2015	08/06/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
530000059162011	09	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070158/2017-29	11702	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059239/2021-54	6999	Ato	ORLE	28/08/2021	13/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000532/202	9655736	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 76
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

3-77							

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 77
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CORREIO DO VALE LTDA				**01761016000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323728111	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 48' 44.60" S**	**35° 08' 17.92" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ZABELÊ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SERTÃOZINHO	**Mamanguape**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	08/12/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	94.1 MHz	**CANAL:**	231
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	118.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT712		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Mamanguape		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
NUMERO:	440	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Mamanguape	**UF:**	PB
NUMERO:	440	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**MODELO:**	SP 3000 ágile
CÓDIGO:	002480300528	**POTÊNCIA:**	1.43 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IDEAL ANTENAS	**MODELO:**	FV2S231
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	-0.06 dBd
DESCRIÇÃO:	ANTENA DE DOIS ELEMENTOS	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51.1 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	CELLFLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 07/12/2023 17:07:08

APLICAÇÃO	Emitido Em 03/03/2023

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ2ZTkzNWI5NzBhMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO CORREIO DO VALE LTDA**

CNPJ: **01.761.016/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:28 do dia 07/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo CONSULTAS ANATEL (14262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 79

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade:	RADIO CORREIO DO VALE LTDA			**Nº FISTEL:**	50001790994
Serviço:	230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada			**CNPJ/CPF:**	01761016000180
Situação:	Ativa	**Data Validade:**	21/06/2011	**CADIN:**	Não
Incide FUST:		**Data Início Operação Comercial:**	**Div. Ativa:**	Não	**Tipo Usuário:**
Integral	**UF:**	PB	**Proc. Caducidade:**	Não	
End. Sede:	Rua Bruno Rodrigo Pitas 09 - 1º andar			**Bairro:**	Bela Vista
Município:	Itaporanga	**CEP:**	58780-000	**UF:**	PB
End. Corresp.:	AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO .			**Bairro:**	CENTRO
Município:	Itaporanga	**CEP:**	58780-000	**UF:**	PB

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2001	09/05/2001	R$ 45.390,61	02/05/2001	45.390,61	45.390,61	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2002	31/10/2002	R$ 55.894,40	31/10/2002	55.894,40	55.894,40	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	01/01/2003	R$ 200,00	02/01/2003	200,00	200,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	12/07/2003	R$ 1.000,00	27/06/2003	1.000,00	1.000,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 80

1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0016 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0017 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	30/04/2013	365,97	365,97	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	28/02/2014	330,00	330,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	28/02/2014	50,00	50,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 81

8766 - TFI	1	2014	28/05/2014	R$ 1.000,00	28/05/2014	1.000,00	1.000,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2015	05/07/2015	R$ 8,85	22/07/2015	8,85	8,85	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	10/04/2017	341,98	341,98	0030 Histórico do Lançamento		
					11/04/2017	2,22	2,22		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	10/04/2017	51,82	51,82	0031 Histórico do Lançamento		
					11/04/2017	0,33	0,33		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R$ 200,00	26/10/2017	200,00	200,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0033 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2018	25/06/2018	R$ 1.000,00	21/05/2018	1.000,00	1.000,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
2018	0	2019	29/03/2019	R$ 1.386,00	22/07/2021	2.516,31	1.535,61	0036 Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/05/2019	391,64	391,64	0037	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 82

								Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/05/2019	59,34	59,34	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	26/02/2021	401,87	401,87	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	26/02/2021	60,89	60,89	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	09/03/2021	50,00	50,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	18/09/2021	R$ 280,70	26/08/2021	280,70	280,70	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	28/04/2022	346,34	346,34	0046 Histórico do Lançamento		
					03/05/2022	19,29	17,84		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	28/04/2022	52,48	52,48	0047 Histórico do Lançamento		
					03/05/2022	2,91	2,91		Quitado	0,00
9018	0	2019		0,00	22/07/2021	980,70	0,00	0048 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9999	0	2022		0,00	03/05/2022	1,45	0,00	0049 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	03/02/2023	R$ 280,70	04/01/2023	280,70	280,70	0050 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	09/03/2023	330,00	330,00	0051 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0052 Histórico do	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informa-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 83

								Lançamento		
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R$ 2.000,00	01/03/2023	2.000,00	2.000,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								Total devido em 07/12/2023 (em reais):		0,00
								Total de créditos em 07/12/2023 (em reais):		982,15

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 49 de 49 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inreg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 84

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 85

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 86

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/12/2023 **Hora:** 16:13:09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

RADIO CORREIO DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/12/2023 **Hora:** 16:13:21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 88

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.112.264-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/12/2023 **Hora:** 16:13:27

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo CONSULTAS ANATEL (11262084) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 89

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
SABRINA MOURA DE LIMA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa

Usuário: 07611415107 - SABRINA MOURA DE LIMA **Data:** 07/12/2023 **Hora:** 16:13:33

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sas.anatel.gov.br/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 **MATRIZ**		**14/04/1997**

NOME EMPRESARIAL	**RADIO CORREIO DO VALE LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R BRUNO RODRIGUES PITA**
NÚMERO	**9**
COMPLEMENTO	**ANDAR 1**
CEP	**58.780-000**
BAIRRO/DISTRITO	**BELA VISTA**
MUNICÍPIO	**ITAPORANGA**
UF	**PB**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR**
TELEFONE	**(83) 3216-5000/ (83) 3216-5042**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/12/2023** às **16:15:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (1126213) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 91

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$6.210,00 (Seis mil e duzentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **07/12/2023** às **16:16** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (1126219) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 92

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.761.016/0001-80

Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA

Endereço: R BRUNO RODRIGUES PITA 9 ANDAR 1 / BELA VISTA / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/11/2023 a 22/12/2023

Certificação Número: 2023112306093922263305

Informação obtida em 07/12/2023 16:16:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo CONSULTA CERTIDÕES (1262139) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 93

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ: 01.761.016/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:47:29 do dia 06/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2024.
Código de controle da certidão: **5069.2FFA.0BED.12CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO CORREIO DO VALE LTDA**

CPF/CNPJ: **01.761.016/0001-80**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:19:29 do dia 07/12/2023 , com validade até o dia 06/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: eJtwQJ9Y32pLMdx8mxeB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo CONSULTA CERTIDÕES (1126213) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 95

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.761.016/0001-80
Certidão nº: 70010671/2023
Expedição: 07/12/2023, às 16:19:53
Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.761.016/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo CONSULTA CERTIDÕES (1126213) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 96

Data de Envio:
07/12/2023 16:22:23

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA(CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Sáb, 09/12/2023 07:00

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA(CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 7 de dezembro de 2023 16:22
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA(CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Requerimento Padrão (109230093) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 99

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Requerimento Padrão (10025035) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 100

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Requerimento Padrão (10025035) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 101

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Requerimento Padrão (10025035) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 102

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 17873/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021701/2021-94
INTERESSADO: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape/PB, referente ao seguinte período: 21/06/2021 a 21/06/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 7649/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 13997/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10925035 e 10925090). No entanto, não foi localizada resposta da interessada ao referido ofício.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal,

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: solicita-se o reenvio das declarações citadas, a fim de abranger os atuais membros do quadro. Ademais, não contempla todas as declarações que passaram a ser exigidas à partir da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924450** e o código CRC **546114D6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 11924450

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 34047/2024/MCOM

Brasília, 15 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ Nº 01.761.016/0001-80)
R Bruno Rodrigues Pita, 9, Andar 1 - Bairro Bela Vista
58.780-000 - Itaporanga/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021701/2021-94.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17.873/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

a) Acessar a página do SEI-MCom: https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;

b) Após realização do *login*, escolher o tipo de solicitação "Peticionamento Intercorrente";

c) Inserir o número do processo no qual deseja complementar informações e anexar os documentos necessários;

d) Conferir os dados e concluir o peticionamento intercorrente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

4. Caso não possua cadastro, é possível solicitá-lo por meio do link https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-usuario-externo-no-sei-do-ministerio-das-comunicacoes, seguindo as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom. Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.

5. **Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/10/2024, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11924451** e o código CRC **AD166D2F**.

Anexos:

- Nota Técnica 17873 (11924450)
- Anexo Requerimento Padrão (10925055)

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 11924451

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Ofício 54647 (11924451) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 107

Data de Envio:
16/10/2024 09:16:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR
rcrfilho@me.com
eribaldo@sistemacorreio.com.br
jubert@sistemacorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021701/2021-94

INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11924451.html
Anexo_10925055_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11924450.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.761.016/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR, rcrfilho@me.com, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermaiadorego@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Data de Envio:
16/10/2024 09:18:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, foi encaminhada notificação à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA (CNPJ Nº 01.761.016/0001-80), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_10925055_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11924450.html
Oficio_11924451.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Data de Envio:
16/10/2024 10:41:54

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
ricardo@sistemacorreio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021701/2021-94

INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Anexo_10925055_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf
Nota_Tecnica_11924450.html
Oficio_11924451.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação Geral de Pós Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Att.: Sr. Coordenador

Assunto: ***Resposta ao nº 34047/2024/MCOM Proc. nº. 53115.021701/2021-94.***

A entidade RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.761.016/0002-60, estabelecida na Rua Frederico Ozanan, nº 440 – 3º Andar, Centro, CEP.: 58290-000, Mamanguape-PB, permissionária do serviço em frequência modulada (FM), no município de Mamanguape/PB, tendo em vista a exigência contida no ofício nº 34047/2024/MCOM e Nota Técnica 17873/2024/SEI-MCOM que aponta exigência do processo da renovação da outorga da entidade para o período ***21/06/2021 a 21/06/2031***, vem apresentar e cumprir com as exigências contida nos itens 3.1 ao 3.5 da referida nota técnica, como segue em anexo.

1) *Declarações assinada pelo representante legal da entidade;*
2) *Certidão Simplificada da Entidade Expedida pela Junta Comercial;*
3) *Certidões Negativas:*
   a) *RFB/PGFN e Previdência.*
   b) *Certidão da Fazenda Estadual.*
   c) *Certidão da Fazenda Municipal.*
   d) *Certidão do FGTS*
   e) *Certidão Trabalhista*
   f) *Certidão Falência*
4) *Comprovante RG/CPF Sócio Administrador Sr. Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho*

João Pessoa, 16 de outubro de 2024.

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio Administrador

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DECLARAÇÕES Com vistas à instrução da presente solicitação a entidade RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, DECLARA, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Mamanguape, 16 de outubro de 2024.

Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio Administrador

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c24683-9b7a-40bed8da0388

Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO CORREIO DO VALE LTDA **NIRE :** 25200304276 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PBC2401917065
NIRE (Sede) 25200304276	**CNPJ** 01.761.016/0001-80	**Data de Ato Constitutivo** 15/04/1997	**Início de Atividade** 15/04/1997

Endereço Completo
Rua BRUNO RODRIGUES PITA, Nº 9, ANDAR 1, BELA VISTA - Itaporanga/PB - CEP 58780-000

Objeto Social
A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM ONDAS MEDIAS, ONDAS CURTAS, ONDAS TROPICAIS, FREQUENCIA MODULADA E SERVIÇOS ESPECIAIS, ALEM DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO SONORA EM SONS E IMAGENS, OUTORGADO ATRAVÉS DE PORTARIAS OU DECRETOS PELO GOVERNO FEDERAL, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS EM VIGOR.

Capital Social R$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais) **Capital Integralizado** R$ 6.210,00 (seis mil duzentos e dez reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	R$ 62,00	Sócio	N	Indeterminado
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	R$ 6.148,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 13/12/2023	**Número** 20235940615	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 25900131196 **CNPJ:** 01.761.016/0002-60
Endereço Completo
R FREDERICO OZANAN, Nº 440, APTO 300 3º ANDAR , CENTRO, Mamanguape, PB, CEP: 58290000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 23/10/2024, às 11:22:05 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.redesim.pb.gov.br**, com o código **5R1HOBU3**.

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Certidão Certidão Simplificada JUCEP (11948729) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 114

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CNPJ: 01.761.016/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:55:24 do dia 05/09/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/03/2025.
Código de controle da certidão: **C7CA.1A24.D6A1.B8A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **5988.BCCF.7770.56A0** Emitida no dia 10/10/2024 às 14:18:23

Nome Empresarial:
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

Endereço:		Número:	Complemento:
FREDERICO OZANAM		**440**	**APTO 300 3º ANDAR**
Bairro:	Município:		CEP:
CENTRO	**MAMANGUAPE**		**58280-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.133.657-4	**ATIVO**	**01.761.016/0002-60**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1796/2024	04/10/2024	60 DIAS	CAAAADFGJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social	
01.761.016/0002-60	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	
Logradouro		**Número**
RUA FREDERICO OZANAN		440
Complemento	**Bairro / Cidade**	
	CENTRO- MAMANGUAPE-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. SEGUE A PRESENTE CERTIDÃO DEVIDAMENTE ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.mamanguape.pb.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
nicipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua do Imperador, 78 Cep: 58.280-000 Centro, Mamanguape PB pelo endere?o eletr?nico https://mamangua
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Certidão Certidão Municipal (17948752) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 117

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.761.016/0002-60
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Endereço: R FREDERICO OZANAN 440 300 / CENTRO / MAMANGUAPE / PB / 58280-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/10/2024 a 10/11/2024

Certificação Número: 2024101201080610498021

Informação obtida em 16/10/2024 10:47:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Certificado Certidão do FGTS (11948733) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 118

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.761.016/0002-60
Certidão nº: 69409566/2024
Expedição: 10/10/2024, às 13:35:27
Validade: 08/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.761.016/0002-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Certidão Certidão Trabalhista (11948754) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 119

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.761.016/0002-60
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Nome Fantasia: CORREIO DO VALE

Certidão emitida às 10:37 de 04/10/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **m8Qp.T1gb**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Certidão Certidão Falência (119948735) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 120

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Assinatura do titular / Signature du titulaire
Bearer's signature / Firma del titular

FW205258

Este passaporte deve ser assinado pelo titular, salvo em caso de incapacidade.

Ce passeport doit être signé par le titulaire, sauf en cas d'incapacité.

This passport must be signed, except where the bearer is unable to do so.

Este pasaporte debe ser firmado por el titular, salvo en caso de incapacidad.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PASSAPORTE
PASSPORT

TIPO / TYPE: P
PAÍS EMISSOR / ISSUING COUNTRY: BRA
PASSAPORTE Nº / PASSPORT No: FW205258

SOBRENOME / SURNAME
CAVALCANTI RIBEIRO FILHO

NOME / GIVEN NAMES
ROBERTO

NACIONALIDADE / NATIONALITY
BRASILEIRO(A)

DATA DO NASCIMENTO / DATE OF BIRTH
17 JUL/JUL 1979

IDENTIDADE Nº / PERSONAL No:

SEXO / SEX: M
NATURALIDADE / PLACE OF BIRTH: RECIFE/PE

FILIAÇÃO / FILIATION
MARTHA LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO

ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO

DATA DE EXPEDIÇÃO / DATE OF ISSUE
12 JUN/JUN 2018

AUTORIDADE / AUTHORITY
SR/DPF/PB

VÁLIDO ATÉ / DATE OF EXPIRY
11 JUN/JUN 2028

P<BRACAVALCANTI<RIBEIRO<FILHO<<ROBERTO<<<<<<
FW205258<9BRA7907175M2806114<<<<<<<<<<<<<<06

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Saporte Documento Identificação Sócio Administ (11948736) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 121

Recibo Eletrônico de Protocolo - 11948737

Usuário Externo (signatário):	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Data e Horário:	24/10/2024 07:42:30
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.021701/2021-94
Interessados:	
Radio Correio do Vale Ltda - Epp	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Ofício Resposta Of MCOM 3407/2024	11948727
- Declaração Declaração Proc. Renov. Outorga	11948728
- Certidão Certidão Simplificada JUCEP	11948729
- Certidão Certidão Negativa RFB/PGFN e Previdência	11948730
- Certidão Certidão Fazenda Estadual	11948731
- Certidão Certidão Municipal	11948732
- Certificado Certidão do FGTS	11948733
- Certidão Certidão Trabalhista	11948734
- Certidão Certidão Falência	11948735
- Passaporte Documento Identificação Sócio Administr	11948736

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74

Filtrar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.log.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 123

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4	01761016000180	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	50001790994	Comercial	FM	230	PE	Mamanguape		231		94.1	B1

ANEXO ANATEL (MEI 1800)

Id solicitação: 57dbac2d1cfbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Correio do Vale Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32165040	**E-mail:** fiscal@sistemacorreio.com.br
CNPJ: 01.761.016/0001-80	**Número do Fistel:** 50001790994
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/06/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bruno Rodrigues Pita		**Complemento:** Andar 1
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 9
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ZABELÊ		**Complemento:**
Bairro: SERTÃOZINHO		**Numero:** S/N
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mamanguape	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.0694kW
HCI: 51.1 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (1222918/00) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 124

Informações Gerais	
Número da Estação: 323728111	**Número Indicativo:** ZYT712
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	**Número da Licença:** 53500.008232/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 48' 44.60" S	**Longitude:** 35° 08' 17.92" W	**Cota da base:** 118.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.43 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S231			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51.1 m	**ERP Máxima:** 1.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.63	**50º:** 0.72	**55º:** 0.72
60º: 0.72	**65º:** 0.72	**70º:** 0.72	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.54	**105º:** 0.45	**110º:** 0.45	**115º:** 0.26
120º: 0.26	**125º:** 0.18	**130º:** 0.18	**135º:** 0.09	**140º:** 0.09	**145º:** 0.09	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0.09	**185º:** 0.09	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.18	**205º:** 0.26	**210º:** 0.26	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.63	**255º:** 0.63	**260º:** 0.63	**265º:** 0.63	**270º:** 0.63	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.45	**320º:** 0.45	**325º:** 0.45	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°44´2.43´´ S Lon 35°8´17.92´ W	**5º:** Lat 6°44´55.47´ S Lon 35°7´57.73´ W	**10º:** Lat 6°45´49.46´ S Lon 35°7´46.82´ W	**15º:** Lat 6°45´20.75´ S Lon 35°7´22.91´ W	**20º:** Lat 6°44´46.18´ S Lon 35°6´50.53´ W	**25º:** Lat 6°44´3.07´´ S Lon 35°6´5.72´´ W	**30º:** Lat 6°43´46.83´ S Lon 35°5´24.81´ W	**35º:** Lat 6°44´6.83´´ S Lon 35°5´2.07´´ W	**40º:** Lat 6°44´10.3´´ S Lon 35°4´26.16´ W	**45º:** Lat 6°44´17.98´ S Lon 35°3´49.46´ W	**50º:** Lat 6°44´42.23´ S Lon 35°3´27.08´ W	**55º:** Lat 6°45´24.65´ S Lon 35°3´30.38´ W
60º: Lat 6°45´38.43´ S Lon 35°2´53.25´ W	**65º:** Lat 6°45´51.2´´ S Lon 35°2´3.52´´ W	**70º:** Lat 6°46´45.35´ S Lon 35°2´48.06´ W	**75º:** Lat 6°46´55.93´ S Lon 35°1´29.65´ W	**80º:** Lat 6°47´19.3´´ S Lon 35°0´11.11´ W	**85º:** Lat 6°47´59.68´ S Lon 34° 59´41.68´´ W	**90º:** Lat 6°48´44.52´ S Lon 34° 59´25.36´´ W	**95º:** Lat 6°49´31.02´ S Lon 34° 59´22.62´´ W	**100º:** Lat 6°50´16.35´ S Lon 34° 59´33.43´´ W	**105º:** Lat 6°50´58.94´ S Lon 34°59´52.7´ W	**110º:** Lat 6°51´38.91´ S Lon 35°0´15.39´ W	**115º:** Lat 6°52´18´´ S Lon 35°0´36.85´ W
120º: Lat 6°52´49.98´ S Lon 35°1´9.74´´ W	**125º:** Lat 6°53´20.66´ S Lon 35°1´40.74´ W	**130º:** Lat 6°53´47.89´ S Lon 35°2´13.8´´ W	**135º:** Lat 6°54´18.24´ S Lon 35°2´41.81´ W	**140º:** Lat 6°54´38.79´ S Lon 35°3´18.52´ W	**145º:** Lat 6°55´3.36´´ S Lon 35°3´50.75´ W	**150º:** Lat 6°55´16.82´ S Lon 35°4´29.8´´ W	**155º:** Lat 6°55´26.47´ S Lon 35°5´9.14´´ W	**160º:** Lat 6°55´36.83´ S Lon 35°5´46.77´ W	**165º:** Lat 6°55´48.33´ S Lon 35°6´23.54´ W	**170º:** Lat 6°56´5.96´´ S Lon 35°6´59.52´ W	**175º:** Lat 6°55´52.17´ S Lon 35°7´40.23´ W
180º: Lat 6°56´3.29´´ S Lon 35°8´17.92´ W	**185º:** Lat 6°55´56.89´ S Lon 35°8´56.01´ W	**190º:** Lat 6°55´37.94´ S Lon 35°9´31.33´ W	**195º:** Lat 6°55´30.01´ S Lon 35°10´7.35´ W	**200º:** Lat 6°55´19´´ S Lon 35°10´ 42.52´´ W	**205º:** Lat 6°55´4.98´´ S Lon 35°1 1´16.59´´ W	**210º:** Lat 6°54´52.18´ S Lon 35°11´51.7´ W	**215º:** Lat 6°54´40.05´ S Lon 35° 12´28.63´´ W	**220º:** Lat 6°54´24.26´ S Lon 35°13´5.03´ W	**225º:** Lat 6°54´11.53´ S Lon 35° 13´47.27´´ W	**230º:** Lat 6°53´53.98´ S Lon 35° 14´29.35´´ W	**235º:** Lat 6°53´26.1´´ S Lon 35°15´2.92´ W
240º: Lat 6°52´52.35´ S Lon 35° 15´30.23´´ W	**245º:** Lat 6°52´1.97´´ S Lon 35°1 5´24.35´´ W	**250º:** Lat 6°51´21.08´ S Lon 35° 15´31.06´´ W	**255º:** Lat 6°50´39.32´ S Lon 35° 15´29.31´´ W	**260º:** Lat 6°49´59.91´ S Lon 35° 15´28.32´´ W	**265º:** Lat 6°49´21.13´ S Lon 35° 15´19.02´´ W	**270º:** Lat 6°48´44.56´ S Lon 35° 14´56.73´´ W	**275º:** Lat 6°48´13.77´ S Lon 35° 14´12.39´´ W	**280º:** Lat 6°47´42.39´ S Lon 35° 14´13.03´´ W	**285º:** Lat 6°47´5.76´´ S Lon 35°1 4´29.28´´ W	**290º:** Lat 6°46´30.75´ S Lon 35° 14´28.17´´ W	**295º:** Lat 6°45´55.21´ S Lon 35° 14´23.66´´ W
300º: Lat 6°45´31.31´ S Lon 35° 13´54.99´´ W	**305º:** Lat 6°45´13.76´ S Lon 35° 13´21.09´´ W	**310º:** Lat 6°45´3.57´´ S Lon 35°1 2´43.15´´ W	**315º:** Lat 6°45´11.65´ S Lon 35° 11´52.35´´ W	**320º:** Lat 6°45´15.7´´ S Lon 35°1 1´14.43´´ W	**325º:** Lat 6°45´43.96´ S Lon 35° 10´25.29´´ W	**330º:** Lat 6°45´17.19´ S Lon 35°10´18.5´ W	**335º:** Lat 6°45´29.03´ S Lon 35°9´49.75´ W	**340º:** Lat 6°44´46.18´ S Lon 35°9´45.3´´ W	**345º:** Lat 6°44´12.04´ S Lon 35°9´31.46´ W	**350º:** Lat 6°44´34.74´ S Lon 35°9´2.28´´ W	**355º:** Lat 6°43´16.25´ S Lon 35°8´46.84´ W

Distância por radial											

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (1222716/00) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 125

0º: 8.72	**5º:** 7.1	**10º:** 5.49	**15º:** 6.52	**20º:** 7.84	**25º:** 9.59	**30º:** 10.62	**35º:** 10.47	**40º:** 11.06	**45º:** 11.65	**50º:** 11.65	**55º:** 10.77
60º: 11.5	**65º:** 12.67	**70º:** 10.77	**75º:** 12.96	**80º:** 15.16	**85º:** 15.89	**90º:** 16.33	**95º:** 16.48	**100º:** 16.33	**105º:** 16.04	**110º:** 15.75	**115º:** 15.6
120º: 15.16	**125º:** 14.87	**130º:** 14.58	**135º:** 14.58	**140º:** 14.28	**145º:** 14.28	**150º:** 13.99	**155º:** 13.7	**160º:** 13.55	**165º:** 13.55	**170º:** 13.84	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.4	**190º:** 12.96	**195º:** 12.96	**200º:** 12.96	**205º:** 12.96	**210º:** 13.11	**215º:** 13.4	**220º:** 13.7	**225º:** 14.28	**230º:** 14.87	**235º:** 15.16
240º: 15.31	**245º:** 14.43	**250º:** 14.14	**255º:** 13.7	**260º:** 13.4	**265º:** 12.96	**270º:** 12.23	**275º:** 10.91	**280º:** 11.06	**285º:** 11.79	**290º:** 12.08	**295º:** 12.38
300º: 11.94	**305º:** 11.35	**310º:** 10.62	**315º:** 9.3	**320º:** 8.42	**325º:** 6.81	**330º:** 7.4	**335º:** 6.67	**340º:** 7.84	**345º:** 8.72	**350º:** 7.84	**355º:** 10.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002131997	260	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53730002131997	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Decreto Legislativo	CN	08/03/2001	09/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Portaria		18/03/2002		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	722	Portaria	MC	16/09/2009	18/09/2009	Transferência Indireta	Jurídico
530000059162011	513	Portaria	MC	06/12/2011	25/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	5138	Ato	ER06	26/08/2013	27/08/2013	Alteração	Técnico
9999	3365	Ato	ER06	05/06/2015	08/06/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
530000059162011	09	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070158/2017-29	11702	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059239/2021-54	6999	Ato	ORLE	28/08/2021	13/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000532/202	9655736	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (1222718/00) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 126

3-77							

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (1222418) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 127

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CORREIO DO VALE LTDA				**01761016000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323728111	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 48' 44.60" S**	**35° 08' 17.92" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ZABELÊ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SERTÃOZINHO	**Mamanguape**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 08/12/2028
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Mamanguape **UF:** PB
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 94.1 MHz **CANAL:** 231
CLASSE: B1 **COTA BASE DA TORRE:** 118.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT712
NOME FANTASIA: **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Mamanguape
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR **BAIRRO:** CENTRO
MUNICÍPIO: Mamanguape **UF:** PB
NUMERO: 440 **COMPLEMENTO:**
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDAR **BAIRRO:** CENTRO
MUNICÍPIO: Mamanguape **UF:** PB
NUMERO: 440 **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda **MODELO:** SP 3000 ágile
CÓDIGO: 002480300528 **POTÊNCIA:** 1.43 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: IDEAL ANTENAS **MODELO:** FV2S231
POLARIZAÇÃO: Circular **GANHO:** -0.06 dBd
DESCRIÇÃO: ANTENA DE DOIS ELEMENTOS **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 51.1 m **BEAM TILT:** .00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: KMP **MODELO:** CELLFLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/01/2025 11:10:26

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	03/03/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ2ZTkzNWI5NzBhMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (122 pags) - SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 128
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

RADIO CORREIO DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape

Usuário: - **Data:** 23/01/2025 **Hora:** 10:11:40

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobile.autenticidade-assinatura.com.br/assinatura/conferir/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388/ - 54

Anexo ANATEL (1222-1600) SEI 53115.021701/2021-54 / pg. 129

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.112.264-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa

Usuário: - **Data:** 23/01/2025 **Hora:** 10:11:47

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://m-oleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (1222-1800) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 130

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: - **Data:** 23/01/2025 **Hora:** 10:25:06

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.com.br/Jessica/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (1222-1800) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 131

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: - **Data:** 23/01/2025 **Hora:** 10:25:06

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mnoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (1222-1800) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 132

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 23/01/2025 **Hora:** 10:29:58

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inteleg-autenticidade.anatel.gov.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (1222-1800) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 133

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Correio do Vale Ltda**

CNPJ: **01.761.016/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:30:46 do dia 23/01/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/02/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticadoassinatura.com.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
Anexo ANATEL (1222-1000) / 05ab...74c2-4683-9b7a-40bed8da0388 - SEI 53115.021701/2021-54 / pg. 134

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 23/01/2025 10:36:26

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Correio do Vale Ltda **Nº FISTEL:** 50001790994

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01761016000180

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/06/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2001	09/05/2001	R$ 45.390,61	02/05/2001	45.390,61	45.390,61	0001	Quitado	0,00
6530	0	2002	31/10/2002	R$ 55.894,40	31/10/2002	55.894,40	55.894,40	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	01/01/2003	R$ 200,00	02/01/2003	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	12/07/2003	R$ 1.000,00	27/06/2003	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	30/04/2013	365,97	365,97	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	28/02/2014	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	28/02/2014	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	28/05/2014	R$ 1.000,00	28/05/2014	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
5370	1	2015	05/07/2015	R$ 8,85	22/07/2015	8,85	8,85	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	10/04/2017	341,98	341,98	0030		
					11/04/2017	2,22	2,22		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	10/04/2017	51,82	51,82	0031		
					11/04/2017	0,33	0,33		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R$ 200,00	26/10/2017	200,00	200,00	0032	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] FRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mioleg.autenticidade-assinatura.com.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (122-11000) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 135

8766 - TFI	1	2018	25/06/2018	R$ 1.000,00	21/05/2018	1.000,00	1.000,00	0035	Quitado	0,00
2018	0	2019	29/03/2019	R$ 1.386,00	22/07/2021	2.516,31	1.535,61	0036	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/05/2019	391,64	391,64	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/05/2019	59,34	59,34	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	26/02/2021	401,87	401,87	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	26/02/2021	60,89	60,89	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	09/03/2021	50,00	50,00	0044	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	18/09/2021	R$ 280,70	26/08/2021	280,70	280,70	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	28/04/2022	346,34	346,34	0046		
					03/05/2022	19,29	17,84		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	28/04/2022	52,48	52,48	0047		
					03/05/2022	2,91	2,91		Quitado	0,00
9018	0	2019		0,00	22/07/2021	980,70	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9999	0	2022		0,00	03/05/2022	1,45	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	03/02/2023	R$ 280,70	04/01/2023	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	09/03/2023	330,00	330,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R$ 2.000,00	01/03/2023	2.000,00	2.000,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	07/03/2024	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
									Total devido em 23/01/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 23/01/2025 (em reais):	982,15

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (1221/1000) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 137

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (1221186) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 138

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 **MATRIZ**		**14/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRUNO RODRIGUES PITA	**9**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.780-000	**BELA VISTA**	**ITAPORANGA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR	**(83) 3216-5000/ (83) 3216-5042**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **10:38:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$6.210,00 (Seis mil e duzentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **23/01/2025** às **10:38** (data e hora de Brasília).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0002-60 **FILIAL**		**16/08/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREDERICO OZANAN	**440**	**APTO 300 3 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.280-000	**CENTRO**	**MAMANGUAPE**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(083) 2165-000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/01/2025** às **10:39:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **342A.2599.9376.E199** Emitida no dia 23/01/2025 às 11:00:28

Nome Empresarial:			
RADIO CORREIO DO VALE LTDA			
Endereço:		Número:	Complemento:
BRUNO RODRIGUES PITAS		**9**	**ANDAR 1**
Bairro:	Município:		CEP:
BELA VISTA	**ITAPORANGA**		**58780-000**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.115.352-6	**ATIVO**	**01.761.016/0001-80**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.761.016/0001-80
Certidão nº: 4084609/2025
Expedição: 23/01/2025, às 11:05:46
Validade: 22/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO CORREIO DO VALE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.761.016/0001-80, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

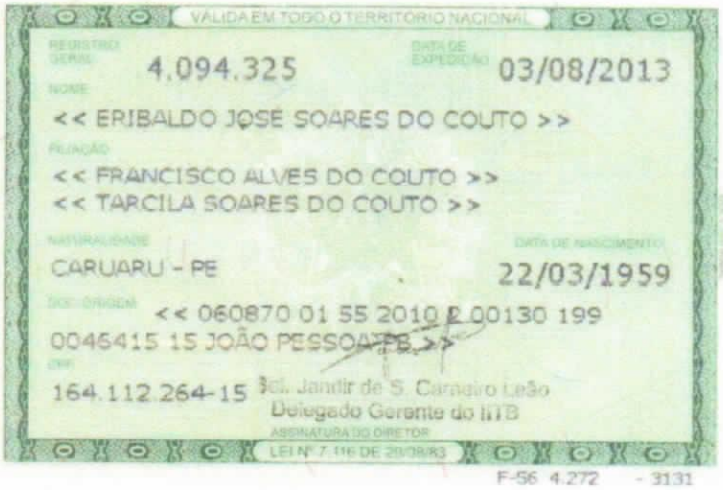
INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Certidão Estadual (12211635) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 143





8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1277/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021701/2021-94
INTERESSADO: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape/PB, referente ao seguinte período: 21/06/2021 a 21/06/2031.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17.873/2024/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 34.047/2024/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11924450 e 11924451). Na sequência, a interessada apresentou resposta à notificação, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo (SEI 11948737).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da **sede da pessoa jurídica**;

3.2. prova de regularidade perante a Fazenda municipal da **sede da pessoa jurídica**, na forma da lei.

JUSTIFICATIVA: As certidões apresentadas foram no CNPJ da filial, necessita atualização para o CNPJ da sede da pessoa jurídica.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

À consideração superior.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12211945** e o código CRC **8A749465**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12211945

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2567/2025/MCOM

Brasília, 23 de janeiro de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ Nº 01.761.016/0001-80)
Rua Bruno Rodrigues Pita, nº 9, Andar 1 - Bela Vista
58.780-000 - Itaporanga/PB

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.021701/2021-94.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 1.277/2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo "Intercorrente";
- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em “Peticionar”, escolha seu cargo/função, insira sua senha

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Ofício 2567 (12211962) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 147

do SEI e clique em “Assinar” para finalizar; e

- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o “Recibo Eletrônico de Protocolo” e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

3. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom.**

4. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

5. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 15.997, de 16 de janeiro de 2025, publicada no D.O.U. de 17 de janeiro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 23/01/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12211962** e o código CRC **242556EE**.

Anexos:

- Nota Técnica 1277 (12211945)

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12211962

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Ofício 2567 (12211962) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 148

Data de Envio:
23/01/2025 14:03:12

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR
rcrfilho@me.com
eribaldo@sistemacorreio.com.br
jubert@sistemacorreio.com.br
waltermaiadorego@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021701/2021-94

INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12211962.html
Nota_Tecnica_12211945.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 01.761.016/0001-80

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR, rcrfilho@me.com, eribaldo@sistemacorreio.com.br, jubert@sistemacorreio.com.br, waltermaiadorego@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Data de Envio:
23/01/2025 14:05:23

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, foi encaminhada notificação à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA (CNPJ Nº 01.761.016/0001-80), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_12211962.html
Nota_Tecnica_12211945.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Data de Envio:
23/01/2025 15:15:47

De:
MCOM/Unidade da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
jubert@sistemacorreio.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.021701/2021-94

INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_12211962.html
Nota_Tecnica_12211945.html

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

AO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação Geral de Pós Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Att.: Sr. Coordenador

Assunto: ***Resposta ao nº 2567/2025/MCOM***
Processo Renovação Outorga nº. 53115.021701/2021-94.

A entidade RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.761.016/0002-60, estabelecida na Rua Frederico Ozanan, nº 440 – 3º Andar, Centro, CEP.: 58290-000, Mamanguape-PB, permissionária do serviço em frequência modulada (FM), no município de Mamanguape/PB, tendo em vista a exigência contida na Nota Técnica 1277/2025/SEI-MCOM que aponta exigência do processo da renovação da outorga da entidade para a localidade de MAMANGUAPE referente período de ***21/06/2021 a 21/06/2031***, vem apresentar a documentação contida nos itens 3.1 e 3.2 da referida nota técnica, como também, prestar os devidos esclarecimentos sobre a mesma abaixo.

Primeiramente, a entidade esclarece que as certidões negativas que estão sendo solicitadas, já foram devidamente apresentadas em resposta ao ofício 34047/2024/MCOM em 24/10/2024 por meio do protocolo intercorrente 11948737 pois, correspondem a localidade objeto do processo de renovação, ou seja, Mamanguape/PB que é a filial da entidade conforme cadastro CNPJ 01.761.016/0002-60 – Filial (Comprovante CNPJ em anexo), portanto, não tendo nada haver com o CNPJ da Matriz que é 01.761.016/0001-80 localidade de Itaporanga (Comprovante CNPJ em anexo).

Neste sentido, conforme exigido, tanto a certidão de falência, quanto a certidão de débito municipal foram apresentadas com o CNPJ referente ao endereço da localidade de Mamanguape, objeto do presente processo de renovação de outorga em curso.

Localidade MAMANGUAPE – CNPJ 01.761.016/0002-60 FILIAL
1) Comprovante CNPJ – Filial Mamanguape
2) Certidão Negativa de Falência – Filial Mamanguape
3) Certidão Regularidade Fiscal Municipal – Filial Mamanguape

Localidade ITAPORANGA – CNPJ 01.761.016/0001-80 MATRIZ
1) Comprovante CNPJ – Matriz Itaporanga
2) Certidão Negativa de Falência – Matriz Itaporanga
3) Certidão Regularidade Fiscal Municipal – Matriz Itaporanga

Neste sentido, a entidade entende ter suprido de forma satisfatória a exigência contida em nota técnica anteriormente expedida e que, apenas, em atendimento a esta nova nota técnica ratifica e, para evitar qualquer controvérsia, apresenta também, a mesma

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

documentação da localidade de Itaporanga, mesmo, não sendo objeto do presente processo de renovação de outorga da entidade que trata da localidade de Mamanguape.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2025.



Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho
Sócio Administrador

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0002-60 **FILIAL**		**16/08/2001**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R FREDERICO OZANAN	**440**	**APTO 300 3 ANDAR**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.280-000	**CENTRO**	**MAMANGUAPE**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(083) 2165-000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2024** às **15:05:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.761.016/0002-60
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Nome Fantasia: CORREIO DO VALE

Certidão emitida às 10:37 de 04/10/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **m8Qp.T1gb**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Certidão Certidão Falencia Filial Mamanguape (12215015) SEI 351 15.021701/2021-94 / pg. 156

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Prefeitura Municipal de Mamanguape

Secretaria de Finanças

Departamento de Arrecadação e Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1796/2024	04/10/2024	60 DIAS	CAAAADFGJ

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social	
01.761.016/0002-60	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	
Logradouro		**Número**
RUA FREDERICO OZANAN		440
Complemento	**Bairro / Cidade**	
	CENTRO- MAMANGUAPE-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. SEGUE A PRESENTE CERTIDÃO DEVIDAMENTE ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.mamanguape.pb.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
nicipal de Mamanguape CNPJ: 08.898.124/0001-48 Rua do Imperador, 78 Cep: 58.280-000 Centro, Mamanguape PB pelo endere?o eletr?nico https://mamangua
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Certidão Certidão Municipal Final Mamanguape (1221301B) SEI 33115.021701/2021-94 / pg. 157

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 **MATRIZ**		**14/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRUNO RODRIGUES PITA	**9**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.780-000	**BELA VISTA**	**ITAPORANGA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR	**(83) 3216-5000/ (83) 3216-5042**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/12/2024** às **15:04:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 01.761.016/0001-80
Razão Social: RADIO CORREIO DO VALE LTDA
Nome Fantasia: CORREIO DO VALE

Certidão emitida às 08:40 de 13/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **9qLR.1OCw**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Prefeitura Municipal de Itaporanga
Secretaria de Finanças
Departamento de Administração Tributaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
63/2025	06/01/2025	90 DIAS	CAAAAEIGC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social	
01.761.016/0001-80	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	
Logradouro		**Número**
RUA BRUNO RODRIGUES PITA		9
Complemento	**Bairro / Cidade**	
	BELA VISTA- ITAPORANGA-PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que inexiste em nome do interessado acima citado qualquer débito junto a Fazenda Municipal, ficando ressalvado todavia, o direito da Fazenda Municipal de cobrar todo e qualquer débito que venha a ser posteriormente apurado pelo Município. Para constar, ratifique-se a legitimidade desta Certidão mediante codificação própria para fins de fazer provas junto a quaisquer Órgãos que venham à interessar.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço http://www.itaporanga.pb.gov.br

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
nicipal de Itaporanga CNPJ: 08.940.694/0001-59 Praça João Pessoa, 31 Cep: 58.780-000 Centro, Itaporanga PB
https://pmfpg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
entidade Municipal Matriz Localidade Itaporanga (122438019) SEI 33115.021701/2021-94 / pg. 160

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Recibo Eletrônico de Protocolo - 12213020

Usuário Externo (signatário):	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Data e Horário:	23/01/2025 16:54:19
Tipo de Peticionamento:	Intercorrente
Número do Processo:	53115.021701/2021-94
Interessados:	
Radio Correio do Vale Ltda - Epp	
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Petição Resposta Of MCOM 2567 Renov Outorga	12213013
- CNPJ CNPJ Filial - Localidade Mamanguape	12213014
- Certidão Certidão Falência Filial Mamanguape	12213015
- Certidão Certidão Municipal Filial Mamanguape	12213016
- CNPJ CNPJ Matriz Localidade Itaporanga	12213017
- Certidão Falência Matriz Localidade Itaporanga	12213018
- Certidão Municipal Matriz Localidade Itaporanga	12213019

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c

0 | 5 | Filtrar

Stat	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe
FM-C4	01761016000180	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	50001790994	P	Comercial	FM	230	PB	Mamanguape		231		94.1	B1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4083-9b7a-40bed8da0388

Id solicitação: 57dbac2d1cfbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Correio do Vale Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32165040	**E-mail:** rcrfilho@me.com
CNPJ: 01.761.016/0001-80	**Número do Fistel:** 50001790994
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/06/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bruno Rodrigues Pita		**Complemento:** Andar 1
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 9
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ZABELÊ		**Complemento:**
Bairro: SERTÃOZINHO		**Numero:** S/N
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mamanguape	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.0694kW
HCI: 51.1 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi conferido eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (12674014) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 163

Informações Gerais	
Número da Estação: 323728111	**Número Indicativo:** ZYT712
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	**Número da Licença:** 53500.008232/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 48' 44.60" S	**Longitude:** 35° 08' 17.92" W	**Cota da base:** 118.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.43 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S231			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 240 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51.1 m	**ERP Máxima:** 1.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.63	**50º:** 0.72	**55º:** 0.72
60º: 0.72	**65º:** 0.72	**70º:** 0.72	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.54	**105º:** 0.45	**110º:** 0.45	**115º:** 0.26
120º: 0.26	**125º:** 0.18	**130º:** 0.18	**135º:** 0.09	**140º:** 0.09	**145º:** 0.09	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0.09	**185º:** 0.09	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.18	**205º:** 0.26	**210º:** 0.26	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.63	**255º:** 0.63	**260º:** 0.63	**265º:** 0.63	**270º:** 0.63	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.45	**320º:** 0.45	**325º:** 0.45	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°44´2.43´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**5º:** Lat 6°44´55.47´´ S Lon 35°7´57.73´´ W	**10º:** Lat 6°45´49.46´´ S Lon 35°7´46.82´´ W	**15º:** Lat 6°45´20.75´´ S Lon 35°7´22.91´´ W	**20º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°6´50.53´´ W	**25º:** Lat 6°44´3.07´´ S Lon 35°6´5.72´´ W	**30º:** Lat 6°43´46.83´´ S Lon 35°5´24.81´´ W	**35º:** Lat 6°44´6.83´´ S Lon 35°5´2.07´´ W	**40º:** Lat 6°44´10.3´´ S Lon 35°4´26.16´´ W	**45º:** Lat 6°44´17.98´´ S Lon 35°3´49.46´´ W	**50º:** Lat 6°44´42.23´´ S Lon 35°3´27.08´´ W	**55º:** Lat 6°45´24.65´´ S Lon 35°3´30.38´´ W
60º: Lat 6°45´38.43´´ S Lon 35°2´53.25´´ W	**65º:** Lat 6°45´51.2´´ S Lon 35°2´3.52´´ W	**70º:** Lat 6°46´45.35´´ S Lon 35°2´48.06´´ W	**75º:** Lat 6°46´55.93´´ S Lon 35°1´29.65´´ W	**80º:** Lat 6°47´19.3´´ S Lon 35°0´11.11´´ W	**85º:** Lat 6°47´59.68´´ S Lon 34° 59´41.68´´ W	**90º:** Lat 6°48´44.52´´ S Lon 34° 59´25.36´´ W	**95º:** Lat 6°49´31.02´´ S Lon 34° 59´22.62´´ W	**100º:** Lat 6°50´16.35´´ S Lon 34° 59´33.43´´ W	**105º:** Lat 6°50´58.94´´ S Lon 34°59´52.7´´ W	**110º:** Lat 6°51´38.91´´ S Lon 35°0´15.39´´ W	**115º:** Lat 6°52´18´´ S Lon 35°0´36.85´´ W
120º: Lat 6°52´49.98´´ S Lon 35°1´9.74´´ W	**125º:** Lat 6°53´20.66´´ S Lon 35°1´40.74´´ W	**130º:** Lat 6°53´47.89´´ S Lon 35°2´13.8´´ W	**135º:** Lat 6°54´18.24´´ S Lon 35°2´41.81´´ W	**140º:** Lat 6°54´38.79´´ S Lon 35°3´18.52´´ W	**145º:** Lat 6°55´3.36´´ S Lon 35°3´50.75´´ W	**150º:** Lat 6°55´16.82´´ S Lon 35°4´29.8´´ W	**155º:** Lat 6°55´26.47´´ S Lon 35°5´9.14´´ W	**160º:** Lat 6°55´36.83´´ S Lon 35°5´46.77´´ W	**165º:** Lat 6°55´48.33´´ S Lon 35°6´23.54´´ W	**170º:** Lat 6°56´5.96´´ S Lon 35°6´59.52´´ W	**175º:** Lat 6°55´52.17´´ S Lon 35°7´40.23´´ W
180º: Lat 6°56´3.29´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**185º:** Lat 6°55´56.89´´ S Lon 35°8´56.01´´ W	**190º:** Lat 6°55´37.94´´ S Lon 35°9´31.33´´ W	**195º:** Lat 6°55´30.01´´ S Lon 35°10´7.35´´ W	**200º:** Lat 6°55´19´´ S Lon 35°10´42.52´´ W	**205º:** Lat 6°55´4.98´´ S Lon 35°11´16.59´´ W	**210º:** Lat 6°54´52.18´´ S Lon 35°11´51.7´´ W	**215º:** Lat 6°54´40.05´´ S Lon 35°12´28.63´´ W	**220º:** Lat 6°54´24.26´´ S Lon 35°13´5.03´´ W	**225º:** Lat 6°54´11.53´´ S Lon 35°13´47.27´´ W	**230º:** Lat 6°53´53.98´´ S Lon 35°14´29.35´´ W	**235º:** Lat 6°53´26.1´´ S Lon 35°15´2.92´´ W
240º: Lat 6°52´52.35´´ S Lon 35°15´30.23´´ W	**245º:** Lat 6°52´1.97´´ S Lon 35°15´24.35´´ W	**250º:** Lat 6°51´21.08´´ S Lon 35°15´31.06´´ W	**255º:** Lat 6°50´39.32´´ S Lon 35°15´29.31´´ W	**260º:** Lat 6°49´59.91´´ S Lon 35°15´28.32´´ W	**265º:** Lat 6°49´21.13´´ S Lon 35°15´19.02´´ W	**270º:** Lat 6°48´44.56´´ S Lon 35°14´56.73´´ W	**275º:** Lat 6°48´13.77´´ S Lon 35°14´12.39´´ W	**280º:** Lat 6°47´42.39´´ S Lon 35°14´13.03´´ W	**285º:** Lat 6°47´5.76´´ S Lon 35°14´29.28´´ W	**290º:** Lat 6°46´30.75´´ S Lon 35°14´28.17´´ W	**295º:** Lat 6°45´55.21´´ S Lon 35°14´23.66´´ W
300º: Lat 6°45´31.31´´ S Lon 35°13´54.99´´ W	**305º:** Lat 6°45´13.76´´ S Lon 35°13´21.09´´ W	**310º:** Lat 6°45´3.57´´ S Lon 35°12´43.15´´ W	**315º:** Lat 6°45´11.65´´ S Lon 35°11´52.35´´ W	**320º:** Lat 6°45´15.7´´ S Lon 35°11´14.43´´ W	**325º:** Lat 6°45´43.96´´ S Lon 35°10´25.29´´ W	**330º:** Lat 6°45´17.19´´ S Lon 35°10´18.5´´ W	**335º:** Lat 6°45´29.03´´ S Lon 35°9´49.75´´ W	**340º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°9´45.3´´ W	**345º:** Lat 6°44´12.04´´ S Lon 35°9´31.46´´ W	**350º:** Lat 6°44´34.74´´ S Lon 35°9´2.28´´ W	**355º:** Lat 6°43´16.25´´ S Lon 35°8´46.84´´ W

Distância por radial

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (12674014) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 164

0º: 8.72	**5º:** 7.1	**10º:** 5.49	**15º:** 6.52	**20º:** 7.84	**25º:** 9.59	**30º:** 10.62	**35º:** 10.47	**40º:** 11.06	**45º:** 11.65	**50º:** 11.65	**55º:** 10.77
60º: 11.5	**65º:** 12.67	**70º:** 10.77	**75º:** 12.96	**80º:** 15.16	**85º:** 15.89	**90º:** 16.33	**95º:** 16.48	**100º:** 16.33	**105º:** 16.04	**110º:** 15.75	**115º:** 15.6
120º: 15.16	**125º:** 14.87	**130º:** 14.58	**135º:** 14.58	**140º:** 14.28	**145º:** 14.28	**150º:** 13.99	**155º:** 13.7	**160º:** 13.55	**165º:** 13.55	**170º:** 13.84	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.4	**190º:** 12.96	**195º:** 12.96	**200º:** 12.96	**205º:** 12.96	**210º:** 13.11	**215º:** 13.4	**220º:** 13.7	**225º:** 14.28	**230º:** 14.87	**235º:** 15.16
240º: 15.31	**245º:** 14.43	**250º:** 14.14	**255º:** 13.7	**260º:** 13.4	**265º:** 12.96	**270º:** 12.23	**275º:** 10.91	**280º:** 11.06	**285º:** 11.79	**290º:** 12.08	**295º:** 12.38
300º: 11.94	**305º:** 11.35	**310º:** 10.62	**315º:** 9.3	**320º:** 8.42	**325º:** 6.81	**330º:** 7.4	**335º:** 6.67	**340º:** 7.84	**345º:** 8.72	**350º:** 7.84	**355º:** 10.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002131997	260	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53730002131997	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Decreto Legislativo	CN	08/03/2001	09/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Portaria		18/03/2002		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	722	Portaria	MC	16/09/2009	18/09/2009	Transferência Indireta	Jurídico
530000059162011	513	Portaria	MC	06/12/2011	25/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	5138	Ato	ER06	26/08/2013	27/08/2013	Alteração	Técnico
9999	3365	Ato	ER06	05/06/2015	08/06/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
530000059162011	09	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070158/2017-29	11702	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059239/2021-54	6999	Ato	ORLE	28/08/2021	13/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000532/202	9655736	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (12674014) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 165

3-77							

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

25 16:06:31
Este documento foi eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (12674014) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 166

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO CORREIO DO VALE LTDA				**01761016000180**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323728111	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**6° 48' 44.60" S**	**35° 08' 17.92" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA ZABELÊ, nº S/N.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
SERTÃOZINHO	**Mamanguape**	**PB**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 08/12/2028
LOCALIDADE PLANO BASICO:
MUNICIPIO: Mamanguape **UF:** PB
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 94.1 MHz **CANAL:** 231
CLASSE: B1 **COTA BASE DA TORRE:** 118.3
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYT712
NOME FANTASIA: **NUMPROCESSO:**
CIDADE DA OUTORGA: Mamanguape
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDA **BAIRRO:** CENTRO
MUNICÍPIO: Mamanguape **UF:** PB
NUMERO: 440 **COMPLEMENTO:**
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: RUA FREDERICO OZANAN - 3° ANDA **BAIRRO:** CENTRO
MUNICÍPIO: Mamanguape **UF:** PB
NUMERO: 440 **COMPLEMENTO:**
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Omnidirecional
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda **MODELO:** SP 3000 ágile
CÓDIGO: 002480300528 **POTÊNCIA:** 1.43 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: **MODELO:**
CÓDIGO: **POTÊNCIA:** kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: IDEAL ANTENAS **MODELO:** FV2S231
POLARIZAÇÃO: Circular **GANHO:** -0.06 dBd
DESCRIÇÃO: ANTENA DE DOIS ELEMENTOS **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** 240 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 51.1 m **BEAM TILT:** .00 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
POLARIZAÇÃO: **GANHO:** dBd
DESCRIÇÃO: **ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m **BEAM TILT:** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: KMP **MODELO:** CELLFLEX 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: **MODELO:**
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 17/06/2025 16:35:29

	Emitido em	Esta licença pode ser validada em
	03/03/2023	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYIxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQ2ZTkzNWI5NzBhMw==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (12874014) SEI 53115.021701/2021-54 / pg. 167

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

RADIO CORREIO DO VALE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape

Usuário: - **Data:** 17/06/2025 **Hora:** 16:39:48

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (1287340f4) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 168

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	164.112.264-15

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO	164.112.264-15	RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	PB	João Pessoa
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	62	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO E TV CORREIO LTDA	09.320.250/0001-83	Sócio	1139	0,00%	0,00%	OM	Regional	PB	João Pessoa

Usuário: - **Data:** 17/06/2025 **Hora:** 16:39:56

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (1287401) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 169

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	007.996.074-01

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO	007.996.074-01	EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PB	Campina Grande
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PB	Mamanguape
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PB	Campina Grande
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Solânea
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Queimadas
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Mamanguape
		RADIO JORNAL DE JOAO PESSOA LTDA	08.843.146/0001-00	Sócio	2932	0,00%	0,00%	FM	--	PB	João Pessoa
		EMPRESA DE COMUNICACAO PIEMONTE LTDA	04.517.429/0001-01	Sócio	10000	0,00%	0,00%	TV	--	PB	Campina Grande
		RADIO CORREIO DO VALE LTDA	01.761.016/0001-80	Sócio	6148	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Itaporanga
		RADIO CAJAZEIRAS FM LTDA	02.393.067/0001-69	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	PB	Campina Grande

Usuário: - **Data:** 17/06/2025 **Hora:** 16:40:09

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (1287340174) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 170

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	01.761.016/0001-80

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - **Data:** 17/06/2025 **Hora:** 16:40:54

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://fmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (12874014) SEI 53115.021701/2021-54 / pg. 171

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **Radio Correio do Vale Ltda**

CNPJ: **01.761.016/0001-80**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:41:56 do dia 17/06/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/07/2025.

Certidão expedida gratuitamente.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informeg.autenticidade-assinatura.com.br/eg.do?8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (1287401) SEI 53115.021701/2021-54 / pg. 172

ANATEL

Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: ANDRE LUIS TELES GHILLIONI **Data/Hora:** 17/06/2025 16:42:24

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: Radio Correio do Vale Ltda **Nº FISTEL:** 50001790994

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 01761016000180

Situação: Ativa **Data Validade:** 21/06/2011 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** PB **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2001	09/05/2001	R$ 45.390,61	02/05/2001	45.390,61	45.390,61	0001	Quitado	0,00
6530	0	2002	31/10/2002	R$ 55.894,40	31/10/2002	55.894,40	55.894,40	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2002	01/01/2003	R$ 200,00	02/01/2003	200,00	200,00	0003	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2003	12/07/2003	R$ 1.000,00	27/06/2003	1.000,00	1.000,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 500,00	31/03/2004	500,00	500,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 500,00	31/03/2005	500,00	500,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 500,00	31/03/2006	500,00	500,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 500,00	02/04/2007	500,00	500,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 500,00	31/03/2008	500,00	500,00	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 450,00	31/03/2009	450,00	450,00	0011	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 50,00	01/06/2009	50,00	50,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 450,00	31/03/2010	450,00	450,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 50,00	31/03/2010	50,00	50,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 450,00	13/04/2011	473,80	473,80	0016	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 50,00	13/04/2011	52,64	52,64	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 330,00	02/04/2012	330,00	330,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 50,00	02/04/2012	50,00	50,00	0019	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 330,00	30/04/2013	365,97	365,97	0020	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 50,00	01/04/2013	50,00	50,00	0021	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 330,00	28/02/2014	330,00	330,00	0022	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 50,00	28/02/2014	50,00	50,00	0023	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	28/05/2014	R$ 1.000,00	28/05/2014	1.000,00	1.000,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 330,00	31/03/2015	330,00	330,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 50,00	31/03/2015	50,00	50,00	0026	Quitado	0,00
5370	1	2015	05/07/2015	R$ 8,85	22/07/2015	8,85	8,85	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 330,00	29/02/2016	330,00	330,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 50,00	29/02/2016	50,00	50,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 330,00	10/04/2017	341,98	341,98	0030		
					11/04/2017	2,22	2,22		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 50,00	10/04/2017	51,82	51,82	0031		
					11/04/2017	0,33	0,33		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	29/10/2017	R$ 200,00	26/10/2017	200,00	200,00	0032	Quitado	0,00
[illegible] TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 330,00	15/03/2018	330,00	330,00	0033	Quitado	0,00
[illegible] FRP	1	2018	31/03/2018	R$ 50,00	15/03/2018	50,00	50,00	0034	Quitado	0,00

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mseg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (12874014) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 173

8766 - TFI	1	2018	25/06/2018	R$ 1.000,00	21/05/2018	1.000,00	1.000,00	0035	Quitado	0,00
2018	0	2019	29/03/2019	R$ 1.386,00	22/07/2021	2.516,31	1.535,61	0036	Quitado - RN - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 330,00	22/05/2019	391,64	391,64	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 50,00	22/05/2019	59,34	59,34	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 330,00	26/02/2021	401,87	401,87	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 50,00	26/02/2021	60,89	60,89	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 330,00	12/03/2021	330,00	330,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 50,00	09/03/2021	50,00	50,00	0044	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	18/09/2021	R$ 280,70	26/08/2021	280,70	280,70	0045	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 330,00	28/04/2022	346,34	346,34	0046		
					03/05/2022	19,29	17,84		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 50,00	28/04/2022	52,48	52,48	0047		
					03/05/2022	2,91	2,91		Quitado	0,00
9018	0	2019		0,00	22/07/2021	980,70	0,00	0048	Pago a Maior	0,00
9999	0	2022		0,00	03/05/2022	1,45	0,00	0049	Pago a Maior	0,00
7242 - PPDUR	1	2023	03/02/2023	R$ 280,70	04/01/2023	280,70	280,70	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 330,00	09/03/2023	330,00	330,00	0051	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 50,00	09/03/2023	50,00	50,00	0052	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	29/03/2023	R$ 2.000,00	01/03/2023	2.000,00	2.000,00	0053	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R$ 660,00	26/03/2024	660,00	660,00	0054	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R$ 100,00	07/03/2024	100,00	100,00	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R$ 660,00	31/03/2025	660,00	660,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R$ 100,00	13/03/2025	100,00	100,00	0057	Quitado	0,00
									Total devido em 17/06/2025 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 17/06/2025 (em reais):	982,15

Legenda do Campo Situação
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mobileg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (12874014) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 174

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita>** | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo ANATEL (12674014) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 175

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo ANATEL (12874014) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 176

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.761.016/0001-80 **MATRIZ**		**14/04/1997**

NOME EMPRESARIAL
RADIO CORREIO DO VALE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R BRUNO RODRIGUES PITA	**9**	**ANDAR 1**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.780-000	**BELA VISTA**	**ITAPORANGA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FISCAL@SISTEMACORREIO.COM.BR	**(83) 3216-5000/ (83) 3216-5042**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/06/2025** às **16:30:34** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL:
RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R$6.210,00 (Seis mil e duzentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/06/2025** às **16:30** (data e hora de Brasília).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

5000179092 4

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/06/2001
PÁGINA 15 seção 3
ANOTADO POR:

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQÜÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE MAMANGUAPE ESTADO DA PARAÍBA.

Aos 2 dias do mês de maio do ano dois mil e um, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Pimenta da Veiga, e a RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., CGC 01.761.016/0001-80, representada por seu Procurador, Ricardo Pacheco da Silva, RG 1.370.903 SSP/PB , CPF 675.814.474-72, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Correio do Vale Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 013/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.080 (mil e oitenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 13,89% (treze vírgula oitenta e nove por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação.

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$45.390,61 (quarenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e sessenta e um centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 5, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO FM DO VALE DO PIRACICABA LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 3 de março de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 2007, a permissão outorgada à Rádio FM do Vale do Piracicaba Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 6, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE SANTA LUZIA - TOUROS/RN para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria do Ministério das Comunicações nº 243, de 7 de agosto de 2013, que outorga autorização à Associação de Pais, Alunos e Mestres de Santa Luzia - Touros/RN para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Touros, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 7, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à REDE MS INTEGRAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 18 de dezembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de novembro de 2005, a permissão outorgada à Rede MS Integração Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 8, DE 2017

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAPELISTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 354, de 17 de agosto de 2011, que outorga permissão à Rádio Capelista Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Missal, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 9, DE 2017

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2011, a permissão outorgada à Rádio Correio do Vale Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DA CULTURA DE CAMPINA DO SIMÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.036, de 8 de novembro de 2010, que outorga autorização à Associação Comunitária para Divulgação da Cultura de Campina do Simão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina do Simão, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 11, DE 2017

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA PATENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de agosto de 2013, que outorga concessão ao Sistema Patense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 12, DE 2017

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS CARENTES DE DOM BOSCO - AACDB para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 65, de 10 de fevereiro de 2012, que outorga autorização à Associação de Apoio aos Carentes de Dom Bosco - AACDB para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de fevereiro de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017020900002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Atos de Outorga (e20740073) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 185

ISSN 1415-1537

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão a "Rádio Correio do Vale Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão a "Rádio Correio do Vale Ltda." para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2001

Senador JADER BARBALHO
Presidente do Senado Federal

(Of. El. nº 10/2001)

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.766, DE 8 DE MARÇO DE 2001

Institui a Medalha do Mérito Social.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito Social, conferida pelo Presidente da República, para homenagear as pessoas que se destacaram no trabalho social voltado para o público da Assistência Social.

Art. 2º A Medalha do Mérito Social será cunhada em bronze, de acordo com modelo a ser definido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

Parágrafo único. Serão concedidas anualmente até dez medalhas.

Art. 3º O Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social designará comissão julgadora, que escolherá os premiados entre os candidatos apresentados pelos Conselhos Nacional e Estaduais de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social disciplinar a constituição, o funcionamento e a duração da comissão julgadora, bem como os requisitos para os candidatos ao prêmio.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Cechin

DECRETO Nº 3.767, DE 8 DE MARÇO DE 2001

Delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para dispensar adidos e auxiliares de adidos integrantes dos quadros da Polícia Federal que estejam exercendo suas funções junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Justiça, vedada a subdelegação, para praticar atos de dispensa de adidos e auxiliares de adidos integrantes dos quadros da Polícia Federal que estejam exercendo suas funções junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO Nº 3.768, DE 8 DE MARÇO DE 2001

Delega competência ao Ministro de Estado da Justiça para designar os membros do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI e parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no art. 19 da Medida Provisória nº 2.123-29, de 23 de fevereiro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Justiça, para designar os membros do Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

DECRETO Nº 3.769, DE 8 DE MARÇO DE 2001

Estabelece diretrizes para execução de projetos voltados para a área social e cria o Comitê de Gestão e Acompanhamento do Projeto Alvorada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal deverão observar as diretrizes estabelecidas no Anexo a este Decreto, pertinentes ao "Projeto Alvorada – Diretrizes para Implementação de Projetos Voltados para a Área Social", em fase de implantação nos estados, microrregiões e municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º Fica criado o Comitê de Gestão e Acompanhamento do Projeto Alvorada, com a finalidade de exercer a coordenação geral das ações dos diversos órgãos executores de projetos voltados para a área social.

Parágrafo único. O Comitê estabelecerá os procedimentos necessários ao cumprimento das diretrizes referidas no artigo anterior.

Art. 3º O Comitê terá a seguinte composição:

I - Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o coordenará;

II - Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República;

III - Secretário de Estado de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social; e

IV - Secretários-Executivos dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Parente

A N E X O

"PROJETO ALVARADA - DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS PARA A ÁREA SOCIAL"

1. Missão

1.1. Reforçar e intensificar o gerenciamento, por meio do Projeto Alvorada, de ações com impacto na melhoria das condições de vida nos estados do Acre, Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e nas microrregiões e municípios dos demais estados, que apresentem IDH menor ou igual a 0,500, nas áreas de:

a) educação, voltadas ao ensino fundamental, ao ensino médio e à educação de jovens e adultos;

b) saúde e saneamento, com impacto no aumento da esperança de vida;

c) desenvolvimento sócio-econômico, com ênfase nos programas de renda familiar e de infra-estrutura básica;

d) comunicações, esporte, turismo, agricultura e do desenvolvimento da indústria e comércio que concorram para o fortalecimento das ações acima definidas.

1.2. Observar os critérios de focalização e as fases de implantação do Projeto Alvorada.

1.3. Disponibilizar correta e tempestivamente as informações necessárias ao exercício da função de gerenciamento das ações integrantes do Projeto Alvorada.

2. Coordenação

A coordenação das ações específicas integrantes do Projeto Alvorada será feita pela Secretária de Estado de Assistência Social, contando, para isso, com a presteza e o necessário apoio dos Ministros de Estado, Secretários-Executivos e dirigentes dos demais órgãos de governo.

3. Ações Específicas a Realizar

3.1. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

3.1.1. Fortalecer o apoio financeiro prestado à associação que desenvolve o Programa de Alfabetização Solidária, com vistas a reduzir os índices de analfabetismo;

3.1.2. Promover a universalização do ensino fundamental, especialmente quanto ao atendimento dos egressos do Programa de Alfabetização Solidária;

3.1.3. Apoiar projetos estaduais de melhoria do Ensino Médio, de forma a garantir o atendimento aos egressos do Ensino Fundamental;

3.1.4. Redesenhar o atual Programa de Garantia de Renda Mínima (Lei 9.533, de 10 de dezembro de 1997), com vistas a aumentar a sua abrangência e o valor do benefício.

3.2. MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.1. Atender, até o ano 2002, a todas as crianças e adolescentes que exerçam trabalho penoso, insalubre ou degradante;

3.2.2. Priorizar a implantação de postos de atendimento, em todos os municípios selecionados, como estratégia de integração e focalização dos programas sociais;

3.2.3. Priorizar as ações relacionadas com o atendimento à criança, ao jovem, ao portador de deficiência e ao idoso.

3.3. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

3.3.1. Promover o abastecimento de água potável às escolas e, quando possível, estender o atendimento à comunidade circunvizinha;

3.3.2. Ampliar o Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda – PRONAGER;

3.3.3. Priorizar as ações relacionadas com o desenvolvimento da região nordeste e da Amazônia Legal.

3.4. MINISTÉRIO DA SAÚDE

3.4.1. Elevar a cobertura dos serviços de água, esgoto e condições sanitárias, ao atual nível médio nacional, nas áreas geográficas contempladas, visando reduzir a morbidade e a mortalidade infantil provocadas por doenças associadas à falta ou deficiência de saneamento;

3.4.2. Priorizar as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde dos indivíduos e da família, de forma integral e contínua, com vistas a atender todos os municípios selecionados com equipes de Saúde da Família;

3.4.3. Priorizar as ações de promoção e assistência à saúde de gestantes e recém-nascidos;

3.4.4. Priorizar as ações relacionadas com alimentação, assistência farmacêutica, atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar; prevenção e controle de doenças, e saúde da criança, da mulher e do jovem.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional
http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Presidente da República

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GUIMARÃES BATISTA DA SILVA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

IVONE DE ALMEIDA LOPES
Chefe Interina da Divisão Comercial

canal 291

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo Atos de Outorga (20740735) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 186

1134-2

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Publicado no D.O.U. em
25/01/2012
Seção 1 Página 58
Rubrica

PORTARIA Nº 513 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005916/2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de junho de 2011, a permissão outorgada à **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.**, pela Portaria nº 260, de 4 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 8 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Anexo Atos de Outorga (v2074073) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 187

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 08/12/1998
PÁGINA 96-Seção 1
ANOTADO POR:

Portaria n.º 260 de 04 de 12 de 1998

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, Interino, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto n.º 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n.º 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53730.000213/97, Concorrência n.º 013/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Fica outorgada permissão à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA, para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do artigo 223, parágrafo terceiro, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Data de Envio:
17/06/2025 17:20:53

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Outlook

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Data Ter, 17/06/2025 17:52
Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.021701/2021-94

Prezados,

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, que tenha culminado ou possar redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: terça-feira, 17 de junho de 2025 17:20
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53115.021701/2021-94

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), executante do serviço de radiodifusão Sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape/PB, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PARECER n. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: Radiodifusão Sonora. Rádio Comercial. Consulta. Manifestação Jurídica Referencial. PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Dúvida jurídica específica não enfrentada na MJR. Licença de funcionamento da estação. Comprovação da regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os autos de procedimento administrativo que tem por objeto o requerimento formulado pela Rádio Barretos Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.771.137/0001-15, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Barretos/SP, vinculado ao FISTEL nº 50413937887, referente ao período de 1º de maio de 2024 a 1º de maio de 2034.

2. Com efeito, mediante o Ofício Interno nº 47867/2024/MCOM (11406564), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha o presente procedimento, para análise e manifestação, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM (11390161).

3. Sob este aspecto, convém mencionar que há sobre a matéria tratada nestes autos Manifestação Jurídica Referencial vigente, conforme se pode verificar do teor do PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11174745).

4. Ocorre que, em sua análise, a SECOE cogitou uma dúvida jurídica específica, haja vista a peculiaridade do caso concreto, senão vejamos:

> **[NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM]**
> (...)
> 20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:
> (...)
> 21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.
> 22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
>
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo I Parecer 315/2024 (11674142) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 191
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

(NUP: 00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida. Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).

(...)

17. Portanto, fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.

18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. (grifamos)

24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**

5. Com isso, remeteram-se os autos em epígrafe, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, especialmente no que tange ao questionamento formulado nos itens 23 e 24 acima destacados.

6. Estes são, pois, os termos em que se coloca a presente consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA

7. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), que estabelece a atribuição da Consultoria Jurídica para realizar o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

8. Por consequência, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a consulta apresentada no bojo dos autos do processo administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

9. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta unidade da AGU, visto que a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas. Além disso, as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade.

10. Ademais, conforme já mencionado, a questão relativa aos pedidos de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão comercial está substancialmente delimitada em recente Manifestação Jurídica Referencial, a qual segue vigente (vide PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - 11174745).

11. Justamente por este motivo, ressalto que a presente manifestação, por razões de racionalidade administrativa e de coerência jurídica, irá se limitar ao questionamento específico trazido pela Nota Técnica 3234 (11390161), no caso, o quadro fático relatado nos itens 23 e 24.

12. Para todos os demais aspectos do pedido de renovação, a SECOE deve seguir, integralmente, as orientações trazidas pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

13. Isto posto, passemos ao exame da consulta.

○ Da licença para funcionamento da estação

14. No caso, trata-se de requerimento de renovação de outorga de radiodifusão sonora comercial solicitado perante o Ministério das Comunicações pela Rádio Barretos Ltda.

15. Conforme mencionado na Nota Técnica 3234 (11390161), o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração à entidade refere-se ao decênio de 2004-2014.

Com relação ao período seguinte, de 2014 a 2024, por meio da Portaria nº 5.312, de 11 de outubro de 2018, a missão de outorga foi renovada, muito embora não haja notícia de que o ato renovatório tenha sido apreciado a tempo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo I Parecer 315/2024 (11674142) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 192
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

pelo Congresso Nacional.

17. Assim, em 20 de junho de 2023, a entidade interessada apresentou de forma tempestiva junto ao Ministério novo pedido de renovação, agora referente ao decênio 2024-2034.

18. É este requerimento o objeto da presente análise.

19. Com isso, verifica-se que a dúvida levanta pela Secoe refere-se à regularidade técnica da entidade prestadora do serviço de radiodifusão, mais especificamente quanto à licença de funcionamento de estação emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5).

20. Isto porque, segundo o art. 36, §3º, da Lei nº 4.117/1962, a licença para o funcionamento da estação perde a sua validade, de forma automática, quando expirado o prazo da concessão ou autorização. Ou seja, a Secoe sugere a possibilidade da licença emitida em 5 de fevereiro ter expirado automaticamente no dia 1º de maio de 2024, data em que se encerrou o decênio 2014-2024.

21. Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:

> **[Decreto nº 52.795, de 1963]**
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;

22. Neste sentido, a entidade deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.

23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), *in verbis*:

> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.

24. Dito isto, não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada.

25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

26. Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.

- **Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes**

27. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

28. Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;
>
> b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e
>
> c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

31. Caso aprovado, sugere-se a restituição do feito à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e providências subsequentes.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490034694 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-05-2024 16:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DESPACHO n. 00819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADO: Rádio Barretos Ltda
ASSUNTO: Radiodifusão empresarial (comercial). Renovação de outorga. Consulta formulada. Prazo de validade. Licença de funcionamento.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, no que se refere à validade da licença de funcionamento da estação para a análise do pedido renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

2. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 3234/2024/SEI-MCOM,** solicitou o seguinte esclarecimento a respeito da validade da licença de funcionamento da estação (SEI - **11390161**):

> (...)
> 23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 5 de fevereiro de 2024, com validade até 1º de maio de 2034 (SEI 11389936 - Págs. 1 e 5). Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a unidade consultiva, por intermédio do Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), exarou o seguinte posicionamento, a saber:
> (...) 16. Em relação ao prazo de vigência da licença de funcionamento da estação por ocasião da renovação de outorga, no DESPACHO n. 02373/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 01250.010513/2020-00) já me manifestei no seguinte sentido:
> (...)
> Conforme o PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), uma das condições para a renovação de outorgas de radiodifusão é que a estação esteja devidamente licenciada. Certamente isso não justifica concluir que o prazo da licença de funcionamento da estação no momento da renovação da outorga deve obrigatoriamente abranger todo o período de prorrogação. Antes de expirar a licença, o radiodifusor deve providenciar a sua renovação e se não o fizer deverão ser aplicadas as sanções cabíveis. **O poder público não pode exigir que o interessado na prorrogação da outorga providencie uma nova licença de funcionamento da estação se já possui uma licença válida.** Portanto, não tem cabimento a exigência que consta da COTA n. 00179/2023/CONJURMCOM/CGU/AGU (seq. 50).
> (...)
> 17. Portanto, **fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida**. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis. **(grifamos)**
> 24. Desse modo, faz-se necessária a remessa dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que esclareça se o entendimento constante no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90) pode ser replicado nesse caso concreto, uma vez que a licença para funcionamento da estação foi emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações na data de 5 de fevereiro de 2024 e, segundo o art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962,*"Expirado o prazo da concessão ou autorização, perde, automaticamente, a sua validade a licença para o funcionamento da estação"*. **Frisa-se, no entanto, que, apesar da emissão em 5 de fevereiro de 2024, a licença para funcionamento da estação obtida perante aquela agência possui validade até o 1º de maio de 2034.**
> (...)

3. O **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** apresentou as seguintes conclusões diante da consulta formulada pela SECOE:

> (...)
> **III – CONCLUSÃO**
> 30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:
> a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...)

4. Em relação ao item 30, subitem "b", do **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** vale reforçar que as orientações apresentadas no presente PARECER devem ser aplicadas em conjunto com o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU em casos concretos similares, sendo assim dispensado o encaminhamento do processo a esta Consultoria Jurídica, desde que **não** haja dúvida jurídica específica.

5. Deste modo, considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, tem-se, no aspecto jurídico-formal, que devem ser observadas as conclusões apresentadas no **PARECER N. 00315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**

6. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de maio de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

---

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1490642671 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 08:54. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00827/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.016300/2023-84
INTERESSADOS: RÁDIO BARRETOS LTDA
ASSUNTOS: Radiodifusão. Renovação de Outorga. Licença de funcionamento.

1. Aprovo o PARECER n. 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 819/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 7 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115016300202384 e da chave de acesso ac3830dc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1491578072 e chave de acesso ac3830dc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-05-2024 10:57. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a [illegible] **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e [illegible]gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de odifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos [illegible]rsos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Anexo I Parecer Referencial 00016/2023 (12674138) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 207
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.021701/2021-94
Entidade: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
CNPJ nº: 01.761.016/0001-80 (Filial 01.761.016/0002-60).
FISTEL nº: 50001790994
Localidade: Mamanguape/PB

Período: 21/06/2021 a 21/06/2031
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 04/08/2021;
(**X**) **Tempestivo** ( ) **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	7956493 Págs. 1-2	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	- Requerimento assinado pelo representante legal, à época, Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho (SEI 7956493 - Págs. 11-17).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948728	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12674014 Págs. 7-10	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11948729	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12213018	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	Matriz: 12674019 Filial: 12211801 Pág. 3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11948730 E 12211853 Pág. 1 M 12213019	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12674014 Pág. 11	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11948730 FGTS 11262139 Pág.3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12211853 Pág. 2	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO** 11948736 **ERIBALDO JOSÉ SOARES DO COUTO** 12211917	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	12674014 Págs. 1 e 6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	12674014 Págs. 13-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	12674955	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11262139 Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11262150** e o código CRC **7ECE4CA9**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 SEI nº 11262150

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9991/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021701/2021-94
INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Correio do Vale Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.761.016/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50001790994**, referente ao período de 21 de junho de 2021 a 21 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Correio do Vale Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 260, de 4 de dezembro 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998 e Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2001 (SEI 12674075 - Págs. 8 e 10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2001 (SEI 12674075 - Págs. 1-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2011**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 9, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017 (SEI 12674075 - Págs. 7 e 9).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica ora sada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 7956493 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de junho de 2020 a 21 de junho de 2021.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11262150). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11262150).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de junho de 2025 (SEI 12674014 - Págs. 7-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho	Sócio/Administrador
Eribaldo José Soares do Couto	Sócio

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12674014 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12674955).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11262150).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12674019).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de [illegible]ção dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2023, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI 12674014 - Págs. 1 e 6).

23. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12674142), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço,

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2 6 . **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

24. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de junho de 2025 (SEI 12674014 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12674014 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12674158).

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12674054** e o código CRC **92AA282D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12674161)
- Minuta de Exposição de Motivos (12674162)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021701/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.016/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 50001790994, a partir de 21 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12674161** e o código CRC **1C5CB3EB**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12674161

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº /MCOM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.991/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), nos termos da Portaria nº 260, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado em 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12674162** e o código CRC **4389F674**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12674162

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18762, DE 3 DE JULHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021701/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.016/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 50001790994, a partir de 21 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12707312** e o código CRC **2546103A**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12707312

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.991/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), nos termos da Portaria nº 260, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado em 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 23/07/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12707417** e o código CRC **8F4140DF**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12707417

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 65228/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18762/2025 (12707312) e a Exposição de Motivos nº 467/2025 (12707417)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 9991/2025 (12674054), encaminho a Portaria nº 18762/2025 (12707312) e a Exposição de Motivos nº 467/2025 (12707417), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12707426** e o código CRC **CB535E3A**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12707426

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.762, DE 3 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021701/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.016/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 50001790994, a partir de 21 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Comprovante Portaria nº 18762 (12759099) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 236

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.762, DE 3 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021701/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.016/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 50001790994, a partir de 21 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Publicação Portaria nº 18762 (12759101) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 237

Id solicitação: 57dbac2d1cfbe

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Correio do Vale Ltda	
Nome Fantasia:	
Telefone: (83) 32165040	**E-mail:** rcrfilho@me.com
CNPJ: 01.761.016/0001-80	**Número do Fistel:** 50001790994
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 21/06/2011	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 08/12/2028	
Observações: MC1729/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Bruno Rodrigues Pita		**Complemento:** Andar 1
Bairro: Bela Vista		**Numero:** 9
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. ANANIAS CONSERVA, 18 - CENTRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** .
Município: Itaporanga	**UF:** PB	**CEP:** 58780000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA ZABELÊ		**Complemento:**
Bairro: SERTÃOZINHO		**Numero:** S/N
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro: RUA FREDERICO OZANAN - 3º ANDAR		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 440
Município: Mamanguape	**UF:** PB	**CEP:** 58280000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Mamanguape	**UF:** PB

Parâmetros Técnicos			
Canal: 231	**Frequência:** 94.1 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.0694kW
HCI: 51.1 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
latório Canal FM_Mamanguape_PB_Renovação (12760138) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 238

Informações Gerais	
Número da Estação: 323728111	**Número Indicativo:** ZYT712
Data Último Licenciamento: 03/03/2023	**Número da Licença:** 53500.008232/2023-36

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 6° 48' 44.60" S	**Longitude:** 35° 08' 17.92" W	**Cota da base:** 118.3 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	**Modelo:** SP 3000 ágile
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	**Potência de Operação:** 1.43 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CELLFLEX 7/8		**Fabricante:** KMP	
Comprimento da Linha: 60.00 m	**Atenuação:** 1.17 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FV2S231			**Fabricante:** IDEAL ANTENAS		
Ganho: -0.06 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 240 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51.1 m	**ERP Máxima:** 1.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.45	**5º:** 0.45	**10º:** 0.45	**15º:** 0.45	**20º:** 0.54	**25º:** 0.54	**30º:** 0.54	**35º:** 0.63	**40º:** 0.63	**45º:** 0.63	**50º:** 0.72	**55º:** 0.72
60º: 0.72	**65º:** 0.72	**70º:** 0.72	**75º:** 0.72	**80º:** 0.63	**85º:** 0.63	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.54	**105º:** 0.45	**110º:** 0.45	**115º:** 0.26
120º: 0.26	**125º:** 0.18	**130º:** 0.18	**135º:** 0.09	**140º:** 0.09	**145º:** 0.09	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0.09	**185º:** 0.09	**190º:** 0.09	**195º:** 0.18	**200º:** 0.18	**205º:** 0.26	**210º:** 0.26	**215º:** 0.45	**220º:** 0.45	**225º:** 0.54	**230º:** 0.54	**235º:** 0.63
240º: 0.63	**245º:** 0.63	**250º:** 0.63	**255º:** 0.63	**260º:** 0.63	**265º:** 0.63	**270º:** 0.63	**275º:** 0.63	**280º:** 0.54	**285º:** 0.54	**290º:** 0.54	**295º:** 0.54
300º: 0.54	**305º:** 0.45	**310º:** 0.45	**315º:** 0.45	**320º:** 0.45	**325º:** 0.45	**330º:** 0.45	**335º:** 0.45	**340º:** 0.45	**345º:** 0.45	**350º:** 0.45	**355º:** 0.45

Coordenadas por radial											
0º: Lat 6°44´2.43´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**5º:** Lat 6°44´55.47´´ S Lon 35°7´57.73´´ W	**10º:** Lat 6°45´49.46´´ S Lon 35°7´46.82´´ W	**15º:** Lat 6°45´20.75´´ S Lon 35°7´22.91´´ W	**20º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°6´50.53´´ W	**25º:** Lat 6°44´3.07´´ S Lon 35°6´5.72´´ W	**30º:** Lat 6°43´46.83´´ S Lon 35°5´24.81´´ W	**35º:** Lat 6°44´6.83´´ S Lon 35°5´2.07´´ W	**40º:** Lat 6°44´10.3´´ S Lon 35°4´26.16´´ W	**45º:** Lat 6°44´17.98´´ S Lon 35°3´49.46´´ W	**50º:** Lat 6°44´42.23´´ S Lon 35°3´27.08´´ W	**55º:** Lat 6°45´24.65´´ S Lon 35°3´30.38´´ W
60º: Lat 6°45´38.43´´ S Lon 35°2´53.25´´ W	**65º:** Lat 6°45´51.2´´ S Lon 35°2´3.52´´ W	**70º:** Lat 6°46´45.35´´ S Lon 35°2´48.06´´ W	**75º:** Lat 6°46´55.93´´ S Lon 35°1´29.65´´ W	**80º:** Lat 6°47´19.3´´ S Lon 35°0´11.11´´ W	**85º:** Lat 6°47´59.68´´ S Lon 34°59´41.68´´ W	**90º:** Lat 6°48´44.52´´ S Lon 34°59´25.36´´ W	**95º:** Lat 6°49´31.02´´ S Lon 34°59´22.62´´ W	**100º:** Lat 6°50´16.35´´ S Lon 34°59´33.43´´ W	**105º:** Lat 6°50´58.94´´ S Lon 34°59´52.7´´ W	**110º:** Lat 6°51´38.91´´ S Lon 35°0´15.39´´ W	**115º:** Lat 6°52´18´´ S Lon 35°0´36.85´´ W
120º: Lat 6°52´49.98´´ S Lon 35°1´9.74´´ W	**125º:** Lat 6°53´20.66´´ S Lon 35°1´40.74´´ W	**130º:** Lat 6°53´47.89´´ S Lon 35°2´13.8´´ W	**135º:** Lat 6°54´18.24´´ S Lon 35°2´41.81´´ W	**140º:** Lat 6°54´38.79´´ S Lon 35°3´18.52´´ W	**145º:** Lat 6°55´3.36´´ S Lon 35°3´50.75´´ W	**150º:** Lat 6°55´16.82´´ S Lon 35°4´29.8´´ W	**155º:** Lat 6°55´26.47´´ S Lon 35°5´9.14´´ W	**160º:** Lat 6°55´36.83´´ S Lon 35°5´46.77´´ W	**165º:** Lat 6°55´48.33´´ S Lon 35°6´23.54´´ W	**170º:** Lat 6°56´5.96´´ S Lon 35°6´59.52´´ W	**175º:** Lat 6°55´52.17´´ S Lon 35°7´40.23´´ W
180º: Lat 6°56´3.29´´ S Lon 35°8´17.92´´ W	**185º:** Lat 6°55´56.89´´ S Lon 35°8´56.01´´ W	**190º:** Lat 6°55´37.94´´ S Lon 35°9´31.33´´ W	**195º:** Lat 6°55´30.01´´ S Lon 35°10´7.35´´ W	**200º:** Lat 6°55´19´´ S Lon 35°10´42.52´´ W	**205º:** Lat 6°55´4.98´´ S Lon 35°11´16.59´´ W	**210º:** Lat 6°54´52.18´´ S Lon 35°11´51.7´´ W	**215º:** Lat 6°54´40.05´´ S Lon 35°12´28.63´´ W	**220º:** Lat 6°54´24.26´´ S Lon 35°13´5.03´´ W	**225º:** Lat 6°54´11.53´´ S Lon 35°13´47.27´´ W	**230º:** Lat 6°53´53.98´´ S Lon 35°14´29.35´´ W	**235º:** Lat 6°53´26.1´´ S Lon 35°15´2.92´´ W
240º: Lat 6°52´52.35´´ S Lon 35°15´30.23´´ W	**245º:** Lat 6°52´1.97´´ S Lon 35°15´24.35´´ W	**250º:** Lat 6°51´21.08´´ S Lon 35°15´31.06´´ W	**255º:** Lat 6°50´39.32´´ S Lon 35°15´29.31´´ W	**260º:** Lat 6°49´59.91´´ S Lon 35°15´28.32´´ W	**265º:** Lat 6°49´21.13´´ S Lon 35°15´19.02´´ W	**270º:** Lat 6°48´44.56´´ S Lon 35°14´56.73´´ W	**275º:** Lat 6°48´13.77´´ S Lon 35°14´12.39´´ W	**280º:** Lat 6°47´42.39´´ S Lon 35°14´13.03´´ W	**285º:** Lat 6°47´5.76´´ S Lon 35°14´29.28´´ W	**290º:** Lat 6°46´30.75´´ S Lon 35°14´28.17´´ W	**295º:** Lat 6°45´55.21´´ S Lon 35°14´23.66´´ W
300º: Lat 6°45´31.31´´ S Lon 35°13´54.99´´ W	**305º:** Lat 6°45´13.76´´ S Lon 35°13´21.09´´ W	**310º:** Lat 6°45´3.57´´ S Lon 35°12´43.15´´ W	**315º:** Lat 6°45´11.65´´ S Lon 35°11´52.35´´ W	**320º:** Lat 6°45´15.7´´ S Lon 35°11´14.43´´ W	**325º:** Lat 6°45´43.96´´ S Lon 35°10´25.29´´ W	**330º:** Lat 6°45´17.19´´ S Lon 35°10´18.5´´ W	**335º:** Lat 6°45´29.03´´ S Lon 35°9´49.75´´ W	**340º:** Lat 6°44´46.18´´ S Lon 35°9´45.3´´ W	**345º:** Lat 6°44´12.04´´ S Lon 35°9´31.46´´ W	**350º:** Lat 6°44´34.74´´ S Lon 35°9´2.28´´ W	**355º:** Lat 6°43´16.25´´ S Lon 35°8´46.84´´ W

Distância por radial											

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi gerado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Relatório Canal FM_Mamanguape_PB_Renovação (12760138) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 239

0º: 8.72	**5º:** 7.1	**10º:** 5.49	**15º:** 6.52	**20º:** 7.84	**25º:** 9.59	**30º:** 10.62	**35º:** 10.47	**40º:** 11.06	**45º:** 11.65	**50º:** 11.65	**55º:** 10.77
60º: 11.5	**65º:** 12.67	**70º:** 10.77	**75º:** 12.96	**80º:** 15.16	**85º:** 15.89	**90º:** 16.33	**95º:** 16.48	**100º:** 16.33	**105º:** 16.04	**110º:** 15.75	**115º:** 15.6
120º: 15.16	**125º:** 14.87	**130º:** 14.58	**135º:** 14.58	**140º:** 14.28	**145º:** 14.28	**150º:** 13.99	**155º:** 13.7	**160º:** 13.55	**165º:** 13.55	**170º:** 13.84	**175º:** 13.26
180º: 13.55	**185º:** 13.4	**190º:** 12.96	**195º:** 12.96	**200º:** 12.96	**205º:** 12.96	**210º:** 13.11	**215º:** 13.4	**220º:** 13.7	**225º:** 14.28	**230º:** 14.87	**235º:** 15.16
240º: 15.31	**245º:** 14.43	**250º:** 14.14	**255º:** 13.7	**260º:** 13.4	**265º:** 12.96	**270º:** 12.23	**275º:** 10.91	**280º:** 11.06	**285º:** 11.79	**290º:** 12.08	**295º:** 12.38
300º: 11.94	**305º:** 11.35	**310º:** 10.62	**315º:** 9.3	**320º:** 8.42	**325º:** 6.81	**330º:** 7.4	**335º:** 6.67	**340º:** 7.84	**345º:** 8.72	**350º:** 7.84	**355º:** 10.18

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.07 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
537300002131997	260	Portaria	MC	04/12/1998	08/12/1998	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53730002131997	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	18	Decreto Legislativo	CN	08/03/2001	09/03/2001	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
9999	19	Portaria		18/03/2002		Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos	Técnico
9999	31045	Ato	ER06	13/11/2002	18/11/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	722	Portaria	MC	16/09/2009	18/09/2009	Transferência Indireta	Jurídico
530000059162011	513	Portaria	MC	06/12/2011	25/01/2012	Renovação	Jurídico
9999	5138	Ato	ER06	26/08/2013	27/08/2013	Alteração	Técnico
9999	3365	Ato	ER06	05/06/2015	08/06/2015	Alteração de Transmissor	Técnico
530000059162011	09	Decreto Legislativo	CN	08/02/2017	09/02/2017	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.070158/2017-29	11702	Ato	ORLE	29/08/2017	14/09/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.059239/2021-54	6999	Ato	ORLE	28/08/2021	13/10/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.000532/202	9655736	Ato	ORLE	06/01/2023	18/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por infoleg_autenticidade_assinatura.camara.leg.br em 25/10/2023 14:07:38.
Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Relatório Canal FM_Mamanguape_PB_Renovação (12760138) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 240

3-77							
53115021701202194	18762	Portaria	MC	03/07/2025	24/07/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Este documento foi assinado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
latório Canal FM_Mamanguape_PB_Renovação (12760138) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 241

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 66288/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12707417)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 9991/2025 (12674054), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 467/2025 (12707417), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 25/07/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12760636** e o código CRC **D4805F5E**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12760636

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

EM nº 00443/2025 MCOM

Brasília, 30 de Julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.991/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada em 24/07/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), nos termos da Portaria nº 260, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado em 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26103/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.021701/2021-94.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 30/07/2025, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12770519** e o código CRC **E00F197A**.

Referência: Processo nº 53115.021701/2021-94 Documento nº 12770519

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Ofício 26103 (12770519) SEI 53115.021701/2021-94 / pg. 244

EM nº 00443/2025 MCOM

Brasília, 30 de Julho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9.991/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada em 24/07/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), nos termos da Portaria nº 260, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado em 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MIR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e gens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida** ; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e rização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas ado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação mpestivos protocolados ou encaminhados Ministério das Comunicações até 26 de	

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
) Prova de regularidade relativa à seguridade social) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.762, DE 3 DE JULHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.021701/2021-94, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.016/0001-80, número de inscrição no FISTEL nº 50001790994, a partir de 21 de junho de 2021, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Mamanguape, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger- se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9991/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.021701/2021-94
INTERESSADA: RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Correio do Vale Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.761.016/0001-80**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape/PB, vinculado ao **FISTEL nº 50001790994**, referente ao período de 21 de junho de 2021 a 21 de junho de 2031.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Correio do Vale Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 260, de 4 de dezembro 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de dezembro de 1998 e Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de março de 2001 (SEI 12674075 - Págs. 8 e 10). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de junho de 2001 (SEI 12674075 - Págs. 1-6).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2011-2021**. De acordo com a Portaria nº 513, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de janeiro de 2012, **a permissão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 2011**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 9, de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 9 de fevereiro de 2017 (SEI 12674075 - Págs. 7 e 9).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **4 de agosto de 2021**, a pessoa jurídica ora sada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

da execução do serviço, em relação ao período de **2021-2031** (SEI 7956493 - Págs. 1-2). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 21 de junho de 2020 a 21 de junho de 2021.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11262150). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11262150).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 17 de junho de 2025 (SEI 12674014 - Págs. 7-10). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	**CARGO**
Roberto Cavalcanti Ribeiro Filho	Sócio/Administrador
Eribaldo José Soares do Couto	Sócio

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12674014 - Págs. 2-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12674955).

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11262150).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12674019).

18. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

19. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de [illegible]ção dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

20. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

21. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

22. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 3 de março de 2023, com validade até 8 de dezembro de 2028 (SEI 12674014 - Págs. 1 e 6).

23. Sobre o prazo de vigência da licença de funcionamento das estações, a Consultoria Jurídica atuante junto ao Ministério das Comunicações exarou manifestação, em caso semelhante, por meio do Parecer nº 315/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, nos autos de renovação de outorga nº 53115.016300/2023-84 (SEI 12674142), concluindo em sua análise jurídica que:

> (...) 21.Neste ponto, é válido mencionar que a obtenção da autorização do uso de radiofrequência e da licença de funcionamento da estação junto à Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL representa pressuposto técnico a ser cumprido pela entidade interessada na prestação do serviço de radiodifusão, como se pode verificar da leitura do Decreto nº 52.795, de 1963:
>
> [Decreto nº 52.795, de 1963]
>
> Art. 31-A. Para celebrar o contrato de concessão ou permissão com a União, a pessoa jurídica apta à contratação deverá:
>
> I - obter a autorização de uso de radiofrequência e a licença de funcionamento da estação;
>
> 22. Neste sentido, a entidade **deve manter licença de funcionamento válida durante todo o período de execução do serviço outorgado** e, no momento da renovação, o Poder Concedente deve, mais uma vez, verificar se há licença de funcionamento de estação válida.
>
> 23. Este é, pois, o entendimento fixado no Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Processo Administrativo nº 01250.071072/2018-90), in verbis:
>
> 17. (...) fica esclarecido que para que a renovação de outorga possa ser deferida, além do cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, é necessário que haja licença de funcionamento da estação válida. Mas não que o prazo de validade da licença abranja todo o período de renovação.
>
> 18. É certo que a outorgada é obrigada a manter as condições de habilitação durante todo o curso da outorga, **Mas obviamente isso não quer dizer que a licença deva obrigatoriamente ter prazo de vigência igual ou superior ao período da concessão ou permissão. Não há qualquer norma jurídica que exija isso. A outorgada deverá providenciar a renovação da licença antes que expire, de modo a manter as condições de habilitação. Se não o fizer, estará sujeita à aplicação das sanções administrativas cabíveis.**
>
> 24. Dito isto, **não vejo nenhum sentido em obstar o prosseguimento do procedimento de renovação, considerando as características da licença de funcionamento da estação apresentada**.
>
> 25. Como visto, a licença consta como válida e com prazo final para o dia 1º de maio de 2034. Qualquer tipo de modificação no status da licença é de competência exclusiva da Anatel e, assim, caberá à entidade interessada diligenciar junto à Autarquia para mantê-la válida por todo o período de execução do serviço,

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

2 6 . **Sendo assim, reitera-se o entendimento firmado pelo Despacho nº 00011/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU de que, nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida.**

Da possibilidade de extensão deste entendimento jurídico aos demais casos semelhantes

27**. Considerando o tratamento unificado dos processos de renovação de outorga comercial, consoante o disposto no PARECER REFERENCIAL n.00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP:00738.000159/2023-12), em caso de aprovação da presente manifestação jurídica, sugiro à Secoe a aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.**

28. **Isto porque é sempre recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.**

29. Nada obstante, deve o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União.

III – CONCLUSÃO

30. Considerando os termos da consulta formulada pela SECOE, bem como as razões acima expostas, é possível extrair destes autos as seguintes conclusões:

a) Nos processos de renovação de outorga, é imperativo verificar se a entidade outorga possui licença de funcionamento da estação válida. Tal fato, porém, não justifica a exigência por parte do Poder Público de nova licença, quando a entidade já possui uma licença válida emitida pela Anatel;

b) Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos, sendo recomendável que seja dado **tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público, sem prejuízo de o órgão consulente atentar para as especificidades de cada caso concreto, a fim de verificar a existência de novas dúvidas jurídicas que reclamem exame individualizado por esta Consultoria Jurídica; e**

c) Todas as demais questões relativas ao pedido de renovação de outorga em questão devem seguir o rito e os requisitos delineados pelo PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

(...) (g.n)

24. Vê-se, portanto, que, de acordo com entendimento da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, no momento da renovação, o Poder Concedente deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida. Conforme já apontado nesta manifestação, a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento, estando, assim, válida, neste momento da análise processual.

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 17 de junho de 2025 (SEI 12674014 - Pág. 11). Logo, não há débitos vencidos, decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12674014 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape/PB, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12674158).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

29. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 30/06/2025, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Teles Ghillioni**, **Assistente Técnico**, em 01/07/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 01/07/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/07/2025, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **12674054** e o código CRC **92AA282D**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12674161)
- Minuta de Exposição de Motivos (12674162)

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 05 de agosto de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC.

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga conferida à RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA. (CNPJ nº 01.761.016/0001-80), nos termos da Portaria nº 260, datada em 4 de dezembro de 1998, publicada em 8 de dezembro de 1998, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 18, de 2001, publicado em 9 de março de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Mamanguape, estado da Paraíba.**

1. Encaminho a EXM 443 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 05/08/2025, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6897353** e o código CRC **03D5E26C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 05 de agosto de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 443 2025 - MCOM

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)-Geral**, em 05/08/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6897377** e o código CRC **4D71F16E** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 746/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.021701/2021-94.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00443/2025 MCOM, de 30 de Julho de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Mamanguape/PB.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00443/2025 MCOM(6896200), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.021701/2021-94, acompanhado da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de junho de 2021, no município de Mamanguape, Paraíba, FISTEL nº 50001790994, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.761.016/0001-80, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05/10/2023 (6896188), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 9991/2025/SEI-MCOM, de 02/07/2025 (6897351), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 01/07/2025 (6896189), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social [4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.761.016/0001-80
NOME EMPRESARIAL:	RADIO CORREIO DO VALE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$6.210,00 (Seis mil e duzentos e dez reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ERIBALDO JOSE SOARES DO COUTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/09/2025** às **12:16** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

LEANDRO DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de assos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 08/10/2025, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 08/10/2025, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 08/10/2025, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6981494** e o código CRC **8F76409D** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.021701/2021-94

Nota SAJ - Radiodifusão nº 917 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.021701/2021-94

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.021701/2021-94, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO CORREIO DO VALE LTDA**, CNPJ nº 01.761.016/0001-80, na localidade de **Mamanguape/PB**.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico esso, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais am eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388
8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [5].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.021701/2021-94, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretario Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjQwOTAzYTItNWM1My00NDA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVkLTNhYTctNDFhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWMxYSJ9

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins**, **Estagiário(a)**, em 30/09/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 30/09/2025, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/09/2025, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 01/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese**, **Secretário(a) Especial**, em 01/10/2025, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7024848** e o código CRC **4409B313** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

MENSAGEM Nº 1.482

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio Correio do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Brasília, 8 de outubro de 2025.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/10/2025 | Edição: 193 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.456, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 580, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2010, que outorga permissão à Philadelfia Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Rosa do Purus, Estado do Acre.

Nº 1.457, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 14.191, de 13 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 2 de setembro de 2024, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária Amigos da Comunidade, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de São João do Carú, Estado do Maranhão.

Nº 1.458, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.095, de 6 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de maio de 2024, que outorga autorização à ADAF - Associação Desportiva Avenida de Futebol, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Morro do Chapéu do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 1.459, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.936, de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que outorga autorização ao Centro Comunitário Atividade FM de Apoio à Criança e à Família, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.460, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.935, de 15 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Cultura FM de Várzea RN, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Várzea, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.461, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.839, de 4 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Difusão Comunitária do Distrito de Maracajá e Região, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará.

Nº 1.462, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.837, de 4 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 18 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão de Ubá, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.463, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.744, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educacional de Radiodifusão de Luiz Antônio, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Luís Antônio, Estado de São Paulo.

Nº 1.464, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.641, de 19 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Sociocultural de Audiovisual de Votorantim Francisco

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-661303872
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Berenger, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Votorantim, Estado de São Paulo.

Nº 1.465, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.643, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento e Comunicação Comunitária de Campo Alegre do Fidalgo-PI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí.

Nº 1.466, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 12.644, de 20 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2024, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Itajubaquara, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.

Nº 1.467, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.548, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a1 partir de 20 de junho de 2022, a autorização outorgada à Associação Comunitária da Cidade de Aricanduva, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.468, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.426, de 13 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que renova, a partir de 5 de agosto de 2017, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Difusora Norte Estado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 1.469, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.757, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 28 de junho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Sobral & Mayrink Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Riversul, Estado de São Paulo.

Nº 1.470, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.452, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 22 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Plus Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo de Torres, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.471, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.469, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 2 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.472, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.747, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de maio de 2024, a outorga anteriormente conferida à Super Rádio de Curitiba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Curitiba, Estado do Paraná.

Nº 1.473, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.770, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 30 de dezembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Breu Branco, Estado do Pará.

Nº 1.474, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.758, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 20 de julho de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-661303872
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Prado Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Antônio Prado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.475, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.759, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2019, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Paranaense de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Londrina, Estado do Paraná.

Nº 1.476, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.769, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 3 de fevereiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Sistema Plug de Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Boqueirão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.477, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.467, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 25 de outubro de 2019, a outorga anteriormente conferida à TV Eldorado Catarinense Ltda., posteriormente transferida à Rádio Cidade FM de Criciúma Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.478, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.749, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 22 de fevereiro de 2025, a autorização outorgada anteriormente conferida à Rádio Regional Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.479, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.752, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 20 de setembro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.480, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.767, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Emissora Continental de Campos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Nº 1.481, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.454, de 16 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 10 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Caçador Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.482, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio Correio do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Nº 1.483, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.734, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 3 de agosto de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio e

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/despachos-do-presidente-da-republica-661303872
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Televisão Gazeta de Carazinho Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.484, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.764, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 1º de abril de 2023, a outorga anteriormente conferida à EZR Comunicações Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.485, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.724, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que transfere a concessão concedida originalmente à Rádio Cultura de Linhares Ltda., posteriormente transferida à Cultura Comunicações Ltda., para a Rádio Musical FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Nº 1.486, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 13.773, de 4 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2024, que transfere a permissão outorgada à Web Comunicação Ltda., para a Alvoredo Sociedade e Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 1.487, de 8 de outubro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.640, de 1º de outubro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2025, que "Outorga concessão à JM Sistema de Comunicações Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia.".

Nº 1.488, de 8 de outubro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do Projeto de Lei de Conversão que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.235, de 8 de outubro de 2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio Correio do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7054653) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 09/10/2025, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7055584** e o código CRC **5B95A8E8** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1726/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.762, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que renova, a partir de 21 de junho de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio Correio do Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Mamanguape, Estado da Paraíba.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 09/10/2025, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7056318** e o código CRC **8AA7E84B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.021701/2021-94 SEI nº 7056318

8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/8857b9a6-74c2-4683-9b7a-40bed8da0388